SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 24 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2193

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2274

DECRETO MUNICIPAL Nº 2274 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

"Regulamenta atribuições ao Servidor GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada.

Art. 1º. Fica designado que o Servidor Público Municipal Sr. Gildo Ferreira de Oliveira, ocupante do cargo de Desenhista, Matrícula Funcional 1.016, inscrito no CPF sob nº 094.280.542-91 com formação em Técnico em Edificações, CREA nº 12.942TD/RO, estará respondendo pelo Setor de Convênio/Engenharia para realizar as seguintes atribuições:

I *– Controlar os convênios que envolvam a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;*

II *– Efetuar consultas via web, aos órgãos competentes, identificando oportunidades de captação de recursos, bem como os órgãos financeiros que estejam propensos a participar de convênios, iniciando contatos e orientando o Gabinete da Prefeita e as Secretarias Municipais na estratégia a ser empregada;*

III *– Cadastrar, credenciar convênios e contratos de repasse da Prefeitura Municipal, visando ao acesso e à operacionalização no sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse – SICONV, ou equivalente;*

IV *– Realizar os contatos para convênios de cooperação técnica e de financiamento de projetos especiais com instituições públicas e privadas;*

V *– Elaborar, a partir de informações das Secretarias interessadas, as propostas de repasse, subvenção ou convênios;*

VI *– Acompanhar a preparação de projetos destinados a captar os recursos disponíveis, juntamente com o órgão interessado;*

VII *– Acompanhar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil, supervisionar a execução das obras e serviços;*

VIII *– Gerar relatórios de análise, realizar visitas de acompanhamento às obras, auxiliar na execução de trabalhos de campo e na elaboração de relatórios técnicos, auxiliar nas rotinas administrativas, fazendo toda interface com os departamentos de projetos, planejamento, incorporação.*

IX *– Executar tarefas afins e de interesse do município.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 2254/2018 que regulamentou atribuições ao Servidor Gildo Ferreira de Oliveira.

Palácio dos Pioneiros, 20 de Abril de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:0DB6E5C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Por este instrumento administrativo denominado de **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, ao Contrato oriundo da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015, do Processo nº 006/2015, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, IMAGEM E MÍDIA,** de um lado como contratante a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO,** pessoa

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Vice-Presidente: AIRTON GOMES
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.344.048/0001-05, estabelecido com sua sede Administrativa, a Rua Paulo VI, 3726, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **ELISEU RODRIGUES BATISTA,** portador da cédula de identidade nº 573.127 SSP/RO e CPF 597.607.292-53 e do outro lado a empresa **P.S.C. ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.853.304/0001-03, como sede na Rua Matão nº 2404, Jardim Paulista, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu sócio proprietário o Senhor **CLAUDIOMAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 314.388 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 350.947.612-34, doravante designado de **CONTRATADA, RESOLVEM** alterar o contrato conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com base no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Oitava do Contrato, que trata das alterações contratuais, **RESOLVEM** alterar pela terceira vez, prorrogando a vigência do Contrato prevista na Cláusula Quarta, por um **período de 30 (trinta) dias** até que se conclua o processo licitatório nº 016/2018 para uma nova contratação.

Cláusula Segunda: Permanece inalterado o valor contratual mensal acordado na Cláusula Segunda do Contrato que refere-se ao Preço, tendo como valor global R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Sendo que será prorrogado somente 30 (trinta) dias no valor de R$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais) mensal.

Cláusula Terceira: Este contrato será de forma contínua, onde o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento quando o processo 016/2018 com a nova contratação através de pregão eletrônico for homologada. Este termo aditivo entrará em vigor no dia 23 de abril de 2018 a 23 maio de 2018.

Cláusula Quarta: O presente Termo Aditivo poderá ser reincidido de pleno direito pela contratante a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou por interpelação extrajudicial, conforme preconiza o Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, ressalvados o interesse público e os princípios basilares da Administração Pública, sem direito às indenizações pertinentes nos termos do §2º da Cláusula Décima. A contratante poderá reincidir o contrato no momento que a nova licitação estiver homologada.

Cláusula Quinta: Permanecem ratificadas ainda todas as demais cláusulas contratuais e respectivos parágrafos, sendo que a despesa consoante ao ano de 2018 ocorrerá na dotação orçamentária do orçamento vigente.

Alto Paraíso, 23 de Abril de 2018.

CAMARA MUNICPAL DE ALTO PARAÍSO
Contratante

P.S.C. ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
_____

Publicado por:
Geslaine Aguetoni Maule
Código Identificador:6EB55A54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/CPL/2018
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº. 1-179/SEMSAU/2018
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, através de sua Pregoeira, designada pelo Decreto nº 2.003, 10 de abril de 2017, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a licitação com itens EXCLUSIVOS E COM COTA DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o Aquisição de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido para atendimento de urgência e emergência do Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz, conforme discriminados no Edital e seus anexos. Valor Estimado: R$ 63.154,50(Sessenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). O início do cadastramento das propostas será: dia 27/04/2018, às 09h00min. O inicio da sessão pública será dia 10/05/2018 às 10h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 12h00min, horário local, na CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031. Fone (69) 3534-2981.

Alto Paraíso – RO, 20 de abril de 2018.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Aparecida Ferreira de Almeida
Código Identificador:33CE0C0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRET N. 050/GAB-PREF/2018

Decreto n.º 050/GAB-PREF/2018. De 23 de Abril de 2018

Designa membros para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregoeiros, equipe de apoio e seus respectivos suplentes, da Administração Direta Municipal e contém outras providências.

JOSÉ WALTER DA SILVA, Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei n.° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Regulamentos contidos nos Decretos Federais n° 3.555, de 08 de agosto 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam designados servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação-CPL, Pregoeiro Titular e Pregoeiro Substituto na Administração Direta da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social de Alvorada do Oeste – RO, a saber:
CPL/ADM/FMS – TITULARES
I – Claudinei Henrique de Oliveira - Presidente
II – Oldiglei Odair Veronez - Secretário
III – Maria de Fátima Medeiros Brunaldi - Membro
Art. 2º. Ficam também **NOMEADOS** para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO e do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social de Alvorada do Oeste.
Art. 3º. Ficam designados os servidores: Claudinei Henrique de Oliveira - Pregoeiro Titular e Oldiglei Odair Veronez – Pregoeiro Substituto, este ainda fará parte da equipe de apoio quando a sessão estiver sendo presidida pelo Pregoeiro Oficial, juntamente com as servidoras Jaine Cordeiro Barboza, Maria de Fátima Medeiros Brunaldi e Ivany Tosta Vidal Saraiva de Souza.
Art. 4º. As Comissões de que trata este decreto terão investidura pelo prazo de 01 (um) ano.
Art. 5º. Compete a esta Comissão aplicar as normas contidas na Lei n.° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Regulamentos contidos nos Decretos Federais n° 3.555, 08 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 maio de 2005, bem como proceder ao recebimento, análise da documentação, julgamento das propostas relacionadas às licitações e lavraturas das atas respectivas, sendo, ainda, atribuição da mesma, a instrução dos processos decorrentes nos exatos termos do Estatuto das Licitações.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor a partir desta data.
Art. 7º. Revogam-se o Decreto anterior que versa sobre o mesmo assunto bem como as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e arquive-se, enviando cópia deste Decreto aos senhores (as) ora nomeados.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

KELLEN CRISTINA SÃO JOSÉ
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 2553

Publicado por:
Gabriela dos Santos Reginato
Código Identificador:11868096

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 157/SEMATUR/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO 001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 157/SEMATUR/2018
Prefeitura Municipal de Alvorada D' Oeste/RO, através do Presidente da Comissão de Chamamento Público, no exercício das atribuições que lhe conferem o **Decreto 104/GAB/2017 de 03/08/2017**, torna Público para conhecimento dos interessados, o Edital na modalidade **Chamamento Público nº 001/2018**, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atender a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR**. **DO OBJETO:** Locação de imóvel urbano para instalações e funcionamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR**, valor estimado **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme o termo de referência e demais documentos inclusos nos autos.
b) **Da sessão de abertura:**
Data da entrega da proposta: entre os dias 25 abril a 09 de maio de 2018, no horário das **08h00min** às **13h00min.**
Dia e Horário do julgamento da Proposta: 10 de maio de 2018 às 08h30min. (oito horas e trinta minutos) na sala de Compras e Licitações/CPL da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, sito a Av. Marechal Deodoro Nº 4695 – Bairro: três poderes.
c) **Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 157/SEMATUR/2018.
d) **Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
18.542.0012.2046	**33.90.36-15**	**SEMATUR**	**264**

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada D'Oeste – RO 23 de abril de 2018.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Presidente
Decreto 104/GAB/2017

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:869B50FB

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 193/GABINETE/2018 - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/GABINETE/2018

Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 002/GAB/2018
Processo nº 193/GAB/2018
Pregão Eletrônico nº 002/CPL/2018
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste**
Detentor: **M. C. DE ALMEIDA EIRELI - EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do **sistema de registro de preços**, para futuro e eventual fornecimento de **combustível** (gasolina comum e óleo diesel s-10) por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento dos veículos pertencentes ao gabinete do prefeito sejam por aquisição ou incorporação ao município de alvorada do oeste. O presente objeto em demanda se faz necessária para o cumprimento das atividades finalísticas e administrativas do gabinete do prefeito, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 47.700,00** (quarenta e sete mil e setecentos reais).
prazo: 12 (doze) meses
Data**: 23/04/2018**
Assinam:
José Walter da Silva – Prefeito Municipal
M. C. DE ALMEIDA EIRELI - EPP – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:00D1C0EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
EDITAL CONVOCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

EDITAL 001/CC/2018.

Dispõe sobre a Convocação dos desportistas por segmento esportivo representantes da Sociedade Civil Organizada de Ariquemes para participar dos respectivos fóruns e escolha dos representantes que irão compor o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL Ariquemes-RO, Pleito 2018/2020.

A Casa dos Conselhos na pessoa de sua representante legal, Decreto 5048 de 26 de fevereiro de 2007 e Portaria nº 118 de 04 de abril de 2017, considerando suas atribuições lhes conferidas:
CONVOCA:
Art. 1º Os representantes dos segmentos da sociedade civil, de âmbito municipal, para se inscreverem no Fórum da Sociedade Civil que tem como objetivo a escolha dos representantes dos segmentos esportivos que comporão a gestão 2018/2020, do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL de Ariquemes que se realizará conforme data e local em anexo I nas dependências da Casa dos Conselhos, na Av. Tancredo Neves, n. 2464.
Art. 2º Poderá candidatar- se para compor o CMEL os seguintes seguimentos:
I – Representantes da Sociedade Civil atuantes no campo das Políticas Públicas voltadas para o esporte e Lazer, nas seguintes categorias/segmentos:
No segmento:
a) representante do segmento dos Esportes de Quadra: (Voleibol Indoor, Vôlei de Praia, Handebol, Handebol de Praia, Basquetebol, Basquete 3x3, Tênis de Mesa, Xadrez, Badminton, Tênis de Quadra);
b) representantes do segmento dos Esportes Radicais: (Mergulho, Paraquedismo, Corrida de Aventura, Voo Livre, Wheelie, Bmx, Skate, Paraquedismo, Paintball, Carrinho de rolimã, Off Road);

c) representante do segmento dos Esportes Aquáticos;

d) representante do segmento dos Esportes de Ciclismo;

e) representante do segmento dos Esportes de Atletismo;

f) representante do segmento dos Esportes de Campo (Futebol de Campo, **FUTSAL**, Futevôlei, Futebol Suíço);

g) representante do segmento dos Esportes de Lutas (Judô, Kung Fu, Karatê, Taekwondo, Capoeira, Jiu-jítsu, Luta Grego Romana, Muay Thai, Boxe);

h) representantes do segmento do Esporte Automobilístico.

Parágrafo único: Os representantes dos segmentos esportivos para composição do conselho serão selecionados nos respectivos fóruns permanentes que deverão ter quórum de no mínimo vinte e cinco participantes. Registrado a presença em livro ata e ata da reunião.

Das inscrições

Art. 3º O prazo das inscrições e local:

Início às 08h00 do dia 20 de abril e término às 13h30min do dia **20 de maio de 2018**.

As inscrições serão realizadas na Casa dos Conselhos, sito Av. Tancredo Neves nº 2464 Setor Institucional, através de requerimento, impresso ou digital, em anexo II.

Art. 4º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos, telefones (69) 35368258 ou por e-mail: **casadosconselhosariquemes@gmail.com**

Art. 5º Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Podendo ser prorrogado por mais 15(quinze) dias conforme determinação da comissão eleitoral.

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - a Comissão eleitoral será composta por representantes da Funcet – e da casa dos conselhos que avaliaram as inscrições e fara a publicação no diário oficial com o nome das entidades aptas para concorrer ao pleito eleitoral.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Ariquemes-RO, 20 de abril de 2018.

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Secretário Executivo-CC
Portaria 118- 04/04/2017

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:9F6951EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2018/SML/PMA

Exclusiva ME/EPP/MEI

PROCESSO N° 14045/2017/SEMED

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Educação. Tipo menor preço. Valor estimado R$ 173.489,54. Início da Sessão Pública dia 09/05/2018, às 09h00min (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, Edital e informações em: www.ariquemes.ro.gov.br/licitacoes ou na sala da CPL, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: fone: (69) 3516-2022, e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 23 de abril de 2018.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Dec. 13.885/2018

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:C374F126

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CELEBRAÇÃO: 19.04.2018

PARTES:1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2) MILÍMETRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBJETO: Este aditivo tem por objeto prorrogar o PRAZO estabelecido no contrato **N.° 43/2017.**

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Interveniente: Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.846/2015

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes – RO

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:C5A15D86

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
SINDICÂNCIA 1-568/2018

PROCESSO: 1-568/ 2018.

ASSUNTO: Apuração de fatos apresentados pelo noticiário relacionado a crianças que possivelmente estariam sendo utilizadas para venderem rifas, com objetivo de comprar merenda escolar e lâmpadas para escola Francisco José Chiquilito Erse.

Buritis, 04 de abril de 2018.

Ato de Instalação de Sindicância Administrativa

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito às 8h, na sala da Corregedoria/Ouvidoria localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis, onde se encontra a Comissão, aí presentes a Sra. Silvana Cristina Marques Campana, Sra. Renilda Carlos de Moraes e Sra. Flaviana Aparecida de Oliveira, respectivamente Presidente, Secretária e Membro da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto de nº 5290/GAB/PMB/2014 e suas alterações juntamente com o Corregedor Geral do Município Dr. Flávio Farina, procedeu-se à instalação da Comissão e teve início a apuração dos trabalhos relacionados a denúncia apresentada através do noticiário em que alunos estariam sendo utilizado para vender rifas para comprar merenda escolar e lâmpadas para Escola Francisco José Chiquilito Erse, conforme depoimento do Sr Arnaldo Nass, segundo documentos anexos aos autos.

Iniciados os trabalhos, foi deliberada a seguinte providência:

Realização de oitivas da Diretora, Vice Diretora, Orientadora e Secretária lotadas na Escola Francisco Chiquilito Erse;

Publique-se;

A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado, no horário das 07h30min às 13h30min.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente e pelos membros da Comissão Processante.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

RENILDA CARLOS MORAIS
Secretária da Comissão

FLAVIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

FLÁVIO FARINA
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:1C13D15C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas ao Presidente de Licitação torna público que será realizado a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo **561/2018/SEMECE** que tem como Objeto: **Aquisição de material Elétrico para atender a rede elétrica da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Paulo Freire.**
As proposta poderão ser entregues até as **10h:00 do dia 26 de Abril de 2018** na sala da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços - CPLMS, no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis/RO sito à Rua: São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis/RO.
O modelo de Proposta estará disponível no site **(www.buritis.ro.gov.br) ou solicitado no email: cpl@buritis.ro.gov.br.**

Buritis, 20 de Abril de 2018.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 7795/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:3F6E2F56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8080/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora Kênia Fernanda Siqueira para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 16 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 03 de abril de 2019, a servidora **KENIA FERNANDA SIQUEIRA**, cargo Professora de ciências 30 horas (Teste Seletivo 002/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação –SEDUC/RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 16 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:105A8941

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8081/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora Viviane Soares Ferreira para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1209/2018

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 04 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 03 de abril de 2019, a servidora **VIVIANE SOARES FERREIRA**, cargo cozinheira 40 horas (Teste Seletivo 002/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 04 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:414F8B0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8086/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder o servidor WASHINGTON LUIZ COLOMBI para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1209/2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 05 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 04 de abril de 2019, o servidor **WASHINGTON LUIZ COLOMBI**, cargo motorista de transporte escolar 40 horas (Teste Seletivo 002/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 05 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:54DE5105

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8087/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder o servidor FERNANDO JOSE FELIX DA SILVA para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015

Considerando a Lei Municipal 1209/2018

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 04 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 03 de abril de 2019, o servidor **FERNADO JOSE FELIX DA SILVA**, cargo motorista de transporte escolar 40 horas (Teste Seletivo 002/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 04 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:DCF0DC21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8088/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora BÁRBARA PINTO BINZ para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1209/2018.

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 04 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 04 de abril de 2019, a servidora **BARBARA PINTO BINZ**, cargo cozinheira 40 horas (Teste Seletivo 002/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 04 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:26FBE703

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8089/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora ONICE DE SOUZA BUFUMAM CASTOR para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1209/2018

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 04 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 03 de abril de 2019, a servidora **ONICE DE SOUZA BUFUMAM CASTOR**, cargo INSPETORA DE PÁTIO 40 horas (Teste Seletivo 002/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 04 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:65A1418D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8090/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder o servidor FABIO DA CRUZ SILVA para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 05 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 04 de abril de 2019, o servidor **FABIO DA CRUZ SILVA**, cargo PROFESSOR DE HISTÓRIA 30 horas (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 05 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:0EFBBBB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8091/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder o servidor DIONE FIRMIANO DOS SANTOS para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 05 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 04 de abril de 2019, o servidor **DIONE FIRMIANO DOS SANTOS**, cargo PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 30 horas (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 05 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:EBE65F10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8092/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora MARILI APARECIDA RODRIGUES para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 04 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 03 de abril de 2019, a servidora **MARILI APARECIDA RODRIGUES**, cargo PEDAGOGA 30 HORAS (Teste Seletivo 002/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 04 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:0B7DB0E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8093/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

Ceder a servidora JULIANA ROMUALDO GOMES para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 05 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 04 de abril de 2019, a servidora **JULIANA ROMUALDO GOMES**, cargo PROFESSOR DE HISTÓRIA 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 05 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:07DFE276

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8094/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora MAXCILENE DA SILVA SOUZA para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 05 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 04 de abril de 2019, a servidora **MAXCILENE DA SILVA SOUZA**, cargo PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 05 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:89A1B41F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8095/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora PÉTALA PEDRO CASTRO SILVA para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 04 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 03 de abril de 2019, a servidora **PÉTALA PEDRO CASTRO SILVA**, cargo PROFESSOR DE CIENCIAS 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 04de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:186A7F31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8096/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora NORMA LIMA DA SILVA para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 05 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 04 de abril de 2019, a servidora **NORMA LIMA DA SILVA**, cargo PROFESSOR DE GEOGRAFIA 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 05 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:F8986F0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8097/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora HELLEN MAURA LUCIDIA RIBEIRO para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 04 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 03 de abril de 2019, a servidora **HELLEN MAURA LUCIDIA RIBEIRO**, cargo PROFESSOR DE HISTÓRIA 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 04 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:A9B81355

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8098/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora QUÉZIA FUZINATO CANDIOTO para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 04 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 03 de abril de 2019, a servidora **QUÉZIA FUZINATO CANDIOTO**, cargo PROFESSOR DE HISTÓRIA 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 04 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:DDF642CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8099/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 04 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 03 de abril de 2019, a servidora **IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA**, cargo PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 04 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C12F1006

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8100/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora LUZIA APARECIDA GOULART para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 04 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 03 de abril de 2019, a servidora **LUZIA APARECIDA GOULART**, cargo PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 04 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:D0881667

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8101/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora CLEIDIANE DE ARAUJO LOPES para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 05 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 04 de abril de 2019, a servidora **CLEIDIANE DE ARAÚJO LOPES**, cargo PEDAGOGA 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 05 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:41437D7A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8102/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora MARIA DO CARMO PEREIRA para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 05 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 04 de abril de 2019, a servidora **MARIA DO CARMO PEREIRA**, cargo PEDAGOGA 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 05 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:56CC7D50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8103/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora VANESSA PAULA NUNES PAZINI para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 05 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 04 de abril de 2019, a servidora **VANESSA PAULA NUNES PAZINI**, cargo PROFESSORA DE GEOGRAFIA 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 05 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:CF4BE871

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8104/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora FAIANE TENÓRIO FEITOSA para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 05 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 04 de abril de 2019, a servidora **FAIANE TENÓRIO FEITOSA,** cargo PROFESSORA DE CIENCIAS 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 05 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:FEC0092F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8105/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018

"Ceder a servidora ARICLEIA DA SILVA MIOTTO para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 04 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 03 de abril de 2019, a servidora **ARICLEIA DA SILVA MIOTTO,** cargo PROFESSORA DE HISTÓRIA 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 04 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:2D341066

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8106/GAB/PMB/2018 BURITIS, 19 DE ABRIL DE 2018.

"Ceder a servidora VIVIANE GASPAR VIANA para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e dá outras providências".

Considerando o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 037/2015
Considerando a Lei Municipal 1.196 de 27.03.2018,

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ceder, a contar de 04 de abril de 2018, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 03 de abril de 2019, a servidora **VIVIANE GASPAR VIANA,** cargo PEDAGOGA 30 HORAS (Teste Seletivo 001/2018)**,** para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 04 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:11ED4C98

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1-855/SEMOSP/2016

O Gabinete do Prefeito torna público AVISO DE ERRATA, referente A Homologação do Processo 1-855/SEMOSP/2016.

Onde se lê: Em favor da empresa C RIFFEL COMERCIAL - ME, CNPJ 20.474.900/0001-88**,** a proposta no **valor de R$ 215.000,00 (Vinte e Cinco Mil)**.

Leia-se: Em favor da empresa C RIFFEL COMERCIAL - ME, CNPJ 20.474.900/0001-88**,** a proposta no **valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil)**.

Buritis – RO, 19 de abril de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:FF7117BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2018-CAMARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SRP/2018/CMC
COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL, OU DO AMBITO REGIONAL DE CABIXI– RO.
A Câmara Municipal de **Cabixi**, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria **nº 049 de 30 de Maio de 2017**, com sua alteração Portaria nº nº94 de 22 Dezembro de 2017, torna público que se encontra instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico, sistema de Registro de Preço sob o nº 003/SRP/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** , conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 049 de 2014, Portaria nº 049 de 2017 e Decreto Legislativo nº 069 de 2017, e Decreto nº 050/2017 **(Âmbito Regional)** subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14, suas alterações, e demais exigências deste Edital.**OBJETO**: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais e Produtos de limpeza para serem utilizados pela Câmara Municipal de Cabixi no exercício de 2018.**Valor Máximo para Contratação: R$20.653,52,** processo administrativo nº 021/2018/CMC- Data para cadastramento de propostas, **24/04/2018** ás 13h00min, abertura de proposta **08/05/2018** as **09h00min** e início da sessão pública: **08/05/2018 as 10h00min** horário de Brasília, local
WWW.licitanet.com.br e no site eletrônico
http://www.cabixi.ro.leg.br/. Informações complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e camaracabixicpl@gmail.com, ou na sala de Licitações da Câmara Municipal de Cabixi-RO, sito à Rua Bororós, 3234 – Centro –Cabixi-Ro para maiores informações através do fone: (69) 3345-2232.

Cabixi/RO, 23 de Abril de 2018.

NILCYLENE VITALINA DE SOUZA BORGES
Pregoeira
Portaria. nº 049/2017

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:EC4712ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2018

DECRETO Nº 055/2018. EMENTA: Dispõe sobre a jornada de trabalho do servidor ANDRE DETTMER DORTA - Psicólogo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de se desenvolver política de pessoal e recursos humanos que possibilite ao servidor melhor desempenho em suas atividades,
Considerando os elementos constantes no Processo nº 419/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de trabalho a ser cumprido pelo Psicólogo do CRAS – André Dettmer Dorta, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito abaixo:

Segunda-feira: Das 11:00 as 17:00 horas
Terça-feira: Das 07:00 as 13:00 horas
Quarta-feira: Das 11:00 as 17:00 horas
Quinta-feira: Das 07:00 as 13:00 horas
Sexta-feira: Das 07:00 as 13:00 horas

Art. 2º. Fica estabelecido que em dias de eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social os horários poderão sofrer alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Átrio da Prefeitura de Cabixi em ___/___/2017.
Conforme Lei Municipal nº 298/1998.

Cabixi-RO, 20 de abril de 2018.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geni Antunes Cordeiro
Código Identificador:8E5AF5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 434/2018

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto na Lei Municipal n. º 274/1998, Capítulo XIV; Art. 31, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 434/2018 nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei n. º 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em consequência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:

Aquisição de materiais para serem utilizados nas Campanhas de Vacinação humana a serem realizadas na cidade de Cabixi-RO.

Favorecido (s): **BRANCO & CIA LTDA - CNPJ: 04.701.700/0001-64**
Valor Total: R$ 596,70 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos)

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 23 de abril de 2018.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro de Souza Oliveira
Código Identificador:79D18A91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2018

LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NO AMBITO REGIONAL.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura **aquisição de material de construção e outros,** para atender as Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** com o valor total estimado em **R$ 465.702,40 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos)**
A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.177/PMC/2017 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 17/2018, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Envio das propostas poderá ser feito até as 08h55min do dia 08/05/2018. **O início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 08/05/2018 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia, 23 de Abril de 2018.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:79669FFB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 180/2018 AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem por objeto: certificado digital **.**
EMPRESA: ONLINE CERTIFICADORA LTDA EPP – 115879750001-84
VALOR TOTAL R$ **910,00 (novecentos e dez reais)**

Cacaulândia – RO, 23 de abril de 2018.

EDIR ALQUIRI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:23AB8A76

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0227/PMC/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica municipal.

I – NOMEAR a partir de 01/04/2018, conforme memorando n° 77,142,143,217/GAB/SEMED/2018, os Secretários Escolares abaixo relacionados:

MATRI.	NOME	CPF	LOTAÇÃO	TIPOLOGIA DA UNIDADE ESCOLAR
4302	RUTH ALVES DOS PASSOS AMABILE	286.122.482-72	E.M.E.I.E.F PRESIDENTE MÉDICI	B
4063	MÁRCIA PITTELKOW KELLER	085.297.937-14	E.M.E.I.E.F. CRUZEIRO DO NORTE	A
3917	CLEOMIR PEREIRA ALVES SILVA	692.304.122-87	E.M.E.I.E.F. PEDRO KEMPER	C
5558	MARCIRENE ROSA DE OLIVEIRA	422.474.202-06	E.M.E.I.E.F. JOSINO BRITO	C
2995	RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS MONTHAYA	608.011.072-53	E.M.E.I.E.F. DR. JOÃO DE DEUS SIMPLICIO	B
4065	ZELIANA FRANCISCO VICENTE	748.858.202-00	E.M.E.I.E.F. MONTEIRO LOBATO	B

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01 de Abril de 2018.

Cacoal - RO, 01 de Abril de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:145DCE56

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 056/COGEM/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (Sessenta) dias, a contar da data de 19/04/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 3391/2017.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/04/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 23 de abril de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:0A6EEA1D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N. 219/NFP/FMS/18.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 018/NFP/FMS/18, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de início	Data de Retorno
NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE	11/04/2018	13/04/2018

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE / RO, A FIM CONDUZIR A PSICÓLOGA P/ REALIZAR AÇÃO PREVISTA EM PROJETO PLANO DE AÇÃO CEREST DENOMINADA AÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, AÇÃO ESSA REALIZADA COM OS POLICIAIS MILITARES DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, QUE TEM POR OBJETIVO DIAGNOSTICAR A PERCEPÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL E FÍSICA DOS PROFISSIONAIS MILITARES PARA ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO P/ ATENDER ESSA NECESSIDADE. IDENTIFICAR POSSÍVEIS SINTOMAS DE TRANSTORNOS E DE COMPORTAMENTO ENTRE OS PROFISSIONAIS. CONHECER O NÍVEL DE INFORMAÇÃO DOS ENTRE OS PROFISSIONAIS REFTE A SUA SAÚDE E CUIDADOS PESSOAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO E SOCIAL. NO DIA SERÁ REALIZADA PALESTRAS E A APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO COM OS POLICIAIS DA CIDADE CITADA. REALIZAR VISITAS EM HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ARTICULAR AS NOTIFICAÇÕES DE UNIDADES SENTINELAS.

VALOR R$ 60,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86, SOLIC. DE DESPESA 1135, PROC.837/2018 .

JUSTIFICATIVA: CI Nº 102/CEREST/2018.
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 11/04/18 ATÉ 11/04/18
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX NDR-0966

JUSTIFICATIVA: CI Nº 102/CEREST/2018.
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 13/04/18 ATÉ 13/04/18
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. FORD KA OHS-6425

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
02	30,00	60,00	0,00	60,00

LEIA-SE:
DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de início	Data de Retorno
NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE	11/04/2018	11/04/2018

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE / RO, A FIM CONDUZIR A PSICÓLOGA P/ REALIZAR AÇÃO PREVISTA EM PROJETO PLANO DE AÇÃO CEREST DENOMINADA AÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, AÇÃO ESSA REALIZADA COM OS POLICIAIS MILITARES DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, QUE TEM POR OBJETIVO DIAGNOSTICAR A PERCEPÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL E FÍSICA DOS PROFISSIONAIS MILITARES PARA ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO P/ ATENDER ESSA NECESSIDADE. IDENTIFICAR POSSÍVEIS SINTOMAS DE TRANSTORNOS E DE COMPORTAMENTO ENTRE OS PROFISSIONAIS. CONHECER O NÍVEL DE INFORMAÇÃO DOS

ENTRE OS PROFISSIONAIS REFTE A SUA SAÚDE E CUIDADOS PESSOAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO E SOCIAL. NO DIA SERÁ REALIZADA PALESTRAS E A APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO COM OS POLICIAIS DA CIDADE CITADA. REALIZAR VISITAS EM HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ARTICULAR AS NOTIFICAÇÕES DE UNIDADES SENTINELAS.

VALOR R$ 30,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86, SOLIC. DE DESPESA 1135, PROC.837/2018 .

JUSTIFICATIVA: CI Nº 102/CEREST/2018.
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 11/04/18 ATÉ 11/04/18
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX NDR-0966

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01	30,00	30,00	0,00	30,00

Cacoal – RO, 20 de abril de 2018.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:185C7107

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 163/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/		
		Função/		
		Matrícula		
CAROLINA LENZI		ASSESSORA ESPECIAL		
		NIVEL VIII -		
		Matr		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
103.144.402-59	126537/SESDC	1	1179-7	6618-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		24/04/2018	26/04/2018	

Finalidade:DESIGNAR A SERVIDORA CAROLINA LENZI, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, AFIM DE RESOLVER ASSUNTOS A RESPEITO DAS USINAS DO ICMS NA SEFIN E PARTICIPAR DE UMA AUDIENCIA NA PROMOTORIA DA JUSTIÇA.VALOR R$:1.012,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 53 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº1872/2018 E PROCESSO Nº 949/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:24/04/2018 A 26/04/2018

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
3,0	337,50	1.012,50	0,00	1.012,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/04/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B4403AA1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2018

ALTERA A PORTARIA Nº 14/2017 QUE DISPÕE SOBRE OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATOS:
N° 011/PMC/2017
N° 012/PMC/2017
N° 013/PMC/2017

O Secretário Municipal de Educação de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, o artigo 1º da Portaria nº 14/2017, que dispõe sobre os servidores nomeados para exercerem a fiscalização do Transporte Escolar, que passará a ser:

GUTEMBERG ANDRADE COSTA – Presidente – Cadastro 7.699
FRANCSUEL FER ANDES DA CRUZ – Membro – Cadastro 7.271
MARCOS CLAUDEMAR GOMES – Membro – Cadastro 9.253

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 20 de Abril de 2018.

ROSELY MARIA DIAS VIEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6745/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A018B3A0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0146/PMC/2018

Dispõe sobre o afastamento para trato de interesses particulares do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal Srª. GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO O que dispõe o art. 143 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1° - PRORROGA, Licença para Trato de Interesses Particulares sem vencimento, no prazo de 57 (cinqüenta e sete dias) meses a contar de 07/05/2018 à 02/07/2018, a servidora Municipal DAYLA DELEYD CONTARATO SALVADOR, lotado na ESCOLA CLAUDIO MANOEL DA COSTA**,** inscrito no RG sob o nº1153870 SSP/RO e CPF nº 010.663.092-05, contratado no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇAO FISICA, com carga horária de 40 horas semanais, portador do cadastro nº 7357.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 07 de maio de 2018.

Cacoal – RO, 05 de Março de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Munic. de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C156A377

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
NDC7384	RO00047395	20/03/2018	5185	1
NED6490	RO00047980	23/03/2018	5185	1
NDI5348	RO00048223	03/04/2018	5185	1
JXL5132	RO00048156	03/04/2018	5592	0
NDA4171	RO00048229	21/03/2018	5185	1
NDO8723	RO00048057	03/04/2018	7366	2
OHR9127	RO00048151	02/04/2018	5819	1
KCX6566	RO00048236	02/04/2018	5568	0
NCT6627	RO00047298	21/03/2018	5819	1
NEC7529	RO00048118	03/04/2018	5185	1
NCZ6152	RO00048121	04/04/2018	7366	2
OHV6046	RO00048304	05/04/2018	5541	4
JXL5132	RO00048157	03/04/2018	5193	0
OHW4827	RO00047717	23/03/2018	5185	1
FFJ4650	RO00047299	22/03/2018	7633	1
NCE2338	RO00046598	03/04/2018	6050	1
NCL3764	RO00048158	03/04/2018	5193	0
NCF2934	RO00047912	23/03/2018	7633	2
OHU7786	RO00048305	05/04/2018	5479	0
OHO5117	RO00048227	21/03/2018	5185	1
NBJ0918	RO00048279	03/04/2018	5185	1
OHR9687	RO00048155	03/04/2018	5592	0

Cacoal, 23 de Abril de 2018.

PAULO SERGIO GOMES SITYÁ
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 6491/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:6D69412F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
OHL1890	RO00046169	17/02/2018	7366	2	R$ 130,16
NEA0217	RO00045381	28/10/2017	7625	2	R$ 293,47
OAL9923	RO00045494	15/12/2017	5460	0	R$ 130,16
KEA5525	RO00047602	09/02/2018	5185	1	R$ 195,23
NCD5100	RO00047088	17/02/2018	7366	2	R$ 130,16
NBD0737	RO00047545	14/02/2018	5185	1	R$195,23
AAA0986	RO00047369	16/02/2018	7625	2	R$ 293,47
NOL9234	RO00047023	06/02/2018	5185	1	R$ 195,23
NCM7554	RO00047612	21/02/2018	5991	0	R$ 293,47
NCX8022	RO00047037	07/02/2018	5185	1	R$ 195,23
NDT9432	RO00047604	10/02/2018	5738	0	R$ 293,47
NEB4799	RO00046317	06/02/2018	5185	1	R$ 195,23
NCZ5152	RO00046567	12/02/2018	5185	1	R$ 195,23
JXX9162	RO00047548	14/02/2018	5991	0	R$ 293,47
NDG6115	RO00047668	14/02/2018	6050	1	R$ 293,47
NBK5729	RO00047106	07/02/2018	5452	4	R$ 195,23
NEA7778	RO00047663	14/02/2018	5185	1	R$ 195,23
NCE8939	RO00047231	07/02/2018	5185	1	R$ 195,23
NEB2446	RO00047237	15/02/2018	5185	1	R$ 195,23
NDN7407	RO00047234	08/02/2018	7633	2	R$ 293,47
NEB4357	RO00047077	07/02/2018	6050	1	R$ 293,47
NDW4909	RO00047371	16/02/2018	5185	1	R$ 195,23

Cacoal, 23 de Abril de 2018.

PAULO SERGIO GOMES SITYÁ
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 6491/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:27503983

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°45/2018
PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.14/2018

PROCESSO ADM.N.6902/GLOBAL/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL COMPLETO INFANTIL E ADULTO PARA** ATENDER AS NECESSIDADES**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA**:** RDR OLIVEIRA & CIA LTDA – ME CNPJ sob n.11.732.593/0001-05
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1 - R$561,00; **2**-R$799,00.
Valor Total: R$28.390,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 45/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 23 de abril de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coord. de Registro de Preços
Port. nº 221/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:379F8579

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2018 PROCESSO Nº 680/GLOBAL/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOS, CAMINHÕES/ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS EM GERAL. Comunicamos aos interessados no Pregão supracitado, publicado nos jornais: jornal A Gazeta de Rondônia Ano XXV Nº 3008 de 10/04/18, p.10, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Ano IX, Nº 2183 de 10/04/18, p. 13, Diário Oficial do Estado/DOE, Nº 65 de 10/04/18, p. 150, Diário Oficial da União/DOU, Nº 69 de 11/04/18, p. 289 e sites
www.cacoal.ro.gov.br e
www.comprasgovernamentais.gov.br, que encontra-se ANULADO POR NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 002/2018 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. Maiores informações na SUPEL 3907-4278, das 07h30 às 13h30 ou nos sites
www.cacoal.ro.gov.br e
www.comprasgovernamentais.gov.br.

Cacoal – RO, 23 de abril de 2018.

CARLOS ANTONIO DO AMARAL
Pregoeiro
Portaria 170/GP/18

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C73CDD1E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 167/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/**		
		Função/		
		Matrícula		
JOSIANE APARECIDA RODRIGUES		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINI		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.800.432-20	578844/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		24/04/2018	27/04/2018	

Finalidade:DIÁRIAS A DESIGNAR A FAVOR DA SERVIDORA JOSIANE APARECIDA RODRIGUES- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, AFIM DE PARTICIPAR DAS OFICINAS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E A SÚMULA 13 DO TCE, APOSENTADORIA E PENSÃO, E ADMISSÃO DE PESSOAL EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS ,SENDO TODOS MINISTRADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE.NO VALOR DE R$ 1.350,00 CONF.SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 16 SOLICITAÇÃO DE DESPESA 1895 PROCESSO 1174/2018

PERIODO DA VIAGEM:24/04/2018/ À 27/04/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEÍCULO OFICIAL

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
4,0	337,50	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/04/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:3DB1DCAE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 168/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/**		
		Função/		
		Matrícula		
RENATA DE MELO FERREIRA MACANHÃO		CHEFE RECURSOS HUMANOS -		
		Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
798.508.982-91	708096/SSP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		24/04/2018	27/04/2018	

Finalidade:DESIGNAR A SERVIDORA RENATA DE MELO FERREIRA MACANHÃO, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DAS OFICINAS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E A SÚMULA 13 DO TCE,APOSENTADORIA E PENSÃO,E ADMISSÃO DE PESSOAL,EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS. SENDO TODOS MINISTRADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE.. VALOR R$:1.200,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 16 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº1896/2018 E PROCESSO Nº 2756/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:24/04/2018 A 27/04/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	300,00	1.200,00	0,00	1.200,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/04/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:41604E4B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 169/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/**		
		Função/		
		Matrícula		
MARIA APARECIDA DE MIRANDA		CHEFE DE DIVISÃO ARQUIVO RECUR		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
351.372.822-00	374.514/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		24/04/2018	27/04/2018	

Finalidade:DESIGNAR A SERVIDORA MARIA APARECIDA DE MIRANDA, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DAS OFICINAS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E A SÚMULA 13 DO TCE,APOSENTADORIA E PENSÃO,E ADMISSÃO DE PESSOAL,EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS. SENDO

TODOS MINISTRADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE.. VALOR R$:900,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 16 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº1897/2018 E PROCESSO Nº 2757/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:24/04/2018 A 27/04/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	225,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/04/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:BA6C05FA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 168/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/		
		Função/		
		Matrícula		
RENATA DE MELO FERREIRA MACANHÃO		CHEFE RECURSOS HUMANOS		
		Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
798.508.982-91	708096/SSP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PORTO VELHO		24/04/2018		27/04/2018

Finalidade:DESIGNAR A SERVIDORA RENATA DE MELO FERREIRA MACANHÃO, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DAS OFICINAS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E A SÚMULA 13 DO TCE,APOSENTADORIA E PENSÃO,E ADMISSÃO DE PESSOAL,EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS. SENDO TODOS MINISTRADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE.. VALOR R$:1.200,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 16 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº1896/2018 E PROCESSO Nº 2756/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:24/04/2018 A 27/04/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	300,00	1.200,00	0,00	1.200,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
23/04/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C7FCF2B5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 02/GAB/SEMED/CACOAL/2018.

Dispõe sobre a composição DA COmissão organizadora da conferência municipal de educação DE CACOAL e DÁ outras providências.

Considerando a realização da Conferência Municipal de Educação, no dia 10 de maio de 2018, no município de Cacoal;
Considerando a necessidade de composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Cacoal;
A Secretária Municipal de Educação do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26 da Lei n. 2.543/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados, para integrarem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Cacoal, os seguintes servidores:
I – Maria de Fátima Lima Cabral, representante do CME, membro titular e Presidente da Comissão;
II – Durcelei Aparecida Fernandes, representante da Semed, membro titular e Secretária da Comissão;
III – Tatiana de Novais de Souza, representante da Semed, membro titular;
IV - Regiane Luzia de Souza, representante do CME, membro titular;
V – Cássia Vargas, representante da CRE, membro titular;
VI – Ivana de Souza, representante da CRE, membro titular.

Art. 2º. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão considerados de relevância pública e não serão remunerados.
.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Cacoal, 23 de abril de 2018.

ROSELY MARIA DIAS VIEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 6.745/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:406755D5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 04/GAB/SEMED/CACOAL/2018.

Dispõe sobre a composição DA COmissão DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO e DÁ outras providências.

Considerando a realização do Processo Seletivo do Programa Mais Alfabetização, pela Secretaria Municipal de Educação;
Considerando a necessidade de composição da Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Programa Mais Alfabetização;
A Secretária Municipal de Educação do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26 da Lei n. 2.543/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para integrarem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Programa Mais Alfabetização, os seguintes servidores:

I – Simone Patrícia Rodrigues Duarte Motta Negreiros – representante da SEMED, membro titular e Presidente da Comissão;
II – Vergínia Valério Pinto de Assis - representante da SEMED, membro titular;
III – Rossana Rosicley Pena da Silva, representante da SEMED, membro titular;
IV - Edemir Moura Campos, representante das Escolas da Zona Rural, membro titular;
V – Eloísa Virgília de Freitas Fófano Garcia, representante das Escolas da Zona Rural, membro titular;
;
VI – Nara Batista de Jesus, Representante das Escolas da Zona Urbana, membro titular.
VI – Larúbia Moura da Silva Tavares, representante das Escolas da Zona Urbana, membro titular.
VI – Hilda Gimeno Rédua, representante das Escolas da Zona Rural, membro titular.

Art. 2º Esta Comissão terá a responsabilidade de organizar e realizar o Processo seletivo para Assistente de Alfabetização, devendo adotar todas as medidas e providências necessárias para a realização do mesmo.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão considerados de relevância pública e não serão remunerados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Cacoal, 23 de abril de 2018.

ROSELY MARIA DIAS VIEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 6.745/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A18C5C3B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
ERRTA Á PORTARIA DIARIA 05/SAAE/2018

Esta errata tem o objetivo corrigir a falha de digitação constante da PORTARIA Nº: 05/DIÁRIAS/SAAE/2018, publicado no Diário Nº 2192 de 23/04/2018

Onde lê-se:

"SIDNEI GONÇALVES"

Leia-se:
"SIDNEY GONCALVES RIBEIRO"

Cacoal, 20 de abril de 2018.

CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUES
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:E8662B00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2018

Processo nº 579/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Aquisição de peças e serviços para manutenção corretiva no veículo Pá Carregadeira W 130 zb, tombamento 7032, ano 2010/2011

.
Valor Total: R$ 26.057,28 (vinte e seis mil e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).
Prazo de Entrega/Execução: conforme, após emissão de taxa do órgão competente.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento: 26 782 0012 2024 – Manutenção e Recup. Estradas, Pontes e Bueiros, Natureza de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo/Outros Convênios do Estado; Fonte de Recursos: 001025; Ficha: 384 Fitha-042/2017/26.782.0012.2041-Manutenção e Recup. Máquinas e Veículos do Parque Rodoviário, Natureza de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recursos Livres; Fonte de Recursos: 001002; Ficha 301.
Contratada: FERTISOLO COM.MAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.594.006/0004-91
Fundamento: Art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 18 de Abril de 2018.

SEBASTIÃO NASCIMENTO LOPES
Secretario Municipal de Obras e Serviços Publicos

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 18/04/2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:8230FD19

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Concorrência Pública Nº 001/2018

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 152/2018, de 17 de abril de 2018, torna público que foi considerado **DESERTO** o certame denominado **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**, referente ao Processo administrativo 140/2018, cujo objeto é o **Conclusão do Espaço Educativo Tipo II Distrito Vila União Termo de Compromisso TC PAR Nº 34082/2014, conforme descrito no Anexo 1 do edital.**

Campo Novo de Rondônia, 23 de abril de 2018.

DIEGO SOBRINHO DE ANDRADE
Presidente
CPL

CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN	*LEILA DOS SANTOS INÁCIO*
Membro	Membro
CPL	CPL

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:0BBDCE93

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2018

Processo nº: 586/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Aquisição de peça nos veículos Ônibus de placas NBD-6947 e NEH-6508 utilizado no transporte Escolar.

Valor Total: R$ 4.460,75 (quatro mil e quatrocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).
Prazo de Entrega/Execução: Conforme, solicitação da secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento: 12.361.0005.2029.0000- Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo Red 377.
Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇA RONDOBRAS LTDA R$ 4.100,05 (quatro mil e cem reais e cinco centavos) **CNPJ:** 34.748.137/0013-84.
Fornecedor: BURITIS CAMINHÕES LTDA R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
CNPJ: 84.652.296/0001-15.

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 19 de Abril de 2018.

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 19/04/2018

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:7CEFF6E5

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 153/2018, de 17 de Abril de 2018, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** sob o **nº 030/2018/CPL/PMCNR,** para compor o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas **EXCLUSIVAS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS,** com valor estimado em **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** realizado Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, com abertura das propostas preços no dia: **11 de Maio de 2018 às 09h00min.** (horário de Local). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239. 2240, em horário de expediente das 7h30min às 12h00min.

OBJETO: **Registro de Preços Para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos Tipo Ônibus Escolares,** conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Órgão Gerenciador: SEMEC

Campo Novo de Rondônia, 23 de Abril de 2018.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:076C9D9A

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
ERRATA 001/2018/RH

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou em data de 13 de abril de 2018, neste canal de publicação, o Edital de convocação 009/2018.
Assim sendo:

Onde se lê.

Giovanni Pereira Gonçalves	Téc. Nível Médio - Enfermeiro	1º	UBS Três Coqueiros

Lê-se

Giovanni Pereira Gonçalves	Téc. Nível Superior - Enfermeiro	1º	UBS Três Coqueiros

MARIA GUEDES MARTINS
Dir. Recursos Humanos
Port. 097/2013/GAB/PMCNRO

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:57740129

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 033/CMCJ/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Srº. **EDCARLOS DOS SANTOS,** baseado no resultado apontado através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **033/CMCJ/2018**, em favor de:

LICITANTE VENCEDOR

IRMÃOS RUSSI LTDA
CNPJ: 34.770.685/0002-58
Item: 01(gasolina comum)
Valor: R$ 7.378,20 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos)
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (combustível)

TOTAL GERAL R$: 7.378,20 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos)

Candeias do Jamari - RO, 23 de abril de 2018.

EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:329E0660

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 021/CMCJ/2018

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 23 DE ABRIL 2018.
O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais
Considerando a Resolução nº 91/2016, de 19 de fevereiro de 2016, de autoria da Mesa Diretora e o processo administrativo 37/2018.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder diárias para o servidor que irá participar do Seminário Fechando as Contas; oficina 06 – Conciliação Bancária e oficina 08 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a se realizar nos dias 24 a 27 de abril 2018, das 14:00hs às 18:00hs, nas dependências do TCE-RO, em Porto Velho – RO.
EDMAR OLIVEIRA AMORIM - CAD. 118 – Cargo – Técnico em Contabilidade
Diárias: valor de R$ 125,00 x 4 total de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

EDCARLOS DOS SANTOS
Vereador Presidente

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:F702D722

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 078 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferido pelo art.126 do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civis Municipais de Candeias do Jamari-RO, Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997.

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar por mais 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, referente ao acúmulo ilegal de Cargo Publico exercido pela servidora publica Municipal L.M.S.S, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social e Família, desta Prefeitura Municipal.
Art. 2° A prorrogação encontra-se amparo legal no Artigo 135, da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.
Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revoga-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:3E803AB2

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº. 3.444 DE 18 DE ABRIL DE 2018

" Revoga os Decretos 749/2016 de 03 de Fevereiro de 2016, e 1066/2016, de 15 de junho de 2016 e renomeia a Comissão do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Candeias do Jamari".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Artigo 87, VI, combinada com a Lei nº 418 de 06 de junho de 2007 e a Lei nº 774 de 27 de outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 1066 de 03 de fevereiro de 2016, e renomeia Membros na referida Comissão, os quais representam o Poder Público e Entidades Não Governamentais do Município de Candeias do Jamari- RO.
Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º da Lei nº. 418/2007 é constituído por Membros Titulares, acompanhados de seus respectivos Suplentes, conforme representação e indicação abaixo:
I- **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
Titular: MARCOS ANTONIO BARROS DE SOUZA
Suplente: TALITA URSULA SILVA DOS SANTOS
II- **Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal**
Titular: SENILDON CAVALCANTE DOS SANTOS
Suplente: DORI EDSON CAVALVANTE DO NASCIMENTO

III- **Representante dos Direitos das Escolas Básicas**
Titular: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE CARVALHO;
Suplente: JAIRO FERREIRA BENEVIDES.
IV- **Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Públicas**
Titular: ERINEIDE NASCIMENTO RESENHA;
Suplente : ROSA NOGUEIRA BORGES.
V- Representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública
Titular: JEAN DA SILVA DOURADO;
Suplente: ARTEMISIA DOS SANTOS PARENTE;
Titular: VANDERLENE CARDOSO DA SILVA; Suplente: ELAINE CRISTINA TELLES.
VI- Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: HILCILENE ALVES DOS SANTOS;
Suplente: PATRICIA BARBOSA DE SOUZA;
Titular: DIVINO LOPES SANTANA;
Suplente: MAILSON DA COSTA.
VII- Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: DALVINA PEREIRA DOS SANTOS
Suplente:. SHEYLA CRISTINA MORAES SILVA;
VIII- Representante do Conselho Tutelar
Titular: MARIA DAS DORES DE CASTRO;
Suplente: JUCELIA SOARES CUNHA.
IX- Representante do Poder Executivo
Titular: CAIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA
Suplente: IOLANDA LIMA DE ALMEIDA;
Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho do FUNDEB será de 02(dois) anos, a contar de 05/02/2018, a 05/02/2020, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.
Art. 4º- Ficam revogados na integralidade os Decretos nº. 749/2016 de 03 de Fevereiro de 2016, e 1066/2016, de 15 de junho de 2016.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos ao dia 05/02/2018.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:77BC1D13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
DECRETO DE REVOGAÇÃO Nº 001/CMC/2018

DECRETO DE REVOGAÇÃO Nº 001/CMC/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras - RO, Senhor Vereador Malvino Santos Silva - SD, no uso de suas legais atribuições decreta o seguinte:

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica Revogado o **Decreto nº 002/CMC/2018**, de 19 de março de 2018 e restabelece os valores dos subsídios dos vereadores, ressarcindo o desconto referente ao mês de março de 2018.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Castanheiras-RO, 18 de Abril de 201 8.

MALVINO SANTOS SILVA – SD
Presidente da CMC

Publicado por:
Graciele fim De Souza
Código Identificador:D0B0E683

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2018
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Lote.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto

Aquisição de Peças e Montagem das peças para os veículos ÔNIBUS ESCOLARES VW/ INDUSCAR FOZ U 15-190 DE ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2010 para atender as necessidades da Secretaria de Educação-SEMED. Processo Administrativo nº **366/2018**. Valor total de R$: 40.336,92 (quarenta mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos). Data para recebimento de proposta: **24 de abril de 2018** a partir das **08:00**; data para término de recebimento de proposta: **07 de maio de 2018** as **09:00**; data da abertura de propostas: **07 de maio de 2018** a partir das **09:30;** data de inicio da sessão pública: **07 de maio de 2018** às **10:00;** horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 16 de abril de 2018

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:B210BF39

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 349/2018, conforme o pregão Eletrônico nº 43/18, para a empresa **A. M. SARAIVA – ME,** com o valor de R$ 5.176,56 (cinco mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: nos itens: 01 ao 16, 18 ao 33, 43 ao 49 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 19 de abril de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:4F949586

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 349/2018, conforme o pregão Eletrônico nº 43/18, para a empresa **F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI – EPP,** com o valor de R$ 4.220,80 (quatro mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item nº 17 licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 19 de abril de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:2B6188C8

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 349/2018, conforme o pregão Eletrônico nº 43/18, para a empresa **T J COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – EPP,** com o valor de R$ 9.629,56 (nove mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 21, 34 ao 42 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 19 de abril de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C3C696A4

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0065/18

EXTRATO DO CONTRATO N°.0065/18

DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
A. M. SARAIVA - ME

OBJETO: aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0035/18**,** Proc. Adm. Nº 211/2018

DA DOTAÇÃO: 02.10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -RECURSOS VINCULADOS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL.

08.244.0024.2083.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
NOTA DE EMPENHO Nº 84 DE 17 DE ABRIL DE 2018
VALOR DE R$ 5.079,68 (CINCO MIL SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

02.10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL.
08.244.0024.2083.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
3.3.90.30.22 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
NOTA DE EMPENHO Nº 85 DE 17 DE ABRIL DE 2018
VALOR DE R$ 1.449,45 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR: R$ 6.529,13 (seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e treze centavos)

DO PRAZO: 05 (cinco) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de abril de 2018

Chupinguaia - RO, 18 de abril de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:B99D8D86

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0066/18

EXTRATO DO CONTRATO N°.0066/18

DAS PARTES:

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
V. FERREIRA QUEIROZ - ME

OBJETO: aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0035/18**,** Proc. Adm. Nº 211/2018

DA DOTAÇÃO:02.10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -RECURSOS VINCULADOS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL.

08.244.0024.2083.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
NOTA DE EMPENHO Nº 86 DE 17 DE ABRIL DE 2018

VALOR: R$ 5.769,90 (cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)

DO PRAZO: 05 (cinco) meses .

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de abril de 2018

Chupinguaia - RO, 18 de abril de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:26BDF595

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA REGISTRO DE PREÇOS 027/2017 - PAZINATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017
PROCESSO Nº 1239/2017
Ata de Registro de Preço, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **A. PAZINATO MARINGA ME**, estabelecida na Rua Diogo Zuliane, n°246, bairro Jd Alvorada, no Município de Maringá - PR, CEP 87033-030 inscrita no CNPJ sob o n° 04.352.905/0001-81, a seguir denominado simplesmente **ATA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Antonio Pazinato**, empresário, Identidade RG nº 3.XXX-0 SSP/PR, CPF nº XXX-20 os quais têm certo e ajustado o presente, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Material Permanente**, em atendimento às necessidades do (Fundo Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 e extrato da Ata eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
I. A adoção do sistema de registro de preço foi à escolhida para este procedimento licitatório que visa aquisição futura de ***Aquisição de Equipamentos Hospitalares***, pois:
a) os equipamentos serão adquiridos conforme a demanda, não podendo ser comprados em grande volume, pois o Hospital não possui lugar apropriado para acondicionar os equipamentos;
b) conveniência da administração em gerenciar a compra em períodos sazonais, analisando a cada pedido, a realidade do cenário da instituição no contexto de atividades realizadas, a realizar e o planejamento realizado;
c) nas aquisições deverão ser ainda observadas à disponibilidade orçamentária em curso antes da respectiva emissão dos empenhos, visto o cenário orçamentário que se encontra.

CLÁUSULA QUARTA - Descrição, Valores de Referência, Preço Proposto e Valor do Eventual Contrato ou Instrumento Equivalente:
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os equipamentos a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de 1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos equipamentos até os locais definidos para a prestação do serviço;
III. Valor: O valor do eventual contrato ou instrumento equivalente é de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes;
IV. Os equipamentos hospitalares (Lotes 1 a 15) deverão ser devidamente registrados na ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do eventual contrato ou instrumento equivalente, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 1.036 - Equipamentos Hospitalares
Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso: Proposta nº 19275776000117005 (Portaria nº 2638/2017) – Ministério da Saúde;
Valor da eventual proposta de Convênio: 1.000.000.00 (um milhão de reais)

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Prazo: o prazo de entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
Local: Hospital Municipal Pedro Granjeiro Xavier, Rua Castanheira s/n, no horário compreendido entre às 07h30mn ás 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para todos os equipamentos Hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte forma:
II. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
III. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
IV. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
V. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
VI. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a administração;
VII. A empresa vencedora deverá fornecer sem quaisquer ônus para a administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
VIII. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
IX. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
X. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas, o Fundo Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), o Fundo Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. O objeto deverá indiscutivelmente ser “novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:
a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas;
c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pelo Fundo Municipal de Saúde; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

II. DA CONTRATANTE:
a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação;
b) Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a

contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente;

c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;

II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;

V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Fundo Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO EVENTUAL CONTRATO OU INTRUMENTO EQUIVALENTE

I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução do eventual contrato ou instrumento equivalente, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

I. De acordo com o Art. 12 do Decreto Municipal nº 73 de 20 de fevereiro de 2017 § 1º, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

I. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição do contrato ou instrumento equivalente, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

II. O contrato ou instrumento equivalente poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do eventual Contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao contrato ou instrumento equivalente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;

b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;

II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;

III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;

II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;

VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;

VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;

VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do eventual Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 12 de dezembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
A.Pazinato Maringá ME
ANTONIO PAZINATO
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO XX5
Advogado do Município
Mat. 408781

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:6396880F

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 - ESFERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017
PROCESSO Nº 1239/2017

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI EPP**, estabelecida na Estrada Drº Cicero Borges de Morais, n°1630, Vila Universal, no Município de Barueri – SP, Cep 06407-000 inscrita no CNPJ sob o n° 25.1367.947/0001-70, a seguir denominado simplesmente **ATA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Vanessa de Mello Infantini Fonseca, empresário, Identidade RG nº XXX-7 SSP/SP, CPF nº XXX.228-67, mesmo endereço os quais têm certo e ajustado o presente, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Material Permanente**, em atendimento às necessidades do (Fundo Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 e extrato da Ata eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
I. A adoção do sistema de registro de preço foi à escolhida para este procedimento licitatório que visa aquisição futura de ***Aquisição de Equipamentos Hospitalares***, pois:
a) os equipamentos serão adquiridos conforme a demanda, não podendo ser comprados em grande volume, pois o Hospital não possui lugar apropriado para acondicionar os equipamentos;
b) conveniência da administração em gerenciar a compra em períodos sazonais, analisando a cada pedido, a realidade do cenário da instituição no contexto de atividades realizadas, a realizar e o planejamento realizado;
c) nas aquisições deverão ser ainda observadas à disponibilidade orçamentária em curso antes da respectiva emissão dos empenhos, visto o cenário orçamentário que se encontra.

CLÁUSULA QUARTA - Descrição, Valores de Referência, Preço Proposto e Valor do Eventual Contrato ou Instrumento Equivalente:
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os equipamentos a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de 1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos equipamentos até os locais definidos para a prestação do serviço;
III. Valor: O valor do eventual contrato ou instrumento equivalente é de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes;
IV. Os equipamentos hospitalares (Lotes 1 a 15) deverão ser devidamente registrados na ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do eventual contrato ou instrumento equivalente, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 1.036 - Equipamentos Hospitalares
Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: Proposta nº 19275776000117005 (Portaria nº 2638/2017) – Ministério da Saúde;
Valor da eventual proposta de Convênio: 1.000.000.00 (um milhão de reais)

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Prazo: o prazo de entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
Local: Hospital Municipal Pedro Granjeiro Xavier, Rua Castanheira s/n, no horário compreendido entre às 07h30mn ás 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para todos os equipamentos Hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte forma:
II. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
III. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
IV. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
V. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
VI. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a administração;
VII. A empresa vencedora deverá fornecer sem quaisquer ônus para a administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
VIII. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
IX. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
X. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas, o Fundo Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), o Fundo Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. O objeto deverá indiscutivelmente ser “novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:
a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas;
c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pelo Fundo Municipal de Saúde; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

II. DA CONTRATANTE:
a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação;

b) Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Fundo Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO EVENTUAL CONTRATO OU INTRUMENTO EQUIVALENTE
I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução do eventual contrato ou instrumento equivalente, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:
I. De acordo com o Art. 12 do Decreto Municipal nº 73 de 20 de fevereiro de 2017 § 1º, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição do contrato ou instrumento equivalente, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
II. O contrato ou instrumento equivalente poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do eventual Contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao contrato ou instrumento equivalente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Fundo Municipal de Saúde:
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do eventual Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 12 de dezembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
Esfera Master Comercial EIRELI EPP
VANESSA DE M. I. FONSECA
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO XX5
Advogado do Município
Mat. 408781

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:FB27994D

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 - HOSPLIFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017
PROCESSO Nº 1239/2017

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **HOSPLIFE LTDA**, estabelecida na Rod. João Paulo, n°695, bairro João Paulo, no Município de Florianópolis – SC, Cep 88030-300 inscrita no CNPJ sob o n° 03.952.368/0001-48, a seguir denominado simplesmente **ATA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Roselie Maria Rachadel Sartori**, empresário, Identidade RG nº XXX-0 SSP/SC, CPF nº XXXX9-49, mesmo endereço os quais têm certo e ajustado o presente, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Material Permanente**, em atendimento às necessidades do (Fundo Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 e extrato da Ata eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
I. A adoção do sistema de registro de preço foi à escolhida para este procedimento licitatório que visa aquisição futura de ***Aquisição de Equipamentos Hospitalares***, pois:
a) os equipamentos serão adquiridos conforme a demanda, não podendo ser comprados em grande volume, pois o Hospital não possui lugar apropriado para acondicionar os equipamentos;
b) conveniência da administração em gerenciar a compra em períodos sazonais, analisando a cada pedido, a realidade do cenário da instituição no contexto de atividades realizadas, a realizar e o planejamento realizado;
c) nas aquisições deverão ser ainda observadas à disponibilidade orçamentária em curso antes da respectiva emissão dos empenhos, visto o cenário orçamentário que se encontra.

CLÁUSULA QUARTA - Descrição, Valores de Referência, Preço Proposto e Valor do Eventual Contrato ou Instrumento Equivalente:
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os equipamentos a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de 1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos equipamentos até os locais definidos para a prestação do serviço;
III. Valor: O valor do eventual contrato ou instrumento equivalente é de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes;
IV. Os equipamentos hospitalares (Lotes 1 a 15) deverão ser devidamente registrados na ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do eventual contrato ou instrumento equivalente, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:
Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 1.036 - Equipamentos Hospitalares
Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso: Proposta nº 19275776000117005 (Portaria nº 2638/2017) – Ministério da Saúde;
Valor da eventual proposta de Convênio: 1.000.000.00 (um milhão de reais)

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Prazo: o prazo de entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
Local: Hospital Municipal Pedro Granjeiro Xavier, Rua Castanheira s/n, no horário compreendido entre às 07h30mn ás 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para todos os equipamentos Hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte forma:
II. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
III. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
IV. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
V. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
VI. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a administração;
VII. A empresa vencedora deverá fornecer sem quaisquer ônus para a administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
VIII. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
IX. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
X. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas, o Fundo Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), o Fundo Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. O objeto deverá indiscutivelmente ser “novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:
a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas;
c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pelo Fundo Municipal de Saúde; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

II. DA CONTRATANTE:
a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação;
b) Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Fundo Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO EVENTUAL CONTRATO OU INTRUMENTO EQUIVALENTE
I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução do eventual contrato ou instrumento equivalente, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:
I. De acordo com o Art. 12 do Decreto Municipal nº 73 de 20 de fevereiro de 2017 § 1º, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição do contrato ou instrumento equivalente, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
II. O contrato ou instrumento equivalente poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do eventual Contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao contrato ou instrumento equivalente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Fundo Municipal de Saúde:
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as

disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;

III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do eventual Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 12 de dezembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
Hosplife LTDA
ROSELEI M. RACHADEL SARTORI
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO XXX5
Advogado do Município
Mat. 408781

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:E72BE85F

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018 - LF SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017
PROCESSO Nº 1239/2017

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **L.F.SILVA MAQUINAS ME**, estabelecida na Estrada Av. Perola Byington, n°1440, centro, no Município de Perola – PR, Cep 87540-000 inscrita no CNPJ sob o n° 07.859.420/0001-77, a seguir denominado simplesmente **ATA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Leonidas Fabiano Silva**, empresário, Identidade RG nº XXX1-5 SSP/SP, CPF nº XXXX8-14, mesmo endereço os quais têm certo e ajustado o presente, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Material Permanente**, em atendimento às necessidades do (Fundo Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 e extrato da Ata eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
I. A adoção do sistema de registro de preço foi à escolhida para este procedimento licitatório que visa aquisição futura de ***Aquisição de Equipamentos Hospitalares***, pois:
a) os equipamentos serão adquiridos conforme a demanda, não podendo ser comprados em grande volume, pois o Hospital não possui lugar apropriado para acondicionar os equipamentos;
b) conveniência da administração em gerenciar a compra em períodos sazonais, analisando a cada pedido, a realidade do cenário da instituição no contexto de atividades realizadas, a realizar e o planejamento realizado;
c) nas aquisições deverão ser ainda observadas à disponibilidade orçamentária em curso antes da respectiva emissão dos empenhos, visto o cenário orçamentário que se encontra.

CLÁUSULA QUARTA - Descrição, Valores de Referência, Preço Proposto e Valor do Eventual Contrato ou Instrumento Equivalente:
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os equipamentos a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de 1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos equipamentos até os locais definidos para a prestação do serviço;
III. Valor: O valor do eventual contrato ou instrumento equivalente é de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes;
IV. Os equipamentos hospitalares (Lotes 1 a 15) deverão ser devidamente registrados na ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do eventual contrato ou instrumento equivalente, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 1.036 - Equipamentos Hospitalares
Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso: Proposta nº 19275776000117005 (Portaria nº 2638/2017) – Ministério da Saúde;
Valor da eventual proposta de Convênio: 1.000.000.00 (um milhão de reais)

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Prazo: o prazo de entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
Local: Hospital Municipal Pedro Granjeiro Xavier, Rua Castanheira s/n, no horário compreendido entre às 07h30mn ás 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para todos os equipamentos Hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte forma:
II. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
III. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
IV. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
V. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
VI. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a administração;
VII. A empresa vencedora deverá fornecer sem quaisquer ônus para a administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
VIII. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
IX. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
X. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas, o Fundo Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), o Fundo Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. O objeto deverá indiscutivelmente ser “novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:
a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas;

c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pelo Fundo Municipal de Saúde; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

II. DA CONTRATANTE:
a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação;
b) Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Fundo Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO EVENTUAL CONTRATO OU INTRUMENTO EQUIVALENTE
I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução do eventual contrato ou instrumento equivalente, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:
I. De acordo com o Art. 12 do Decreto Municipal nº 73 de 20 de fevereiro de 2017 § 1º, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição do contrato ou instrumento equivalente, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
II. O contrato ou instrumento equivalente poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do eventual Contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao contrato ou instrumento equivalente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Fundo Municipal de Saúde:
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;

IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;

V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;

VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;

VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;

X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS

I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;

II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;

IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;

II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

V. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.

VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;

VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;

VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;

X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento

específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do eventual Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 12 de dezembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
L.F.Silva Maquinas ME
LEONIDAS F. SILVA
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO XXX5
Advogado do Município
Mat. 408781

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:821B8505

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 - MAKE LINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017
PROCESSO Nº 1239/2017

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **MAKE LINE COMERCIAL LTDA ME**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n°167, bairro Centro, no Município de São Roque – SP, Cep 18130-440 inscrita no CNPJ sob o n° 05.416.754/0001-40, a seguir denominado simplesmente **ATA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Paulo Takaoka**, empresário, Identidade RG nº xxxx86 SSP/SP, CPF nº xxxx8-20, mesmo endereço os quais têm certo e ajustado o presente, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Material Permanente**, em atendimento às necessidades do (Fundo Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 e extrato da Ata eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
I. A adoção do sistema de registro de preço foi à escolhida para este procedimento licitatório que visa aquisição futura de ***Aquisição de Equipamentos Hospitalares***, pois:
a) os equipamentos serão adquiridos conforme a demanda, não podendo ser comprados em grande volume, pois o Hospital não possui lugar apropriado para acondicionar os equipamentos;
b) conveniência da administração em gerenciar a compra em períodos sazonais, analisando a cada pedido, a realidade do cenário da instituição no contexto de atividades realizadas, a realizar e o planejamento realizado;
c) nas aquisições deverão ser ainda observadas à disponibilidade orçamentária em curso antes da respectiva emissão dos empenhos, visto o cenário orçamentário que se encontra.

CLÁUSULA QUARTA - Descrição, Valores de Referência, Preço Proposto e Valor do Eventual Contrato ou Instrumento Equivalente:
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os equipamentos a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de 1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos equipamentos até os locais definidos para a prestação do serviço;
III. Valor: O valor do eventual contrato ou instrumento equivalente é de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes;

IV. Os equipamentos hospitalares (Lotes 1 a 15) deverão ser devidamente registrados na ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do eventual contrato ou instrumento equivalente, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 1.036 - Equipamentos Hospitalares
Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso: Proposta nº 19275776000117005 (Portaria nº 2638/2017) – Ministério da Saúde;
Valor da eventual proposta de Convênio: 1.000.000.00 (um milhão de reais)

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Prazo: o prazo de entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
Local: Hospital Municipal Pedro Granjeiro Xavier, Rua Castanheira s/n, no horário compreendido entre às 07h30mn ás 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para todos os equipamentos Hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte forma:
II. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
III. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
IV. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
V. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
VI. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a administração;
VII. A empresa vencedora deverá fornecer sem quaisquer ônus para a administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
VIII. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
IX. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
X. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas, o Fundo Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), o Fundo Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. O objeto deverá indiscutivelmente ser “novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:

a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas;
c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pelo Fundo Municipal de Saúde; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

II. DA CONTRATANTE:
a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação;
b) Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Fundo Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO EVENTUAL CONTRATO OU INTRUMENTO EQUIVALENTE
I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução do eventual contrato ou instrumento equivalente, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:
I. De acordo com o Art. 12 do Decreto Municipal nº 73 de 20 de fevereiro de 2017 § 1º, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição do contrato ou instrumento equivalente, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
II. O contrato ou instrumento equivalente poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do eventual Contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao contrato ou instrumento equivalente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Fundo Municipal de Saúde:
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;

VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;

IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;

V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;

VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;

VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;

X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS

I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;

II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;

IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;

II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

V. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.

VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;

VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;

VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;

X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do eventual Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 12 de dezembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
Make Line Comercial LTDA ME
PAULO TAKAOKA
Pelo Fornecedor

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO xxx5
Advogado do Município
Mat. 408781

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:29C80306

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 - MALTEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017
PROCESSO Nº 1239/2017

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **MALTEC IND. COM. DE MAQUINAS LTDA**, estabelecida na Rod. ERS 122, n°2770, B. Ipanema, no Farroupilha – RS, Cep 95180-000 inscrita no CNPJ sob o n° 05.731.915/0001-90, a seguir denominado simplesmente **ATA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Lidio Signoratti**, empresário, Identidade RG nº XXX62 SSP/RS, CPF nº XXXX0-15, mesmo endereço os quais têm certo e ajustado o presente, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Material Permanente**, em atendimento às necessidades do (Fundo Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 e extrato da Ata eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
I. A adoção do sistema de registro de preço foi à escolhida para este procedimento licitatório que visa aquisição futura de ***Aquisição de Equipamentos Hospitalares***, pois:
a) os equipamentos serão adquiridos conforme a demanda, não podendo ser comprados em grande volume, pois o Hospital não possui lugar apropriado para acondicionar os equipamentos;
b) conveniência da administração em gerenciar a compra em períodos sazonais, analisando a cada pedido, a realidade do cenário da instituição no contexto de atividades realizadas, a realizar e o planejamento realizado;
c) nas aquisições deverão ser ainda observadas à disponibilidade orçamentária em curso antes da respectiva emissão dos empenhos, visto o cenário orçamentário que se encontra.

CLÁUSULA QUARTA - Descrição, Valores de Referência, Preço Proposto e Valor do Eventual Contrato ou Instrumento Equivalente:
I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os equipamentos a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos

de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de 1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos equipamentos até os locais definidos para a prestação do serviço;
III. Valor: O valor do eventual contrato ou instrumento equivalente é de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes;
IV. Os equipamentos hospitalares (Lotes 1 a 15) deverão ser devidamente registrados na ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do eventual contrato ou instrumento equivalente, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 1.036 - Equipamentos Hospitalares
Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso: Proposta nº 19275776000117005 (Portaria nº 2638/2017) – Ministério da Saúde;
Valor da eventual proposta de Convênio: 1.000.000.00 (um milhão de reais)

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Prazo: o prazo de entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
Local: Hospital Municipal Pedro Granjeiro Xavier, Rua Castanheira s/n, no horário compreendido entre às 07h30mn ás 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para todos os equipamentos Hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte forma:
II. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
III. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
IV. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
V. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
VI. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a administração;
VII. A empresa vencedora deverá fornecer sem quaisquer ônus para a administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
VIII. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
IX. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
X. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas, o Fundo Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), o Fundo Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. O objeto deverá indiscutivelmente ser “novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;
II. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:
a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas;
c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pelo Fundo Municipal de Saúde; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

II. DA CONTRATANTE:
a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação;
b) Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Fundo Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO EVENTUAL CONTRATO OU INTRUMENTO EQUIVALENTE
I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução do eventual contrato ou instrumento equivalente, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:
I. De acordo com o Art. 12 do Decreto Municipal nº 73 de 20 de fevereiro de 2017 § 1º, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição do contrato ou instrumento equivalente, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
II. O contrato ou instrumento equivalente poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do eventual Contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao contrato ou instrumento equivalente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Fundo Municipal de Saúde:
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da

proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;
X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de

atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do eventual Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 12 de dezembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
Maltec Ind. Com. de Maquinas LTDA
LIDIO SIGNORATTI

Pelo Fornecedor
FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO XXX5
Advogado do Município
Mat. 408781

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:E95D8489

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 - AGUAMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017
PROCESSO Nº 1239/2017

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretária Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa **AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Pedro Kuhnen, n°580, Fazenda Sacramento, no Município de Águas Mornas – SC, Cep 88150-000 inscrita no CNPJ sob o n° 25.1367.947/0001-70, a seguir denominado simplesmente **ATA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Giane Meri Rodrigues**, empresário, Identidade RG nº xxx5 SSP/SC, CPF nº xxxxx9-69, mesmo endereço os quais têm certo e ajustado o presente, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL
I. Constitui objeto do presente: **Intenção de Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Material Permanente**, em atendimento às necessidades do (Fundo Municipal de Saúde) de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta Anexo 2 e extrato da Ata eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
I. O objeto será fornecido mediante a forma de execução direta, POR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, nos termos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
I. A adoção do sistema de registro de preço foi à escolhida para este procedimento licitatório que visa aquisição futura de ***Aquisição de Equipamentos Hospitalares***, pois:
a) os equipamentos serão adquiridos conforme a demanda, não podendo ser comprados em grande volume, pois o Hospital não possui lugar apropriado para acondicionar os equipamentos;
b) conveniência da administração em gerenciar a compra em períodos sazonais, analisando a cada pedido, a realidade do cenário da instituição no contexto de atividades realizadas, a realizar e o planejamento realizado;
c) nas aquisições deverão ser ainda observadas à disponibilidade orçamentária em curso antes da respectiva emissão dos empenhos, visto o cenário orçamentário que se encontra.

CLÁUSULA QUARTA - Descrição, Valores de Referência, Preço Proposto e Valor do Eventual Contrato ou Instrumento Equivalente:

I. Descrição: o objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os equipamentos a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei n° 4.150, de 1962;
II. Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos equipamentos até os locais definidos para a prestação do serviço;
III. Valor: O valor do eventual contrato ou instrumento equivalente é de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes;
IV. Os equipamentos hospitalares (Lotes 1 a 15) deverão ser devidamente registrados na ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do eventual contrato ou instrumento equivalente, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 1.036 - Equipamentos Hospitalares
Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso: Proposta nº 19275776000117005 (Portaria nº 2638/2017) – Ministério da Saúde;
Valor da eventual proposta de Convênio: 1.000.000.00 (um milhão de reais)

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Prazo: o prazo de entrega dos equipamentos será no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento;
Local: Hospital Municipal Pedro Granjeiro Xavier, Rua Castanheira s/n, no horário compreendido entre às 07h30mn ás 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO E MODELOS
I. Os MODELOS dos equipamentos oferecidos deverão ser de linha de fabricação atual. Não serão aceitos modelos cuja produção tenha sido encerrada ou que estejam com tecnologia sabidamente ultrapassada, considerando também o registro na ANVISA, para todos os equipamentos Hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA
I. A garantia será da seguinte forma:
II. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação e/ou montagem, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;
III. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica;
IV. O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de efetuado o chamado via telefone, em cada um dos locais. Para tanto a empresa vencedora deverá manter telefone preferencialmente 0800, durante 24 (vinte e quatro) horas, levando-se em consideração o caráter essencial do serviço e o fato de dever estar funcionando 24 horas por dia, durante todo o tempo em que houver corpos armazenados em seu interior;
V. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 7 (sete) dias úteis;
VI. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada sem quaisquer ônus para a administração;
VII. A empresa vencedora deverá fornecer sem quaisquer ônus para a administração, manual de operação do equipamento em português se for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta;
VIII. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do equipamento ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
IX. A empresa deverá fornecer certificado de garantia em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal se for o caso;
X. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
I. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a administração de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento provenientes de fábrica dos itens adquiridos, cuja assistência deverá ser no município de Colorado do Oeste;
II. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
III. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
IV. O inicio do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação ao licitante;
V. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do inicio do atendimento;
VI. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário, somente poderão ser executados após prévio orçamento especifico;
VII. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva serão por conta da vencedora e deverão ser novas, originais e genuínas;
VIII. Havendo incidências de problemas, o Fundo Municipal de Saúde poderá exigir a imediata substituição por outro equipamento com as mesmas especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
II. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) a partir da data do recebimento da nota de fornecimento, devendo os mesmos ser entregues à Comissão de Recebimento que fará o recebimento provisório, e, em até 08 (oito) dias, após o recebimento provisório, se dará o recebimento definitivo;
III. Se o vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entrega dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa caso informe oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal;
IV. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), o Fundo Municipal de Saúde, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, artigo 86 a 88;
V. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência que precedeu e integra o ajuste, não sendo permitida a Comissão, recebê-lo fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Recebimento.
VI. O objeto deverá indiscutivelmente ser “novos”, “sem uso”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos equipamentos, por meio de depósito na conta corrente;

II. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. DA CONTRATADA:
a) A vencedora se obriga a entregar os equipamentos de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde;
b) Se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referencia e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas;
c) Disponibilizar os equipamentos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da requisição externa emitida pelo Fundo Municipal de Saúde; assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

II. DA CONTRATANTE:
a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto da licitação;
b) Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
c) Efetuar o pagamento da fatura/Nota Fiscal em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data da entrega no protocolo da Prefeitura, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do eventual Contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Fundo Municipal de Saúde, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO EVENTUAL CONTRATO OU INTRUMENTO EQUIVALENTE
I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução do eventual contrato ou instrumento equivalente, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:
I. De acordo com o Art. 12 do Decreto Municipal nº 73 de 20 de fevereiro de 2017 § 1º, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição do contrato ou instrumento equivalente, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
II. O contrato ou instrumento equivalente poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) alteração do eventual Contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao contrato ou instrumento equivalente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O gerenciamento do Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Fundo Municipal de Saúde:
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos equipamentos registrado;
b) monitorar trimestralmente, os preços dos equipamentos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;
c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
II. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
III. A Coordenação do Almoxarifado auxiliará o Setor Orçamentário nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados, a especificação, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na ARP do sistema LICITANET;
II. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;
III. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;
IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a

Prefeitura de Colorado do Oeste poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;
V. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;
VI. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa de Mercado;
VII. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;
VIII. Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 22, do Decreto nº 73/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao setor gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o setor gerenciador poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
III. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato;
IV. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
V. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
VI. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados;
VII. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observada a classificação original;
VIII. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. O setor gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
IX. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
X. O Setor Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS
I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, as Secretarias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, municipais, ou distritais, observadas as competências de cada um dispostas no Decreto nº 73 de 20 de janeiro de 2017;
II. A utilização pelos órgãos que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do setor gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o setor gerenciador;
IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos do lote deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
V. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o setor gerenciador independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
VI. Após a autorização do setor gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;
II. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
IV. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
V. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.
VI. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;
VII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;
VIII. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
IX. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;

X. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
I. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I. Considerando que cada Nota de Empenho será de execução imediata, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
II. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
III. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
IV. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Ata, a remessa do equipamento apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
V. O fornecedor ficará obrigado a manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS
I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do eventual Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A presente ATA e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o edital, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. A Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata;
III. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
IV. O proponente vencedor garante manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
V. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde cujo controle ficará sob sua responsabilidade;
VI. Declaram as partes que esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
VII. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, 12 de dezembro de 2017.

Pelo Órgão Gerenciador
Aguamed Comercio de Equipamentos Hospitalares e Odontologicos LTDA ME
GIANE MERI RODRIGUES

Pelo Fornecedor
FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO xxx5
Advogado do Município
Mat. 408781

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:56B3F0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 013/2018 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em reunião Extraordinária ocorrida em 13 de Março de 2018.
RESOLVE:
1-Aprovar o Relatório SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) do 6º Bimestre, referente aos meses de novembro e dezembro/2017.
2-Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do CMS

Homologo a presente resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 20/03/2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:889E9D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 014/2018 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em reunião Extraordinária ocorrida em 13 de Março de 2018.
RESOLVE:
1-Aprovação do Relatório do 3º Quadrimestre, referente aos meses setembro, outubro, novembro e dezembro/2017.
2-Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do CMS

Homologo a presente resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 20/03/2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:6FCE8262

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 015/2018 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A presidente do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais por **Ad referendum** do plenário do C. M. S.
RESOLVE:
1-Aprovar o PAS (Plano Anual de Saúde) do ano de 2018, do Município de Colorado do Oeste – RO.
2-Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do CMS

Homologo a presente resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 26/03/2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:910D0ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 016/2018 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em reunião Ordinária ocorrida em 28 de Março de 2018.
RESOLVE:
1-Aprovar o Relatório de Gestão – RAG (SARGASUS) do período de Janeiro à Dezembro de 2017.
2-Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do CMS

Homologo a presente resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 26/03/2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:8F70DB82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2018.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 157/2018/SEMUSA 158/2018/SEMOSP 201/2018/SEMAM 217/2018/SEMAS, 228/2018/SEMED e 265/2018/SEMAD.

Ata de Registro de Preços nº. 002/2018, cujo o presente processo versa sobre a licitação, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALIMENTAÇÃO), para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Corumbiara.** No ano de 2018/2019.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.

Contratada: **F. DE F. FERNANDES LAURINDO - ME**. **21.987.692/0001-83**

VALOR DO LOTE 01: R$ 18,00 (DEZOITO REAIS)

Fonte de Recurso: Recursos de Convênios e Recursos Próprios.
Forma de pagamento: O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal junto com as certidões e conferido pela comissão de recebimento composta de cinco membros e devidamente atestada pelos (as) Secretários (as), e as tarifas derivadas da Transferência serão por conta da contratada.
Período: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Corumbiara/RO em 23 de Abril de 2018.
Laércio Marchini
Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2018.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 157/2018/SEMUSA 158/2018/SEMOSP 201/2018/SEMAM 217/2018/SEMAS, 228/2018/SEMED e 265/2018/SEMAD.

Ata de Registro de Preços nº. 002/2018, cujo o presente processo versa sobre a licitação, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALIMENTAÇÃO), para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Corumbiara.** No ano de 2018/2019.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.

Contratada: **SANDRA MARA CHAVES**. **19.891.880/0001-61**

VALOR DO LOTE 01: R$ 12,50 (DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Fonte de Recurso: Recursos de Convênios e Recursos Próprios.
Forma de pagamento: O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal junto com as certidões e conferido pela comissão de recebimento composta de cinco membros e devidamente atestada pelos (as) Secretários (as), e as tarifas derivadas da Transferência serão por conta da contratada.
Período: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Corumbiara/RO em 23 de Abril de 2018.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:15E4FE17

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 011/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 011/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2018/SEMOSP.
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio a Pregoaria, designados pelas Portarias nº. 011 de 08 de Janeiro de 2018 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no

uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do **tipo Menor Preço do LOTE, cujo objeto** é: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DO CAMINHÃO SCANIA P250, PLACA NCT6656 E CAMINHÃO FORD CARGO 2423, PLACA NCO1125** de responsabilidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia **23/04/2018**, data para abertura de propostas a partir do dia **07/05/2018** e início da sessão pública: dia **07/05/2018** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 012 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Lei Complementar n.º 147 de 7 de agosto 2014 e no que couber Decreto Federal 8.538/2015, e demais exigências deste Edital. Valor da Reserva Orçamentaria R$ 202.759,58 (duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES.
Portaria N°. 011/2018.

Corumbiara-RO em 20 de Abril de 2018.

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro e
Responsável Pelo Setor de Compras
Portaria 011/2018

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:01304A52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA . CONCESSÃO DE DIARIA

PORTARIA 0068/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a SERVIDORA, **ROSEMARY APARECIDA DARTIBA**, Portador do CPF nº 315.878.872-15, 0,5 (meia) diária para do dia 24/04/2018 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos a ocorrências PARA Município DE ARIQUEMES/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 24 de Março de 2018.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:390D6F54

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O termo de Homologação de Licitação, publicado na edição nº. 2187, de 16 de Abril de 2018, página 34/35, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:
Fornecedor? CIRURGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAUDE LTDA ME
CNPJ: 07.626.776/0001-60
Valor 32.633,15 (TRINTA MIL E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUINZE CENTAVOS)
Leia-se:
Fornecedor: CIRURGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAUDE LTDA ME
CNPJ: 07.626.776/0001-60
Valor 15.833,15 (QUINZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS)

Cujubim – RO, 23 de Abril de 2018.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:0356569B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2015

CELEBRAÇÃO: 08/09/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADA: C. V. MOREIRA EIRELI

OBJETO: Tem o presente Termo Aditivo por objetivo aditivar o prazo e o valor estabelecido no CONTRATO Nº 55/2015.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-449/2015 (3VOLUMES)

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:2E4A227A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017

CELEBRAÇÃO: 06/04/2018

CONTRATANTE: Município De Cujubim/RO

CONTRATADA: F. S. RONDÔNIA LTDA ME

OBJETO: Tem o presente Termo Aditivo por objetivo aditivar o prazo estabelecido no CONTRATO Nº 40/2017.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-470/2017 (02 VOLUMES)

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:374D4E74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDÃO AMBIENTAL
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 2800, inscrita sob o CNPJ nº. 04.695.284/0001-39, torna Público que recebeu da NUCOF/SEDAM, em 18 de abril de 2018, a**CERTIDÃO AMBIENTAL de inexigibilidade de licenciamento n° 144638** com validade de 18/04/2019 para a atividade de "**Construção de Calçadas**", localizadas nas ruas: Dourados, 13 de Dezembro, Bandeirantes, São José e Bauru, no Bairro São José, município de Espigão D'Oeste/RO

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2018..

NILTON CAETANO DE SOUZA

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:95F7C14E

GABINETE DO PREFEITO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/APAE/2018

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE,através da Comissão Permanente de Licitações/PREGOEIRA,torna público para ciência dos interessados, **ao processo de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) E/OU ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA INTENSIVA DO MÉTODO PEDIASUIT,**tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Clínica da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espigão do Oeste, nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 25, "caput,"..Data para **Apresentação dos Envelopes de Habilitação e proposta , a partir do dia 23/04/2018 até o dia 04/05/2018 das 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17:30,**no local destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espigão do Oeste – Setor de Licitação, Rua Piauí, 3447 - Bairro Liberdade – Espigão do Oeste – Rondônia,. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação, endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3481 3689.

Espigão do Oeste-RO, 23 de Abril de 2018

MÔNICA SIRLEY BRUNO
Pregoeira
Ato de Nomeação Nº 001/APAE/2015

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:006421FD

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 118/PGM/2018
Processo Administrativo nº 702/2018

Interessada: SEMOSP

Denota-se, dos autos que houve a inversão da ordem, pois o presente processo deveria ter sido encaminhado primeiramente para esta Procuradoria para emissão de parecer quanto a dispensa e posterior prosseguimento do feito.

Embora tenha ocorrido referida inversão, vale salientar que referido procedimento e a forma mais acertada neste momento, pois iniciar outro procedimento seria moroso, e onerária mais o Município que iria ter que arcar com mais despesas, atrasaria os serviços, além de correr o risco de adquirir os serviços por preços mais elevados, e como se observa dos autos os serviços já foram contratos e realizados.

Quanto ao cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Interessada, encaminhou somente nesta data como já mencionado acima a esta Procuradoria o processo administrativo em analise, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando despesa com contratação de empresa especializada em serviços de sondagem a trato de simples reconhecimento.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição de serviços para finalizar projetos de pavimentação asfáltica apresentado ao Ministério da Defesa.

O artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:
...
I-para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório de serviços de engenharia de até 10% do limite previsto no inciso I do artigo 23, desde que não se refira a parcelas de uma mesma obra ou serviços, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.
Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, I da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a aquisição dos serviços constantes do pedido de Compras e Serviços nº 53/SEMOSP/2018 diretamente da empresa **SCHERER EIRELI - ME**.

Ressaltamos que os próximos procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sejam encaminhados a Procuradoria do Município, para emissão de parecer nos moldes legais antes da tramitação total do processo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2018.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho

• Adoto as razões do parecer;
• Autorizo a aquisição por Dispensa de Licitação, diretamente da empresa* SCHERER EIRELI - ME*, com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;

• Publique-se.

***Espigão do Oeste,* 23 de abril de 2018.**

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:CD4CCA20

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COMODATO Nº 002/2018.

TERMO DE COMODATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ESPIGÃO DO OESTE – ACIEO PARA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE USO E GOZO DE BENS MÓVEIS, COM O FIM ESPECIFICO DE UTILIZÁ-LOS NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO COM ENFOQUE NA SEGURANÇA DA COMUNIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/000l-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 2.800, nesta cidade de Espigão do Oeste, de ora em diante denominado **COMODANTE**, representada neste ato por seu Prefeito, **Nilton Caetano de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 124.304 SESDC/RO, inscrito no CPF sob o nº 090.556.652-15, residente e domiciliada à Rua Petrônio Camargo, nº. 2314, Bairro São José, nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ESPIGÃO DO OESTE - ACIEO**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.893.720/0001-09, com sede na Rua Alagoas, nº 2644, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO, de ora em diante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representado por sua presidente a Senhora **Paulete da Costa Monteiro**, portadora do CPF nº 428.817.902-59 e RG nº 00000455018 SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Pará, nº 2639, Bairro centro, em Espigão do Oeste/RO.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de bens móveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
O presente contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal 13.019/2014, especialmente em seu art. 31, bem como Lei Federal nº 6.888/93 e processo Administrativo nº 5407/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto.
O objeto do presente contrato é a transferência, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, dos direitos de uso e gozo dos bens móveis descritos no anexo I deste e Nota(s) Fiscal(ais) que acompanham este instrumento contratual, com o fim especifico de utilizá-los na implementação e execução de sistema de vídeo monitoramento com enfoque na segurança da comunidade de Espigão do Oeste/RO conforme descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 121/CPL/2017 e no Plano de Trabalho, ambos existentes no Processo Administrativo nº 5407/2017.
Parágrafo primeiro – Os bens identificados no *caput* desta cláusula encontram-se em perfeitas condições de uso.
Parágrafo segundo – O presente contrato é a titulo gratuito, não gerando qualquer ônus à **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações Relativas aos Bens Dados em Comodato.
A COMODATÁRIA se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo-o em condições e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Clausula Primeira deste contrato.
Parágrafo primeiro – Fica facultado ao **COMODANTE** vistoriar os bens ora entregues em comodato, sempre que julgar conveniente.
Parágrafo segundo – A **COMODATÁRIA** se obriga a manter os bens, objetos desse instrumento, em bom estado de conservação, correndo, por sua própria conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes à conservação dos mesmos, mas também, possíveis substituições necessárias, em caso de perda.
Parágrafo segundo – A **COMODATÁRIA** poderá ceder ou transferir os bens objeto deste instrumento ao 4º Batalhão da Polícia Militar de Espigão do Oeste/RO, para atingir as metas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 121/CPL/2017 e no Plano de Trabalho, ambos existentes no Processo Administrativo nº 5407/2017, ficando, contudo, obrigada às cláusulas este contrato, especialmente àquelas que digam respeito á preservação dos bens móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Vigência.
A vigência do presente contrato de comodato terá início no ato da entrega dos bens, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, formalizado por termo escrito, e terá prazo indeterminado.
§ 1º - O COMODANTE poderá a qualquer tempo solicitar a devolução dos bens, mediante comunicado a COMODATÁRIA, da mesma forma havendo desinteresse da COMODATÁRIA, poderá o bem ser devolvido a qualquer tempo, mediante simples comunicado ao Comodante com antecedência de 30 dias.
§ 2º - Findo o prazo do presente comodato deverá a **COMODATÁRIA** proceder à devolução dos bens, especificados na Cláusula Primeira sem qualquer direito à indenização, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de responder por perdas e danos.
§ 3º - A critério da Administração Pública, poderá ocorrer a doação dos bens móveis descritos no artigo primeiro, desde que justificados fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Civil.
A partir da data do recebimento dos bens descritos na cláusula primeira, a **COMODATÁRIA** se torna responsável pelos mesmos, responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano à Administração ou a terceiros, qualquer que seja a sua dimensão, que porventura venha a ocorrer e que envolva os bens objeto desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Fiscalização e Controle do Contrato.
Cabe a Secretaria Municipal de Administração de Fazenda - SEMAF, exercer o controle, a fiscalização e a fiel execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Revogação do Contrato.
Havendo descumprimento de qualquer das cláusulas descritas neste instrumento, o **COMODANTE** poderá revogar o comodato, sem haver qualquer obrigação de indenizar a **COMODATÁRIA**, ou mesmo terceiros que indiretamente estejam vinculados à execução do objeto deste contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente termo de comodato.
Estando em conformidade com o que foi acordado, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas também conhecedoras do teor no mesmo.

Espigão do Oeste, 05 de abril de 2018.

Município de Espigão do Oeste
Comodante
NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assoc. Com. e Ind. de Esp. do Oeste
Comodatária
PAULETE DA COSTA MONTEIRO
Presidente

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:8367E3DC

GABINETE DO PREFEITO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2017, DO PROCESSO Nº 1265/2017.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 047/PGM/17 e Processo Administrativo nº 1265/2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 047/PGM/2017 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 19 de Março de 2018.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Contratada

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0006/GP/2017

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:169823ED

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 106/PGM/2018

Processo Administrativo n° 1604/2018
Interessada: SEMOSP

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando Inexigibilidade licitação com as despesas com a aquisição de **peças de reposição**, para atender a máquina MOTONIVELADORA 120K ANO 2013 MARCA CATERPILLAR, tombamento nº 28.661, adquirida pelo Município de Espigão do Oeste através do termo de Doação fls. 199/201 destes autos, em 24 de Fevereiro de 2014. Nota Fiscal nº 000011595 série 08. Segundo Memorando 095/SEMOSP, de 11 de abril de 2018, expedido pelo Secretário Adriano Fernandes dos Santos, afirma que a máquina MOTONIVELADORA 120K ANO 2013 MARCA CATERPILLAR, tombamento nº 28.661 ser uma máquina de recente data de fabricação, peças como as que estão sendo requerida não são localizadas no mercado comum de peças (paralelas) que somente encontra-se para máquinas com em média 05 (cinco) anos de fabricação, sendo disponibilizada somente na sua forma original e diretamente pela empresa fabricante no caso a CATERPILLAR, tendo como única representante no Estado de Rondônia a empresa SOTREQ S/A, localizada no Município de Porto Velho – RO.

Informa que a empresa é representante credenciada em venda de peças e prestação de serviços de assistência técnica da marca CATERPILLAR em todo o Estado de Rondônia, conforme documentos acostados às fls. 17.

Para aquisições de bens de fornecedor exclusivo em que haja inviabilidade de competição a licitação será inexigível desde que comprovada à exclusividade por órgão local competente conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Entendemos que a hipótese trazida pelo inciso I, do art. 25 da Lei de Licitações, não deva ser concebida de modo elástico, pois se trata de exceção à regra da licitação, porém como observado dos autos trata-se de fornecedor exclusivo no Estado de Rondônia.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos constantes dos autos. Assim, tal aquisição esta justificada, conforme possibilita o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é inexigível na forma do artigo 25, I da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação as despesas com a aquisição de **peças de reposição**, para atender a máquina MOTONIVELADORA 120K ANO 2013 MARCA CATERPILLAR, tombamento nº 28.661, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, diretamente da empresa SOTREQ S/A, CNPJ/MF nº 34.151.100/0012-93, no valor de R$ 17.203,77 (dezessete mil e duzentos e três reais e setenta e sete centavos).

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 16 de abril de 2018.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0006/GP/2017

DESPACHO PROCESSO N° 1604/2018

1. Adoto as razões do parecer n° 106/PGM/2018;
2. Autorizo a despesa com aquisição de peças para atender a Máquina MOTONIVELADORA 120K ANO 2013 MARCA CATERPILLAR, tombamento nº 28.661, a serviço nas estradas vicinais, pelo valor de R$ 17.203,77 (dezessete mil e duzentos e três reais e setenta e sete centavos), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 16 de Abril de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:C3B5D1E0

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 020/2018.

Processo Administrativo nº 1526/2018, Pregão Presencial nº 063/SRP/2017, Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

CONTRATADO: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42.

OBJETO: se obriga a fornecer 3.100 (três mil e cem) litros de Óleo Diesel para atender a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme peças dos autos, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

VALOR: R$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais).

NOTAS DE EMPENHOS: nº 0499/2018, no valor de R$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais),

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 10.302.1010.3054.0000 3.3.90.30.01.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 (nove) meses.

DATA: 12 de Abril de 2018.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:535740C9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE IPRAM

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O IPRAM – Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – RO, por intermédio de seu Presidente Sr. Weliton Pereira Campos, ratifica a contratação direta por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por inviabilidade de competição com fundamento no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações para cobrir despesas no valor de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) com despesas para inscrição de curso de capacitação e treinamento de servidor denominado "Práticas de Controle Interno", junto à empresa **M.K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.755.309/0001-24, com sede na Avenida Lauro Sodré nº 1903, sla 02, Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO; tudo conforme as especificações inseridas no processo administrativo n.º 063/IPRAM/2018.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2018.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:BD50BA81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°.053/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.053/GP/2018
PROCESSO N°.700-1/SEMSAU/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADO: MBR FERNANDES ME

CNPJ: 016.845.253/0001-04

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais permanente para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo os seguintes itens:
01- Aspirador de Secreções Elétrico Móvel capacidade: de 6 a 10 litros, suporte com rodízios: possui válvula de segurança: possui frasco: termoplástico/vidro. MARCA INALAMED.
02- Mesa de Cabeceira material de confecção: madeira/ MDP/ MDF/ similar, gavetas: possui, portas. MARCA: ORTOMED.
01- Aparelho de Luz Infravermelho tipo: portátil, suporte com rodízios: possui, iluminação: 150 W. Marca Carci.
03- Prono-supinador, exercitador rolo e rotor de punho, para exercícios de prono-suoinação e flexo-extensão de punho, montado em um suporte de madeira para ser fixado na parede, rolo em estrutura de madeira com regulagem de resistência rotor em estrutura de madeira com regulagem de resistência rotor em estrutura metálica, com empunhadeira de madeira com resistência regulável, medidas aproximadas 0,7x0, 15x19m. MARCA: FISIOBRAS.
DO VALOR: R$: 4.669,97 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)

EMPENHO GLOBAL N°: 234.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta dos seguintes: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta dos seguintes: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52, PROJETO ATIVIDADE: 1011 Aquisição de Materiais Permanentes, convênio n°.836447-União Ministério da Saúde, FICHA: 244, empenho global n°.234.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO, será de **12 (doze) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo.

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA– RO, 20 DE ABRIL DE 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira,
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

MBR Fernandes ME
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:9F44F8EC

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°.054/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.054/GP/2018
PROCESSO N°.700-1/SEMSAU/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADO: ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI-EPP

CNPJ: 26.527.362/0001-29

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais permanente para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo os seguintes itens:
02- Ultrassom para Fisioterapia FREQUÊNCIA: 1 E 3 MHZ. MARCA: CARCI OF MOD SONOMED V.
01- Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUO E PULSADO/ ANALÓGICO. MARCA CARCI OF MOD DIATERMED.
02- Estimulador Transcutâneo NÚMERO DE CANAIS: MÍNIMO DE 04. MARCA: CARCI OF MOD 4 CANAIS.
DO VALOR: R$: 11.010,00 (onze mil e dez reais)

EMPENHO GLOBAL N°: 235.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta dos seguintes: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta dos seguintes: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52, PROJETO ATIVIDADE: 1011 Aquisição de Materiais Permanentes, convênio n°.836447-União Ministério da Saúde, FICHA: 244, empenho global n°.235.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO, será de **12 (doze) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo.

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA– RO, 20 DE ABRIL DE 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira,
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

Esfera Master Comercial EIRELI-EPP
VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA
Sócia Administradora
Contratada

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:BE0D4CDE

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°.055/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.055/GP/2018
PROCESSO N°.700-1/SEMSAU/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA-EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais permanente para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo os seguintes itens:
02- Bebedouro/ Purificador Refrigerado TIPO: PRESSÃO COLUNA SIMPLES. MARCA: MASTER FRIO/MF40.
07- Arquivo MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO, GAVETAS: 4 GAVETAS P/ PASTA SUSPENSA,.
10- Longarina ASSENTO/ ENCOSTO: POLIPROPILENO, NÚMERO DE ASSENTOS: 03 LUGARES. MARCA: JOTA/LONGO3.
02- Ar Condicionado CAPACIDADE: 9.000 A 12.000 BTUs, TIPO: SPLIT, FUNÇÃO: QUENTE E FRIO. MARCA: KOMECO/KOS09.
DO VALOR: R$: 8.707,88 (oito mil setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos)

EMPENHO GLOBAL N°: 236 e 237.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta dos seguintes: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta dos seguintes: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52, PROJETO ATIVIDADE: 1011 Aquisição de Materiais Permanentes, convênio n°.836447-União Ministério da Saúde, FICHA: 244, empenho global n°.236 e 237.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO, será de **12 (doze) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo.

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA– RO, 20 DE ABRIL DE 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira,
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

Olmi Informatica LTDA-EPP
HOLMES HENRIQUE IORIS
Sócio Representante
Contratada

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:1ABF032A

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°.056/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.056/GP/2018
PROCESSO N°.700-1/SEMSAU/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADO: SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 24.035.925/0001-36

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais permanente para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo os seguintes itens:
01-GRUPO GERADOR - De potencia mínima de 75/68kVA (intermitente/continua), fator de potencia 0,8 indutivo, dotado de Quadro de Comando Automático na tensão de 220/127Vca- 60 Hz; motor diesel, 4 ou 6 cilindros; sistema de amortecedores de vibração; sistema de governo eletrônico; sistema de arrefecimento; radiador, ventilador e bomba centrifuga; filtros de ar tipo seco e lubrificação com elementos substituíveis; sistema elétrico: 12 VCC dotado de alternador para carga da bateria; sistema de proteção por termômetro e pressostato: alta temperatura da água e baixa pressão do óleo, provocando parada no motor nos casos de superaquecimento de água de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação; sistema de pré-aquecimento; alternador trifásico sem escovas com regulador automático de tensão; potencia em regime continuo mínimo 78 kva; potencia em regime intermitente em 1h a cada 12h de funcionamento mínimo 81kva; tensão 220/127v trifásico; frequência 60 hz; nº de pólos/rpm 4/1800; grau de proteção: ip21 ou superior; classe de isolamento: h (180c); regulador de tensão eletrônico para mais/menos 2% em toda faixa de carga; refrigeração por ventilador. Quadro de comando: tipo Microprocessado. Medição através de indicação digital para tensão fase-fase; Tensão fase neutro; Frequência corrente nas três fases; Potencia ativa (KW); Fator de potencia; Data/hora de funcionamento; Contador de partidas; Temperatura do motor; Tensão de bateria. Quadro de força, com chave de transferência automática rede / gerador; Comando seleção de operações; Manual automático e teste; Seleção de tensão RS, RT, ST, / RN, SN, TN; Comando de partida, comando de parada, comando de reset, comando liga carga rede, comando desliga carga rede, comando liga carga grupo, comando desliga carga grupo, comando parada de emergência (na unidade e tipo cogumelo para o sistema). Sinalizações: Leads indicadores para: automático/manual/teste; Grupo em supervisão; Modo de operação emergência selecionado; Alarme; Fase medida (V1, V2 ou V3); Grupo gerador em funcionamento; Chave de grupo fechado; Chave de rede fechado. Mensagem no display para Falha partida; Falha parada; Baixa pressão do óleo lubrificante; Alta temperatura da água de arrefecimento; Tensão anormal; Frequência anormal; Falha no pré-aquecimento; Sobre corrente; Sobrecarga; Curto-circuito; Subtensão da bateria; Falha de chaves. Carregador de bateria: Devera possuir um retificador automático com as seguintes características: Tensão de saída, nominal 12 VCC; Corrente de saída, máxima de no mínimo 3 A. Chave de transferência: Devera ser composta por um par de contatores tripolares na capacidade de 100A, montada junto ao comando. Acessórios: uma bateria chumbo-ácido 150Ah com cabos e terminais de ligação. Um silenciador tipo hospitalar. Um tanque para combustível mínimo de 100 litros com todos os cabos de interligação. Um conjunto de manuais técnicos (operação e manutenção). Atenuação de ruído: conjunto de atenuadores de ruído para um nível máximo de 75 dB(A) a 1,5 metros da sala. OUTROS (ESPECIFICAR): POSSUI. MARCA: GERA POWER BRASIL, MODELO GF3-81.

DO VALOR: R$: 56.980,00 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta reais)

EMPENHO GLOBAL N°: 238.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta dos seguintes: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta dos seguintes: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52, PROJETO ATIVIDADE: 1011 Aquisição de Materiais Permanentes, convênio n°.836447-União Ministério da Saúde, FICHA: 244, empenho global n°.238.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO, será de **12 (doze) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo.

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA– RO, 20 DE ABRIL DE 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira,
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

Silmaquinas e Equipamentos LTDA
SILVIO MOREIRA SANTOS
Sócio-Diretor Comercial
Contratada

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:8DA05D0B

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°.057/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.057/GP/2018
PROCESSO N°.700-1/SEMSAU/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADO: JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 13.287.059/0001-54

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais permanente para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo os seguintes itens:
02- Divã MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO, REVESTIMENTO: COURVIN. MARCA ORTOMED.

DO VALOR: R$: 1.057,80 (hum mil cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

EMPENHO GLOBAL N°: 239.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta dos seguintes: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta dos seguintes: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52, PROJETO ATIVIDADE: 1011 Aquisição de Materiais Permanentes, convênio n°.836447-União Ministério da Saúde, FICHA: 244, empenho global n°.239.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO, será de **12 (doze) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo.

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA– RO, 20 DE ABRIL DE 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira,
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

Jamari Comércio e Empreendimentos LTDA-EPP
CÉLIA REGINA DEINA
Proprietária
Contratada

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:8A8FA941

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°.058/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.058/GP/2018
PROCESSO N°.700-1/SEMSAU/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADO: CONCEITO HOSPITALAR EIRELI-ME

CNPJ: 23.017.842/0001-51

OBJETO: 04- Armário DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECÇÃO: DE 1800 X 700 MM ATÉ 2100 X 1100 MM AÇO. MARCA IDEAL/IDEAL.
02- TENS e FES NÚMERO DE CANAIS: MÍNIMO DE 04. MARCA IBRAMED/NEURODYM III.

DO VALOR: R$: 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

EMPENHO GLOBAL N°: 240.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta dos seguintes: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta dos seguintes: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52, PROJETO ATIVIDADE: 1011 Aquisição de Materiais Permanentes, convênio n°.836447-União Ministério da Saúde, FICHA: 244, empenho global n°.240.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO, será de **12 (doze) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo.

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA– RO, 20 DE ABRIL DE 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira,
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

Conceito Hospitalar EIRELI-ME
ÁLVARO FELIPE NETO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:6CFC9E83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE LICITAÇÃO-ALTERADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/PMJ/2018.
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgão Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.
Processo nº **1-1479/PMJ/2018**.
Objeto: *Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de* ***Aquisição de Veículos Utilitários, Caminhões e Maquinas Agrícolas.***
Valor estimado de **R$ 941.118,21 (*Novecentos e Quarenta e Um Mil Cento e Dezoito Reais Vinte e Um Centavos*)**

Data para cadastro de propostas: 24/04/2018, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 08/05/2018. Início da Sessão Pública: **08 de maio de 2018, às 09h10min** (horário de Brasília).
Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 23 de abril de 2018.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:EE4DD809

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – ALTERADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/PMJ/2018.
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgão Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.
Processo nº **1-1499/PMJ/2018**.
Objeto: *Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de* ***Aquisição de*** **Ônibus e Micro-Ônibus**.
Valor estimado de **R$ 707.933,33 (Setecentos e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 24/04/2018, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 08/05/2018. Início da Sessão Pública: **08 de maio de 2018, às 15h10min** (horário de Brasília).
Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 23 de abril de 2018.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:25CE84DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
MUNICÍPIO DE JARU

Gerencia do Sistema de Registro de Preço
Decreto nº. 251/GP/2017

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/PMJ/2018
PREGÃO ELETRONICO:128/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 1-4180/PMJ/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

EMPRESA:

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZ
CNPJ: 28.552.012/0001-48
RUA M-5, 28, CASA -04
BAIRRO: PARQUE CUIABÁ
CUIABÁ/MT
CEP: 78.095-398
FONE: 65-9-9255-1800
EMAIL:
LICITACAO@NVFRANCO.COM.BR

OLMI INFORMATICA LTDA-EPP
CNPJ: 00.789.321/0001-17
AV. MATO GROSSO, 92N
BAIRRO: CENTRO
JUÍNA/MT
CEP: 78.320-000
FONE: 66-3566-1240
EMAIL: OLMIELETRO@GMAIL.COM

THAÍS ELER ANTUNES
Assessora Técnica de Registro de Preços

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:E41A8931

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 042/PMJ/2018.

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Processo nº **1-1749/PMJ-SEMUSA/2018**.

Objeto: ***Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Veículos Ambulância Tipo B.***

Valor estimado de ***R$* 357.866,66 *(Trezentos e Cinquenta e Sete, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais Sessenta e Seis Centavos*)**.

Data para cadastro de propostas: 25/04/2018, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 09/05/2018. Início da Sessão Pública: **09 de maio de 2018, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual:
www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet).

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão:
www.jaru.ro.gov.br.

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 23 de abril de 2018.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:D52A91BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0181/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica EXONERADO do cargo de CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS-SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru, MANOEL MESSIAS CAMPOS BRITO, portador do RG nº 000544370 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o nº 583.263.672-49, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a data de 23 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 23 de abril de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:0072A7E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0524/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR - MANOEL MESSIAS CAMPOS BRITO, para o cargo de CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL-SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG nº 000544370 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 583.263.672-49, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a data de 23 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 23 de abril de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:F479F3C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0525/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR - DIEGO PONTES MESSIAS DA SILVA, para o cargo de CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS-SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG nº 12247550 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 022.456.742-00, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a data de 23 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 23 de abril de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:27A5C4A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10639/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$730,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 730,00
02 11 03 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOSE
397 10.304.0026.2068.0000 CAMPANHAS DE VACINAS 730,00
3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMP F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 131 Bloco Custeio SUS 53158-8

Art.2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 11 03 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOSE
399 10.304.0026.2189.0000 SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA E ZOONOSE -730,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 110 Vigilância Sanitária
Anulação (-) -730,00

Art.3°.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 20 de abril de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:BBACF809

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10640/GP/2018

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22, da Lei nº 2223 de 27/11/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2223, de 27 de novembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 20 de abril de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 11 03 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOSE
Ficha: 397 10.304.0026.2068.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.000,00
3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

DECRETO Nº 1064

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 11 03 SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA E ZOONOSE
Ficha: 396 10.304.0026.2068.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES 10.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 20 de abril de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:48D863AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10641/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art.1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8.000,00
02 01 00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
20 ,04.122.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO 8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Art.2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 01 00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
29 M04.122.0002.2026.0000 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO -8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
Anulação (-) 8.000,00

Art.3°.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 20 de abril de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:3663FE80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0526/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR - SAMILA DA SILVA ALVES, para o cargo de CHEFE DO SERVIÇO FARMÁCIA DO HM-SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG nº 1325729 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o nº 020.902.222-12, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 23 de abril de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:6578365B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 25/GP/2018

PROCESSO N.º 1-651/SEMINFRAM/2018.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870,

considerando o parecer jurídico das fls.1239/1241 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **024/PMJ/2018, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA a futura e eventual aquisição de material p/construção,** nos valores abaixo descritos, em favor da respectiva empresa.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
VALTAIR LEMOS LOPES EIRELI-EPP	00.764.614/0001-40	Aquisição de material p/construção	R$ 3.160,00
N.V VERDE E CIA LTDA-ME	03.363.727/0001-21	Aquisição de material p/construção	R$ 19.043,05
TAUFMANN E SILVA LTDA-ME	06.080.112/0001-86	Aquisição de material p/construção	R$ 198.781,35
HEROPEÇAS LTDA-ME	10.685.231/0001-30	Aquisição de material p/construção	R$ 9.850,05
MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA	10.892.292/0001-61	Aquisição de material p/construção	R$ 11.307,60
SANIGRAN LTDA	15.153.524/0001-90	Aquisição de material p/construção	R$ 27.999,50
PORTELA LOGISTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	16.911.267/0001-70	Aquisição de material p/construção	R$ 19.975,80
MASTERSUL EQUIPAMRNTOS DE SEGURANÇA LTDA	18.274.923/0001-05	Aquisição de material p/construção	R$ 7.956,00
GLEISSON SAMPAIAO SILVA	18.498.728/0001-50	Aquisição de material p/construção	R$ 72,60
D & C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	18.570.845/0001-88	Aquisição de material p/construção	R$ 106.440,00
LICITARE PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	18.641.075/0001-17	Aquisição de material p/construção	R$ 3.198,45
RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA-ME	20.784.313/0001-95	Aquisição de material p/construção	R$ 12.113,41
S.A DE JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME'	21.896.826/0001-50	Aquisição de material p/construção	R$ 7.315,90
FER-MAX FERRAMENTAS LTDA-EPP	22.014.876/0001-20	Aquisição de material p/construção	R$ 662,30
CCK COMERCIAL EIRELI	22.065.938/0001-22	Aquisição de material p/construção	R$ 8.789,00
A.W.A IMPACTOS EIRELI-ME	24.681.482/0001-50	Aquisição de material p/construção	R$ 29.425,00
ALANA ROHDE COMÉRCIO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS-ME	27.125.873/0001-87	Aquisição de material p/construção	R$ 35.094,00
Total: R$ 501.184,01 (Quinhentos e Um Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Um Centavo)			

Jaru/RO 23 de abril de 2018.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretario Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:1AC026B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0527/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR - FRANCILENE BARBOSA CORREA, para o cargo de ASSESSOR DA ADMINISTRAÇÃO DO HM-SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG nº 1170933 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o nº 013.798.932-67, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 23 de abril de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:C97619AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0182/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADO do cargo de ASSESSOR DE EXPEDIENTE DA SEMDES FG- SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru, MARIA LÚCIA DE MORAES AGUIAR, portadora do RG nº 503.150 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 420.129.702-06, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 23 de abril de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:0AD862D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0528/GP/2018 23 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR - MARIA LÚCIA DE MORAES AGUIAR, para o cargo de ASSESSOR DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA-SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do Rg nº 503.150 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 420.129.702-06, residente neste Município de Jaru.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 23 de abril de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:7790B964

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

Oficio23/FINANCEIRO/2018

Sr.Gerente

Encaminhamos dados para cadastramento de poderes, com sua extensão, bem como informando os responsáveis pela movimentação bancária, conforme abaixo:

1. ENTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:20.665.259/0001-69

2.JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF: 930.305.762-72
RG: 790242

Cargo: PREFEITO
Documento de Nomeação: Ata da sessão solene da câmara de vereadores que deu posse ao prefeito, com a data 01/01/2017

3 TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
CPF.776.585.582-49
RG: 861.430 SESDEC
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
Documentos de Nomeação: Decreto da Nomeação N: 0178/GP/2017, Com Data de 01/Marco/2017

4 EDILEUZA SOUZA SENA
CPF.980.300.432-87
RG: 1042311 SSP/RO
CARGO: SECRETARIO EXECUTIVO DA SEMUSA-SEMUSA
Documentos de Nomeação: Decreto da Nomeação N: 0446/GP/2017, Com Data de 15/SETEMBRO/2017

5. WILIANS MAR SIMOES
CPF.023.638.852-52
RG. 1266748
Cargo: ASSESSOR TECNICO DE TESOURARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Documento de Nomeação:Decreto nº 448/GP/2017 de 15/SETEMBRO/2017

6. FORMA COMO SERÃO FEITAS AS ASSINATURAS: Sempre em conjunto para todas as transações, sem limite de movimentação, com **DUAS ASSINATURAS**, sendo Tesoureiro/Secretário ou Tesoureiro/Prefeito ou Tesoureiro/Secretário executivo ou Secretário/Prefeito OU Secretário Executivo/Prefeito.

7. AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE O CADASTRAMENTO DOS PODERES LISTADOS ABAIXO:

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
011 – Autorizar cobrança
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar cheque
094 – Sustar/contra-ordenar cheques
095 – Cancelar cheques
096 – Baixar cheques
098 – Efetuar resgates/aplicações financeiras
099 – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar saques - poupança
104 – Efetuar pagamentos por meio eletrônico
105 – Efetuar transferências por meio eletrônico
118 – Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
119 – Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferência para mesma titularidade
133 – Encerrar contas de depósito
149 – Assinar Instr.Convenio e Contrato Prest.Servic 06 Outros

8. CONTAS A SEREM VINCULADAS PARA MOVIMENTAÇÃO:
Listar todas as contas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:20.665.259/0001-69
01 CONTA CORRENTE PJ CO 53.158-8 1 01 1401-X Ativa
01 CONTA CORRENTE PJ CO 52.937-0 1 01 1401-X Ativa
01 CONTA CORRENTE PJ CO 53.207-X 1 01 1401-X Ativa
02 CONTA CORRENTE PJ CO 45.820-1 1 01 1401-X Ativa
03 CONTA CORRENTE PJ CO 45.821-X 1 01 1401-X Ativa
04 CONTA CORRENTE PJ CO 45.822-8 1 01 1401-X Ativa
05 CONTA CORRENTE PJ CO 45.823-6 1 01 1401-X Ativa
06 CONTA CORRENTE PJ CO 45.867-8 1 01 1401-X Ativa
07 CONTA CORRENTE PJ CO 45.868-6 1 01 1401-X Ativa
10 CONTA CORRENTE PJ CO 46.203-9 1 01 1401-X Ativa
01 CONTA CORRENTE PJ CO 46.204-7 1 01 1401-X Ativa
04 CONTA CORRENTE PJ CO 46.311-6 1 01 1401-X Ativa
05 CONTA CORRENTE PJ CO 46.689-1 1 01 1401-X Ativa
03 CONTA CORRENTE PJ CO 50.655-9 1 01 1401-X Ativa
06 CONTA CORRENTE PJ CO 51.131-5 1 01 1401-X Ativa

JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF: 930.305.762-72
Prefeito

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:7068517C

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

Oficio 24/FINANCEIRO/2018

Sr.Gerente
Encaminhamos dados para cadastramento de poderes, com sua extensão, bem como informando os responsáveis pela movimentação bancária, conforme abaixo:

1. ENTE:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL
CNPJ:16.753.830/0001-21

2. RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS:
2.1 JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF: 930.305.762-72
RG: 790242
Cargo: PREFEITO
Documento de Nomeação: Ata da sessão solene da câmara de vereadores que deu posse ao prefeito, com a data 01/01/2017

2.2 STHELLA DE ALMEIDA SILVA
CPF.579.286.062-91
RG.536.547
Cargo: SECRETARIA MUNICIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Documento de Nomeação: Decreto nº 0452/GP/2017 Com a data de 18/OUTUBRO/2017.

2.3 WILIANS MAR SIMOES
CPF.023.638.852-52
RG. 1266748
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO DE TESOURARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Documento de Nomeação: Decreto nº 0447/GP/2017 de 15/SETEMBRO/2017

3. FORMA COMO SERÃO FEITAS AS ASSINATURAS: Sempre em conjunto para todas as transações, sem limite de movimentação, com **DUAS ASSINATURAS**, sendo Tesoureiro/Secretário Tesoureiro/Prefeito Prefeito/Secretario.

4. AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE O CADASTRAMENTO DOS PODERES LISTADOS ABAIXO:

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
011 – Autorizar cobrança
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar cheque
094 – Sustar/contra-ordenar cheques
095 – Cancelar cheques
096 – Baixar cheques
098 – Efetuar resgates/aplicações financeiras
099 – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar saques - poupança

104 – Efetuar pagamentos por meio eletrônico
105 – Efetuar transferências por meio eletrônico
118 – Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
119 – Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferência para mesma titularidade
133 – Encerrar contas de depósito
149 – Assinar Inst.Convenio e Contrato Prest. SERVIC 06 Outros

CONTA CORRENTE PJ CO 44.040-X 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 44.041-8 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 44.042-6 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 44.043-4 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 44.044-2 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 44.045-0 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 44.046-0 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 44.047-7 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 44048-5 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 44.049-3 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 44.105-8 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 45.449-45 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 50.414-7 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 50.142-5 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 50.144-1 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 50.146.8 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 50.149.2 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 50.151-4 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 50.152-2 1401-X- Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 42.694-6 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 50.141-7 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 50.154-9 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 42.694-6 1401-X Ativa
CONTA CORRENTE PJ CO 53.340-8 1401-X Ativa

JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF: 930.305.762-72
Prefeito

Publicado por:
Esmeralda Hayara Martins Amado
Código Identificador:31E1A18C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1695 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Instituto de Previdência Social do Servidor Público Municipal - IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO.

O Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI

TÍTULO I
Plano de Cargos, Carreiras e Salários DO IMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1° - É organizado nos termos das disposições que se segue, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos funcionários Públicos do IMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO.

Art. 2° - O Plano de Cargos, Carreira e Salários do Instituto De Previdência Social Do Servidor Público Municipal De Machadinho D'oeste/RO é constituído pelo Quadro Permanente composto de:

a) Cargos de Provimento Efetivo;
b) Cargos em Comissão.

Art. 3° - Para fins desta lei define-se:

I - Cargo Público - é composto de atribuições acometidas ao funcionário, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres públicos, compreendendo:
Cargo Efetivo - é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso. (Anexo I);
Cargo em Comissão - é o cargo público de livre provimento e exoneração (Anexo III).

II - Função Gratificada - é a vantagem acessória ao vencimento do funcionário, atribuída pelo exercício de encargos de Chefia, para cujo desempenho, não se justifique a criação de cargos em comissão.

III - Funcionário - é a pessoa legalmente investida em cargo público, que percebe dos cofres do Instituto, vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados.

IV - Referência - é o símbolo indicativo de nível do vencimento ou salários fixados para o cargo.

V - Vencimento - é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo ou nível fixado em Lei (Anexo II e III).

VI - Vencimentos - é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao vencimento, mais as vantagens financeiras asseguradas por lei.

VII - Categoria Funcional - é o conjunto de atividades desdobráveis em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

VIII - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias funcionais compostas de séries de classes e classes únicas.

IX - Quadro - é o conjunto de cargos públicos e respectiva lotação.

X - Código - é a designação atribuída a cada grupo, subgrupo e categoria.

XI - Atribuições - são os deveres, direitos e responsabilidades acometidas a cada cargo.

XII - Pré-requisitos - são as condições indispensáveis a serem preenchidas pelos pretendentes aos respectivos cargos.

XIII – Progressão Vertical – é a modalidade de elevação do servidor, dentro do mesmo cargo, considerando seu grau de instrução.

Art. 4º - A primeira investidura em cargo no Quadro Permanente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais Do Município De Machadinho D'oeste/RO far-se-á sempre na referência inicial das classes iniciais das respectivas categorias funcionais.

SEÇÃO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º - Salvo disposição legal em contrário a jornada básica de trabalho de servidor público municipal é de 40 (quarenta) horas semanais à razão de 08(oito) horas diárias, observando o tempo de 05 (cinco) minutos antes e após, para preparação e término da mesma ressalvada os cargos de advogado que exercerá 20 horas semanal e assistente social que exercerá 30 horas semanal.

§ 1º - Não haverá expedientes aos sábados, nos órgãos de administração direta, autárquica e funcional do Município, excetuados aqueles que, pela sua natureza especial, executam atividades imprescindíveis à comunidade.

§ 2º - O sábado e o domingo são considerados como de descanso semanal remunerado.

§ 3º - Os servidores em exercício de atividade específicas de profissões regulamentadas, ficarão obrigados ao cumprimento de carga horária semanal de acordo com a especificada em legislação para sua categoria profissional, como nos casos de advogado e assistente social.

SEÇÃO II
DA ESTABILIDADE

Art. 6º – São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, durante o qual a sua adaptação e capacidade serão objeto de avaliação.

Art. 7º - O servidor só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, pelo cometimento de infração disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório e ainda mediante processo de avaliação, previsto no art. 41 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DO GRUPO OCUPACIONAL

Art. 8º - A estrutura base dos grupos Ocupacionais é composta de categorias funcionais que compreendem o Quadro Permanente dos Serviços Públicos do Município e são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 9º - As Categorias Funcionais são desdobradas em classes e estas em cargos.

Art.10 - Cada Grupo Ocupacional abrangerá várias funções, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimento aplicado.

Art. 11 - Cada Grupo Ocupacional terá nos Anexos as especificações das categorias que a compõe (Anexo I).

Art. 12 - Cada Grupo terá sua própria escala de nível de classificação, estabelecida por esta Lei, atendendo primordialmente aos seguintes fatores:
I - Nível Médio – cujo provimento se exige o Ensino Médio Completo;
II - Nível Superior - cujo provimento se exige formação de curso em nível Graduação Superior Completo;

§ 1º - Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos Ocupacionais, para qualquer efeito.

§ 2º - A composição e quantitativos de vagas por cargo dos grupos ocupacionais de que trata esta lei são os discriminados nos anexos I desta Lei Municipal.

§ 3º - A descrição de cada carreira dos grupos ocupacionais aqui tratados são os discriminados no Anexo IV e V.

Art. 13 - Os vencimentos correspondentes à escala de níveis dos cargos e empregos de Serviço Público do IMPREV – Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais Do Município De Machadinho D'oeste/RO, são os fixados nos anexos desta Lei (Anexo II e III).

Art. 14 - Poderão ser concedidas aos servidores incluídos no Plano de Carreira, além do vencimento do cargo efetivo, as gratificações e indenizações especificadas nesta Lei, além de outras, oportunamente fixadas.

Art. 15 – A data base para correção da tabela salarial será sempre no mês de março, até o dia 10, sendo que o reajuste dos vencimentos previstos em cada referência buscará restaurar o poder aquisitivo dos salários de acordo com a perda ocorrida no período, podendo ser usado como índice o IPCA/IBGE.
CAPÍTULO III
DO QUADRO PERMANENTE

Art. 16 - O Quadro Permanente do Pessoal do Município, integra a escolaridade dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Nível Médio - código NM
II - Nível Superior - código NS

Art. 17 - A primeira investidura em cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do IMPREV dependerá de habilitação em concurso público de provas e/ ou provas e títulos.

Art.18- A nomeação para os cargos públicos será feita:

I - Em caráter efetivo, mediante concurso público, para a classe inicial da série;

II - Em comissão, quando se tratar de cargo público que em virtude da Lei, assim deva ser provido;

III - Em substituição, no impedimento legal do ocupante de cargo em comissão.

Art. 19 - Os cargos públicos do Quadro Permanente do Serviço Público do IMPREV são os constantes no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 20 - Os cargos em comissão são os constantes no Anexo III, da estrutura administrativa do IMPREV, com os níveis, seus respectivos números de vagas e pré-requisitos.

Art. 21 - O cargo em Comissão de Diretor Executivo é declarado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser ocupado por cidadão brasileiro de ilibada reputação, servidor públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município, observados os pré-requisitos constantes no Anexo V.

Art. 22 - O cargo em Comissão de Gestor Financeiro é declarado de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do IMPREV, podendo ser ocupado por cidadão brasileiro de ilibada reputação, servidor públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município, observados os pré-requisitos constantes no Anexo V.

Art. 23 - As Funções Gratificadas são declaradas de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do IMPREV, podendo ser ocupadas por cidadãos de ilibada reputação, devendo ser servidores, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Município, do Estado ou da União.

Art. 24 - Os ocupantes dos Cargos em Comissão, sendo servidores públicos de qualquer esfera Municipal, Estadual ou Federal, poderão optar pelo Vencimento básico do cargo efetivo acrescido de suas gratificações permanentes, recebendo, ainda, a gratificação pelo exercício do cargo em comissão, ou pelo salário básico e gratificação do respectivo cargo efetivo para o qual tenha sido nomeado.
CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 25 - Não serão considerados como efetivo exercício no cargo, os afastamentos em virtude de:
I – Licença sem vencimento;
II – Faltas não abonadas;
III – Suspensão Disciplinar.

Art. 26 - É facultado ao servidor manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção o pagamento mensal das contribuições referentes à sua parte e a do Município, inclusive do aporte mensal estipulado em Lei, destinado à manutenção das atividades administrativas da autarquia, hipótese esta em que será computado como efetivo exercício.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 27 – A progressão vertical é a mudança do servidor sempre dentro do mesmo cargo, de um nível de vencimento para outro imediatamente superior, de acordo com o grau de formação do servidor, mantendo-se a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos, realizada nos termos desta lei;

Art. 28 - Para que seja concedida a progressão vertical o servidor deverá:

I - ter cumprido e estar aprovado no estágio probatório, com média de avaliação superior a 70% (setenta por cento) de aproveitamento, realizado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, se requerida à progressão vertical no ano seguinte ao triênio do estágio probatório;

II – não estar respondendo processo administrativo disciplinar ou assemelhado;

III - não estar cedido a outros órgãos da Administração Pública federal, estadual, ou municipal;

IV - não estar afastado ou licenciado do serviço público, quando o afastamento ou licenciamento não computar tempo de serviço, ou sem remuneração, nos termos da legislação municipal vigente;

V - ter média igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação anual de desempenho, depois de ter sido aprovado no estágio probatório.
Parágrafo Único – A primeira composição da CAEP será feita por membros dos Conselhos Fiscal e Curador, a qual poderá emitir orientações para avaliação do Estágio Probatório através de Resoluções.
CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 29 – **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público e **Remuneração** é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º – Nenhum servidor receberá, mensalmente, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

§ 2º - Não poderá receber, também, remuneração superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, para Diretor Executivo.

Art. 30 - À remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será acrescida a gratificação por exercício de cargo de chefia ou assessoramento previsto no art. 40 desta Lei.

Art. 31 - O vencimento do cargo efetivo, acrescido de suas vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º - O IMPREV incentivará a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação em cursos de aperfeiçoamento um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre o IMPREV e entidades de ensino.

§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da CF/88 podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º - Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 5º - O IMPREV publicará anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 6º - Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
CAPÍTULO VII
DAS VANTAGENS

Art. 32 – Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, conforme símbolos, classes e referências fixadas em lei. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I-Indenizações;

II-Gratificações;
III-Adicionais.

§ 1º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta Lei.

§ 2º - As indenizações e os auxílios não incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, inclusive para os efeitos e contribuição previdenciária.

Art. 33 – As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 34 - Constituem indenizações ao servidor:

Diárias;
Transporte.

Art. 35 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão serão regulamentados por Portaria do Diretor Executivo.

SUBSEÇÃO I
DAS DIÁRIAS

Art. 36 - O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Estadual ou Federal, fará jus às diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento. Seu valor, sua concessão e sua prestação de contas serão definidos por Lei própria deste Instituto.

Art. 37 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

SUBSEÇÃO II
DO AUXIÍLIO Transporte

Art. 38 – Conceder-se-á auxílio transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme dispor Portaria do Diretor Executivo.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 39 - Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

Retribuição pelo exercício de cargo de direção chefia ou assessoramento;

Gratificação por encargo de curso, concurso ou comissão;

Adicional de Férias;

Gratificação do décimo terceiro vencimento;

Gratificação de Escolaridade;

SUBSEÇÃO I
RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO

Art. 40 - Ao servidor efetivo nomeado em cargo de direção, chefia ou assessoramento é devido uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º O percentual de gratificação será de 20% sobre o valor do salário base, respeitando-se, em qualquer hipótese, o teto remuneratório incidente.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, quando percebido por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, nos moldes da sumula 372 do TST.

§ 3º Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º Tal incorporação somente será concedida uma única vez.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO, CONCURSO OU COMISSÃO.

Art. 41 - Ao servidor será concedida gratificação de 10% sobre o valor do salário básico do cargo efetivo ocupado, durante o tempo em que durar o exercício de:
Encargo de coordenação, execução ou participação como membro de banca e ou em comissão de concurso para provimento de cargo público;

Encargo de coordenação, instrutor em curso de treinamento regularmente instituído, se realizado fora das horas de expediente a que está sujeito o servidor;
Encargo junto às Comissões Permanentes de Análise e Julgamento - CPAJ, Licitações - CPL e Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP;

Encargo de Secretária de qualquer dos Conselhos IMPREV, enquanto durar a nomeação.
§ 1º A gratificação de que trata o presente artigo será concedida apenas durante o período em que o servidor participar do curso, concurso, comissão ou secretária de Conselhos.

§ 2º O servidor efetivo somente poderá ser nomeado para compor 2 (duas) comissões simultaneamente.
SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 42 - Independentemente de solicitação, por ocasião das férias, será concedida ao servidor, gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

§ 1º - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo deverá ser paga até o dia anterior ao início da fruição das férias de uma única vez e calculada sobre a remuneração do mês do início da fruição, excluída as parcelas decorrentes de substituição e de pagamento atrasados.

SUBSEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 43 - Ao servidor será concedida gratificação de décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mês de exercício.

§ 1º - A gratificação do décimo terceiro vencimento será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, calculada sobre a média da remuneração do servidor durante o exercício, excluídas as vantagens não permanentes, as parcelas decorrentes de substituição, excetuando-se as verbas de representação de cargo em comissão e função gratificada.

§ 2º - No caso de ocorrer a descapitalização da moeda em quantias que comprometam o salário dos servidores, o cálculo do 13º salário será efetuado levando-se em consideração o salário de novembro.

§ 3º - É facultado ao Diretor Executivo do IMPREV, havendo disponibilidade financeira, antecipar 50% (Cinquenta por cento) da parcela de gratificação do décimo terceiro em 6/12 (Seis doze avos), quando da concessão de férias do servidor ou na data do aniversário.
§ 4º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como o mês integral.

§ 5º - Para efeitos de proporcionalidade, o mês do falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerada como integral.

Art. 44 - O servidor demitido ou exonerado de ofício ou a pedido perceberá gratificação de décimo terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício durante o ano, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo Único - No caso de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus à percepção de gratificação do décimo terceiro vencimento em relação a cada um deles.

SUBSEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Art. 45 - Ao servidor efetivo que concluir curso de ensino em nível mais elevado àquele exigido para o exercício do cargo, fará jus a uma vantagem pessoal a título de gratificação sobre o valor do vencimento básico.

§ 1º - A Gratificação prevista no caput deste artigo será devida na seguinte proporção e sempre sobre o vencimento básico da formação exigida para posse no cargo efetivo:

10% para curso de Nível Superior;
15% para curso de Pós-Graduação;
20% para curso de Mestrado;
25% para curso de Doutorado.

§ 2º - Quando a formação exigida para o cargo for ensino médio completo, a gratificação será de acordo com o §1º, sempre computada sobre o vencimento base do cargo em que se deu a posse.

§ 3º - Quando a formação exigida para o cargo for de ensino superior completo na área do cargo, com diploma expedido por órgão devidamente registrado no Ministério da Educação, e caso exista, registro no conselho ou órgão de registro profissional competente, a gratificação somente será devida da seguinte forma:

I – A gratificação prevista no nível II: acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o salário base do nível I caso haja a comprovação da formação em curso de pós-graduação lato sensu/especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II – A gratificação prevista no nível III: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do nível I com a comprovação da formação em curso de mestrado (pós-graduação strictu senso);
III – A gratificação prevista nível IV: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do nível I com a comprovação da formação em curso de doutorado (pós-graduação strictu senso).

§ 4º – A vantagem pessoal de que trata o caput deste artigo, somente será concedida para curso realizado na área de atuação do servidor e não será cumulativa em hipótese alguma, sendo extinta quando o beneficiado, mediante concurso público, acessar cargo compatível com a escolaridade obtida e que motivou a concessão da gratificação.

§ 5º - Somente fará jus à gratificação tratada neste artigo, o servidor que após concluir o período de estágio probatório e obtiver aprovação, apresentar certificado de curso de ensino mais elevado o qual tenha sido iniciado e concluído após a sua posse.

CAPITULO VIII
DA APOSENTADORIA

Art. 46. Conceder-se-á aposentadoria voluntária ao servidor que comprovar o efetivo exercício de suas atividades nos termos constitucionais.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão da aposentadoria obedecerão ao disposto na legislação previdenciária atinente ao Regime Próprio de Previdência do Município, à legislação federal em vigor para cada caso e à Constituição Federal.

Art. 47. Comprovado, através de certidão expedida pelo órgão competente, que o servidor já completou o tempo de serviço, a ele será garantido o afastamento remunerado até a homologação de sua aposentadoria pela autoridade competente.

Art. 48. No ato da homologação de sua aposentadoria, serão indenizados ao servidor os períodos de férias não gozadas, sendo vedado levar em conta para contagem de tempo de serviço os períodos não gozados à título de férias.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 49 - Nos concursos públicos, será reservado percentual de até 20% dos empregos para as pessoas portadoras de necessidade especiais.

Art. 50 - Fica o Diretor Executivo, autorizado a utilizar-se dos meios necessários regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 51 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 52 - Para enquadramento nesta Lei, os atuais servidores deverão ocupar posto equivalente às que estavam ocupando no Quadro onde foram removidos, sem prejuízo aos benefícios já conquistados.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.533/16 e Lei 1.590/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE IMPREV

Grupo Ocupacional: *NÍVEL SUPERIOR - NS*

Código – NS – 100 Nível Superior	**Denominação**	**Vagas**
	Assistente Jurídico (Advogado (a)	01
	Contador (a)	01
	Controlador (a)	01

Código – NS – 101 Nível Superior	**Denominação**	**Vagas**
	Assistente Social	01
	Gerente Administrativo e Financeiro	01
	Gerente de Benefícios	01

Grupo Ocupacional: *NÍVEL MÉDIO - NM*

Código – NM – 200 Nível Médio	Denominação	Vagas
	Auxiliar Administrativo (a)	01

Código – NM – 201 Nível Médio	**Denominação**	**Vagas**
	AUXILIAR DE COPA E COZINHA E LIMPEZA	01

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE
FAIXA SALARIAL

NÍVEL SUPERIOR

Código	Denominação	Valor R$
01 – NS – 100	Salário Base	4.000,00

Código	Denominação	Valor R$
02 – NS – 101	Salário Base	3.500,00

NÍVEL MÉDIO

Código	Denominação	Valor R$
03 – NM – 200	Salário Base	1.500,00

Código	Denominação	Valor R$
04 – NM – 201	Salário Base	1.200,00

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional: *NÍVEL SUPERIOR – NS – CC*

Código –NS CC – 01 Nível Superior	**Denominação**	**Vagas**
	Diretor Executivo	01

Código – NS CC – 02 Nível Superior	**Denominação**	**Vagas**
	Gestor Financeiro	01

FAIXA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

Nível Superior

Código	Denominação	Valor R$
NS CC – 01	Salário Base	Equiparado ao de Secretário do Município

Nível Superior

Código	Denominação	Valor R$
NS CC – 02	Salário Base	3.000,00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Denominação do Cargo –**ASSISTENTE Jurídico**
Grupo Ocupacional - Atividade de Nível Superior –NS –100
Pré–Requisitos - Curso Superior de Bacharel em Direito e Registro na OAB.
Jornada de Trabalho - **20 horas semanais**

DESCRIÇÃO DETALHADA
I - assessorar o Diretor Executivo na emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios;
II - desempenhar as atividades lhes delegadas pelo Diretor Executivo;
III - coordenar os trabalhos administrativos junto ao gabinete do Diretor Executivo;
IV - acompanhar e emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis, do IMPREV;
V - Defender direitos ou interesses em processos judiciais, apresentando soluções sempre que um problema for apresentado, objetivando assegurar a aplicação da legislação;
VI- Prestar assistência Jurídica em nível de supervisão e coordenação aos órgãos da administração pública, oferecendo orientação normativa, para assegurar o cumprimento das leis, decretos e regulamentos;
VII - Orientar aos servidores e segurados sobre duvidas e questionamentos que surgirem acerca da legislação que o IMPREV;
VIII - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos;

Denominação de Cargo – **CONTADOR**
Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior – NS – 100
Pré-requisitos - Curso superior em Contabilidade e registro no Conselho da Categoria
Jornada de Trabalho - **40 horas semanais**

DESCRIÇÃO DETALHADA

I - exercer a função de consultoria contábil ao Instituto na forma da lei;
II - fixar orientação técnico contábil normativa que será cogente para a administração do Instituto;
III - realizar os levantamentos no que concernem as exigências da lei de responsabilidade fiscal;
IV - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
V - elaboração de todos os balancetes contábeis;
VI - providenciar a escrituração contábil em geral;
VII - classificação das receitas;
VIII - acompanhamento do orçamento do Instituto;
IX - análise do patrimônio físico financeiro;
X - apresentação e elaboração dos relatórios contábeis e financeiros da Autarquia em conjunto com Gerente Administrativo e Financeiro;
XI - elaboração de Balanços em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;
XII - processar o inventário dos bens, direitos e obrigações, constituídos na forma da Lei.
XIII – alimentar o sistema do portal da transparência e afins com os relatórios de sua competência.
XIV- efetuar os empenhos e liquidações,
XV- acompanhar as movimentações bancárias e as aplicações financeiras
XVI – toda e qualquer função que exista ou venha a ser criada ligada a contabilidade do IMPREV.
XVII - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos;

Denominação de Cargo – **CONTROLADOR**
Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior – NS – 100
Pré-requisitos - Curso superior em Contabilidade, Administração ou Economia, e registro no Conselho da Categoria.
Jornada de Trabalho - **40 horas semanais**

DESCRIÇÃO DETALHADA

Compete ao Controlador Interno:

I – Realizar auditoria nas atividades relativas às funções da Controladoria Geral do IMPREV;
II - execução de trabalhos especializados sobre fiscalização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno;
III - aprovar estudos de viabilidade em questões de aplicações e investimentos, com base nas legislações vigentes em nosso país em Regime Próprio de Previdência;
IV - avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do IMPREV;
V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no IMPREV, bem como da aplicação dos recursos do IMPREV;
VI – acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;
VII – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
VIII – realizar outras atividades e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
IX - alimentar o sistema do portal da transparência e afins com os relatórios de sua competência.

Denominação do Cargo - **Assistente Social**
Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior – NS – 101
Pré- requisitos - Curso superior em Serviços Sociais e registro no Conselho da categoria;
Jornada de Trabalho - **30 horas semanais**
DESCRIÇÃO DETALHADA

I - descrição sintética: planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;
II - realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social;
III - realizar e interpretar pesquisas sociais;
IV - orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional;
V - encaminhar Servidores a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias;
VI - fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema;
VII - estudar os antecedentes da família;
VIII - orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município;
IX - selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos, etc.;
X - fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho;
XI - supervisionar e manter registros dos casos investigados;
XII - prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais;
XIII - prestar assessoramento;

XIV - participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família;
XV - responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo;
XVI - executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
XVII – alimentar o sistema do portal da transparência e afins com os relatórios de sua competência.
XVIII - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos;

Denominação de Cargo – GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior – NS – 101
Pré-requisitos - Curso superior em Administração, Contabilidade ou Economia e registro no Conselho da Categoria.
Jornada de Trabalho - 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA

I - movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Diretor Executivo;
II - receber todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;
III - manter atualizado os processos financeiros da autarquia;
IV - assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;
V - providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Diretor Executivo;
VI - controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos competentes da municipalidade e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela prefeitura, seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;
VII - elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
VIII - exibir aos demais membros da diretoria executiva, ao Conselho Curador e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;
IX - realização de toda a documentação contábil e financeira pertinentes à apresentação e elaboração da Autarquia.
X - o gerente financeiro deverá informar todos os demonstrativos requeridos pela Portaria nº 4.992/1999;
XI - controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;
XII - colaborar com o Diretor Executivo na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;
XIII - orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
XIV - elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
XV - elaborar, analisar, atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos;
XVI - elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
XVII - aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes a administração do IMPREV, em assuntos de pequena complexidade;
XVIII - acompanhar a Legislação geral ou especifica e a jurisprudência previdenciária para o bom andamento do IMPREV;
XIX - efetuar serviços de controle de segurados, juntamente com o Gerente de Benefícios, tais como, preparo de documentação, registros, concessão de benefícios e outros;
XX - preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo a cálculos e descontos e outros;
XXI - efetuar redação e emissão de notas de empenho, e outros.
XXII - receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassado pelos segurados ao IMPREV;
XXIII - realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo Diretor Executivo;
XXIV – alimentar o sistema do portal da transparência e afins com os relatórios de sua competência.

Denominação do Cargo – GERENTE DE BENEFÍCIOS
Grupo Ocupacional - Nível Superior – NF – 101
Pré-Requisitos – Curso superior em Administração, Contabilidade ou Economia e registro no Conselho da Categoria.
Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA GERAL

Elaborar e confeccionar todos os processos de benefícios e auxílios do IMPREV, atentando-se para os documentos específicos para:
I - aposentadorias;
II - pensões;
III - auxílios doenças;
IV - auxílios reclusões;
V - salário maternidade;
VI - salário família e atribuições a ele solicitadas pelo Diretor Executivo do interesse do IMPREV;
VII - realizar o recadastramento e manter atualizados os dados de todos os segurados arquivados e lançados nos sistema previdenciário, emitir o extrato anual de contribuição individualizada informando a todos os segurados, requeridos pela portaria n° 4.992/99 ou outra que venha a substituí-la.
VIII – receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassado pelos segurados ao IMPREV;
IX - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos;
X – alimentar o sistema do portal da transparência e afins com os relatórios de sua competência.
XI- alimentar com as informações pertinentes e acompanhar o sistema COMPREV.
XII- alimentar com as informações da área o sistema FISCAP
XIII- acompanhar o trâmite dos processos junto ao TCE e seus acórdãos,

Denominação do Cargo – **AGENTE Administrativo**
Grupo Ocupacional - Nível Médio – NM – 200
Pré-Requisitos – Nível Médio Completo
Jornada de Trabalho - **40 Horas Semanais**

DESCRIÇÃO DETALHADA GERAL

I. Orientar e proceder à tramitação de processos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
II. Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
III. Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamento, porcentagens e outros para efeitos comparativos;
IV. Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;
V. Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
VI. Aplicar sob supervisão e orientação, lei, regulamentos e as referentes à administração geral e específica, em assuntos de pequena complexidade;
VII. Estudar processo de complexidade média relacionadas com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expediente que ao fixarem necessário, sob orientação superior;
VIII. Acompanhar a Legislação geral ou especifico e a jurisprudência Administrativa ou judiciária, que se relacionam com desempenho das atividades;

IX. Chefiar, em nível de orientação, unidade de pequeno porte, como sejam turmas, grupos de trabalho, que envolvam atividades administrativas em geral;
X. Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como, preparo de documentação para administração e demissão, registro de empregados, registro de promoções transferência, férias, acidentes de trabalho, etc.;
XI. Supervisionar, setorialmente, o uso de estado do material permanente;
XII. Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
XIII. Determinar e aprovar a previsão de estoque de material permanente e de consumo, e promover, quando autorizando, atendidas nas exigências legais;
XIV. Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material;
XV. Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
XVI - alimentar o sistema do portal da transparência e afins com os relatórios, processos, além de outros documentos necessários para manter o portal de acordo com o exigido pelo TCE a critério do Diretor Executivo ou seu preposto.

Denominação do Cargo – **AUXILIAR DE COPA E COZINHA E LIMPEZA**
Grupo Ocupacional - Nível Médio – NM – 201
Pré-Requisitos –Nível Médio Completo,
Jornada de Trabalho - **40 horas semanal**

DESCRIÇÃO DETALHADA

I. Proceder à limpeza e conservação das dependências do setor em que estiver lotado (a), sempre que necessário;
II. Manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho;
III. Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.
IV. Varrer o forro propiciando a retirada de teias de arranha e outros objetos alheios ao ambiente;
V. Proceder à limpeza das mesas, estantes, computadores, livros, telefones, ares condicionados, arquivos de aço e demais móveis e utensílios próprio àquele ambiente;
VI. Manter em bom estado de higiene e conservação as dependências do seu local de trabalho bem como dos instrumentos utilizados para o preparo dos alimentos;
VII. Preparar e servir com esmero e cuidado os alimentos que serão fornecidos;
VIII. Manter estoque necessário de alimentos e bebidas necessárias ao setor
IX. Requerer ao setor responsável o material necessário ao bom andamento da copa/cozinha;
X. Atender com dedicação aos pedidos solicitados pelas autoridades superiores;
XI. Efetuar outras tarefas correlatas;
XII - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos;

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação de Cargo – **DIRETOR EXECUTIVO**
Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior – CC – NS
Pré-requisitos - Curso superior em Contabilidade, Administração ou Economia com registro no Conselho da Categoria e apresentar Certificado Válido de CPA 10 ou CGRPPS.
Jornada de Trabalho - **40 horas semanais**

DESCRIÇÃO DETALHADA

I - representar o IMPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
II - comparecer às reuniões do Conselho Curador e fiscal, sem direito a voto;
III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador e fiscal;
IV - propor, para aprovação do Conselho Curador e fiscal, o quadro de pessoal do IMPREV;
V - nomear, exonerar, admitir, demitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores e prestadores de serviço do IMPREV, através de resolução do Conselho Curador;
VI - apresentar relatório de receita e despesa (relatório de gestão) mensais ao conselho fiscal;
VII - despachar os processos de habilitação a benefícios ao TCE – Tribunal de Conta do Estado;
VIII - movimentar as contas bancárias do IMPREV conjuntamente com gerente de administração e finanças;
IX - fazer delegação de competência aos servidores do IMPREV;
X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.
XI- atender os pleitos do Conselho Curador e Fiscal
XII- zelar com denodo pelo patrimônio financeiro da autarquia,

Denominação de Cargo – **GESTOR FINANCEIRO**
Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior – CC – NS
Pré-requisitos - Curso superior em Contabilidade, Administração ou Economia com registro no Conselho da Categoria e apresentar Certificado Válido de CPA 10 ou CGRPPS.
Jornada de Trabalho - **40 horas semanais**

DESCRIÇÃO DETALHADA

I - fornecer e interpretar informações financeiras;
II - monitoramento e interpretação de fluxos de caixa e previsão de tendências futuras;
III - analisar as alterações e aconselhar nesse sentido;
IV - elaboração de planos de negócios estratégicos e de longo prazo;
V - pesquisar e relatar sobre os fatores que influenciam o desempenho dos negócios;
VI - desenvolvimento de mecanismos de gestão financeira que minimizem o risco financeiro;
VII - ligação com MPAS para assegurar o acompanhamento realizado está sendo o correto;
VII - produzir relatórios financeiros precisos para prazos específicos;
VIII - acompanhar as mudanças nos regulamentos financeiros e legislação;
IX - realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo Diretor Executivo;
X - manter atualizado os processos financeiros da autarquia;
XI - elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
XII - exibir aos demais membros da diretoria executiva, ao Conselho Curador e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;
XIII - controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;
XIV - colaborar com o Diretor Executivo na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;
XV - orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
XVI - elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
XVII - elaborar, analisar, atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos;
XVIII - elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
XIX - aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes a administração do IMPREV, em assuntos de pequena complexidade;
XX - acompanhar a Legislação geral ou especifica e a jurisprudência previdenciária para o bom andamento do IMPREV;

XXI - receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassado pelo Conselho Curador e Fiscal, Diretoria Executiva, Servidores e segurados do IM-PREV;
XXII - realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo Diretor Executivo;
XXIII - assinar política de investimentos em conjunto com o Diretor de Investimentos e Conselho;
XXIV - assinar atas do Comitê de Investimentos em conjunto com os participantes do Comitê.
XXV – alimentar o sistema CadPrev com o DAIR e o DPIN.
XXVI - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

Machadinho do Oeste - RO, 26 (vinte e seis) de março de 2018 (dois mil e dezoito).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:904B4165

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.135/PMMA/2.018.

DECRETO Nº. 4.135/PMMA/2.018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAR APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº. 40/SEMF/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da **COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAR APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº. 40/SEMF/2018,** sem ônus para o Erário Público Municipal e será composta pelos seguintes membros responsável pelo setor conforme cada módulo:

- MEMBROS: MARIA CRISTINA OLIOSI AMÂNCIO, Secretária Municipal de Administração e Planejamento/Fazenda, Matrícula nº. 8150;

- MEMBRO: VALQUÍLIA CAPELINE, Agente Fiscalização Tributária, Matrícula nº. 8150;

- MEMBRO: LUZIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 276;

- MEMBRO: PEDRO OTAVIO ROCHA, Contador, Matrícula nº.1227;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 17 de abril de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:4D9633E4

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.136/PMMA/2018.

DECRETO Nº. 4.136/PMMA/2018.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. **JOSÉ ODAIR COMPER**, brasileiro, casado, matrícula nº. 237, portador da cédula de identidade RG sob nº. 330.070 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 307.113.122-49, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO, da Função Gratificada de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** junto a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 23 de abril de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 20 de abril de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C0B3B731

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.137/PMMA/2018.

DECRETO Nº. 4.137/PMMA/2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, o Sr. **ROBERTE ONIPOTENTE ANDRADE PARREIRA**, brasileiro, casado, matrícula nº. 8140, residente e domiciliado neste município de Cacoal/RO, para exercer, com ônus para o erário municipal, a Função Gratificada de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** junto a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, com as competências e atribuições constantes na Lei nº. 1.528/PMMA/2.016 e demais legislação em vigor.

Art. 2º. A remuneração da Função Gratificada, ora nomeado, será a constante do Anexo I, da Lei nº. 1.528/PMMA/2.016, acumulada com a remuneração.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.091/PMMA/2.018, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 23 de abril de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 20 de abril de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:7555A08A

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.138/PMMA/2018.

DECRETO Nº. 4.138/PMMA/2018.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA MÉDICA ALESSANDRA RODRIGUES CREMASCO - DA 3º EQUIPE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a Senhora **ALESSANDRA RODRIGUES CREMASCO,** brasileira, matrícula n. 7881, portador do documento de identidade RG: 386.852 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 561.383.852-68, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO do Cargo em Comissão de **MÉDICA 40 HORAS SEMANAIS PARA COMPOR A 3º EQUIPE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros há 19 de abril de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 20 de abril de 2.018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:BA6C5A06

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE MINISTRO ANDREAZZA
OFÍCIO: Nº 004/CMDCA/2018

Ofício: nº 004/CMDCA/2018

Sra Camila Cieslik Persch

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 236/PMMA/200010 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Decreto nº 3.646/PMMA/2016 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1° – Convocar e nomear a conselheira suplente Sra. Camila Cieslik Persch a para que substitua a Conselheira Marizete Pereira de Souza, no período do dia 01/05/2018 até 10/01/2020.

Ministro Andreazza, 19 de Abril de 2018.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D8C924C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO DE DIÁRIA

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AO: ORDENADOR DE DESPESAS

Senhor Ordenador,

Diante da ausência do Prefeito no Município no dia 20 de Abril de 2018, surgiu à necessidade de cumprir expediente na prefeitura no dia 23 de Abril de 2018 para cumprir o calendário do programa Titulo Já e participar da Seção do Legislativo onde serão discutidos assunto de relevância para a Administração.
Solicitamos a Vossa Excelência autorização para que seja adiada a viagem com saída no dia 22 de Abril de 2018 para o dia 23 de Abril de 2018, referente ao Processo de nº 822/2018 de 19 de Abril de 2018.

Em 23 de Abril de 2018.

CLEIDE COLETA FERREIRA
Sec. Mun. de Governo

Autorizo na forma da lei Em 23.04.2018

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:46EEF933

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 05/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 05/CPL/2018*

PROCESSO Nº 22/2018 SECRETARIA:SERRA-PRVEI
DATA: 23/04/2018 MEM:22/ SERRA-PRVEI
FIRMA: ALVES & PAULINO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 08.012.025/0001-17
VALOR: R$ 387,78 (TREZENTOS OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS E VARÕES.
ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:DC83E2C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2210

23 de Abril de 2018

"Dispõe sobre a transferência por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 6.000,00 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 830 de 26 de Dezembro de 2017 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Memorando nº 107/SEMTAS/2018 de 09 de abril 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 6.000,00 (seis mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.09.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0029.2.052	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE GESTÃO DO SUAS F. A FUNDO	
3.3.90.30 - 252	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**6.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 6.000,00 (seis mil reais)***, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.09.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0029.2.052	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE GESTÃO DO SUAS F. A FUNDO	
3.3.90.30 - 250	Material de Consumo	6.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**6.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 6.000,00 (seis mil reais)***,

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:BBC65D67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4182/2018

DE 23 DE ABRIL DE 2018.

"TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº 4179/2018 DE 12 DE ABRIL DE 2018 QUE DECLAROU VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (CATEGORIA CNH – E) DO QUADRO EFETIVO DO PODEREXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Processo de nº 776/2018– SEMECE.

R E S O L V E:

Art. - 1º Torna sem Efeito a Portaria de nº 4179/2018 de 12 de Abril de 2018 que Declarou a pedido, a contar de 12 de Abril de 2018, a VACÂNCIA do cargo efetivo de Motorista de Veículo Pesado (Categoria CNH E) – NE III, do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo Municipal, ocupado pelo servidor ADRIANO BISPO PINTO OLIVEIRA, cadastro nº 1288, em razão de posse de outro cargo público inacumulável, nos termos do Art. 44, V, da Lei Municipal 30/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra – RO.

Art. - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de Abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C57186B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4183/2018

DE 23 DE ABRIL DE 2018.

"DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (CATEGORIA CNH – E) DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Processo de nº 776/2018– SEMECE.

R E S O L V E:

Art. - 1º Declara a pedido, a contar de 24 de Abril de 2018, a VACÂNCIA do cargo efetivo de Motorista de Veículo Pesado (Categoria CNH E) – NE III, do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo Municipal, ocupado pelo servidor ADRIANO BISPO

PINTO OLIVEIRA, cadastro nº 1288, em razão de posse de outro cargo público inacumulável, nos termos do Art. 44, V, da Lei Municipal 30/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra – RO.

Art. - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:1D44DEEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4184/2018

EM 23 DE ABRIL DE 2018.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia ADRIANO BISPO PINTO OLIVEIRA, candidato aprovado em concurso público para o exercício de Assistente Social – 30 (Trinta) horas, partir de 24 de Abril de 2018.
Parágrafo Único- o candidato que se refere o artigo é ADRIANO BISPO PINTO OLIVEIRA, conforme tabela abaixo:

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CARGO	CLASSE	REF.	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANO BISPO PINTO OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL SEMSAU	NS 1	001	3ª CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:2D359049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4185 /2018

EM 23 DE ABRIL DE 2018.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 3782/2017 DE 09 DE MARÇO DE 2017 QUE NOMEOU MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga Portaria de nº 3782/2017 de 09 de Março de 2017 que nomeou MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS, para exercer o cargo de Membro de Pregão. GEC - 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:8117FC21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4186/2018

EM 23 DE ABRIL DE 2018.

"NOMEIA LUCINÉIA DA SILVA ANACLETO PARA EXERCER O VICE – DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EDSON DUARTE LOPES – TIPO I – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia LUCINÉIA DA SILVA ANACLETO, para exercer o cargo de Vice – Diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamenta Edson Duarte Lopes TIPO I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:235F5872

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4187/2018

EM 23 DE ABRIL 2018.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 4009/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 QUE NOMEOU JHON ADRIAN FALCÃO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO PATRIMÔNIO, MATERIAIS E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 4009/2017 de 11 de Outubro de 2017 que nomeou JHON ADRIAN FALCÃO DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Patrimônio, Materiais e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – GEC – 3, a partir de 01 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E650452D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4188 /2018

EM 23 DE ABRIL DE 2018.

"NOMEIA FRANCISCA COSTA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DO PETI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia FRANCISCA COSTA SILVA, para exercer o cargo de Chefe da Seção do Peti. GEC - 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9C888832

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4189/2018

EM 23 DE ABRIL DE 2018.

"NOMEIA ROSANGELA SIGULO OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia ROSANGELA SIGULO OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde. GEC - 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de Abril de 2018, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:94AA166E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4190/2018

EM 23 DE ABRIL DE 2018.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 4087/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO DA SERVIDORA ADRIANA FERREIRA BARBOSA CONFORME ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 30 DE 31/05/1993 (ESTATUTO SERVIDOR) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no Art. 25 da Lei 30 de 31/05/1993 (Estatuto do Servidor).

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 4087/2-18 de 22 de Janeiro de 2018 que Cedeu a pedido a servidora senhora ADRIANA FERREIRA BARBOSA, matricula nº 984 Cargo Agente de Serviços Gerais 40 (Quarenta) horas semanais do quadro permanente de servidores deste Município de Mirante da Serra – RO, para a Prefeitura do Município de NOVA UNIÃO – RO, sem ônus para o Município de Mirante da Serra – RO, será a servidora colocada a disposição para o órgão de destino, no período de 01 de Fevereiro até 31 de Dezembro de 2018.
PARAGRAFO ÚNICO: O recolhimento das contribuições social deverá ser repassado ao INSTITUITO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MIRANTE DA SERRA – RO, (SERRA PREVI), na conta corrente nº13840-1, Agencia 4001-0 Banco do Brasil S/A, de Mirante da Serra – RO, favor apresentar a Certidão de Tempo de contribuição a cada trimestre, ao órgão de origem do referido servidor.

Art. 2º - Fica a Servidora convocada a retornar as suas atividades em sua Secretaria de Origem, a partir do dia 01 de Maio de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:FC5A9C99

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Processo Administrativo: 724/SEMMAAGRI/2018
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/CPL/2018
Impugnante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
Objeto: Aquisição de um veículo tipo Popular, 0 (zero) km, para atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa, supra referida, protocolada via e-mail e recebida pela comissão de Licitação as 08hs12min do dia 23/04/2018, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/CPL/2018. Assim, procedeu-se o julgamento da impugnação, nos termos abaixo deduzidos:
DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO
A intenção do Recurso foi interposta tempestivamente pelo fornecedor NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pelo art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, considerando que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes está designada para o dia 27/04/2018 às 09h00min.
DO ARGUMENTO DA EMPRESA IMPUGNANTE
A empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA impugna, em suma:
TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: "5.3 - A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA ATÉ NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO".
Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 80 (oitenta) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.
Deste modo, edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos

termos da Lei n° 8.666/93 e do Decreto n° 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.
Diante disso, solicita-se a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para prazo de entrega de 80 (oitenta) dias.
DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO
No que tange ao prazo de entrega do objeto, inicialmente, cumpre ressaltar que a estipulação do prazo para entrega do objeto é uma discricionariedade da administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público.
Ademais, é de suma importância destacar que a Administração Pública não pode se adequar a logística da licitante, eis que deve prevalecer o interesse público sobre o privado.
Todo o dimensionamento do objeto da licitação, incluso o prazo previsto para fornecimento do veículo, veio a ser estabelecido buscando atender a satisfação do interesse público e estão coerentes e adequados com as necessidades da Administração, haja visto que o órgão solicitante necessita do veículo no menor tempo possível, devido à carência do mesmo.
Dessa forma, o prazo estipulado para entrega de veículos já vem sendo adotado pela administração municipal em outros procedimentos licitatórios e, com exceção da impugnante, não foi feito nenhuma ressalva por parte de qualquer outro licitante, ficando assim demonstrada total compatibilidade com a realidade do mercado.
AINDA não se trata de um veiculo peculiar, modificado, com alterações a serem realizada na sua estrutura, como uma ambulância, por exemplo, trata-se, afinal de um item de serie, finalizado na linha de montagem e imediatamente entregue na concessionária. Assim sendo, não é razoável permitir uma dilação de prazo para entrega superior a 30 (trinta) dias.
DA DECISÃO
Por todo o exposto, decido conhecer da Impugnação apresentada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, eis que os argumentos apresentados não são suficientes para conduzir a modificação e/ou correção do edital, mantendo-se integralmente o edital, bem como permanecendo inalterada a sessão pública designada para o dia 27/04/2018 às 09hs00min, conforme o edital.

Mirante da Serra – RO, 23 de Abril de 2018

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
Pregoeiro Oficial
Port. 3779/2017

Publicado por:
Fabio Fonseca Tressmann
Código Identificador:B15A30AD

SEMSAU
RATIFICAÇÃO SEMSAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 074/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação

Interessado: SEMSAU

RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde o Sr. **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e observadas o disposto no **Art. 24 inciso II**, caput, da Lei nº. 8.666/93 **RATIFICA** a Dispensa de licitação processada nos autos, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE APARELHO DE RAIO X e PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UMS (UNIDADE MISTA DE SAÚDE) de mirante da Serra/RO, na sede do Municipio de Mirante da Serra/RO**, tendo como empresa a ser contratada: **M.A.BATISTA JUNIOR - ME, CNPJ 05.885.332/0001-14,** no valor de R$7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

Publique-se

Mirante da Serra-RO, 23 de Abril de 2018.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:BE8B3231

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA PORTARIA Nº
001/2018/DIRETORIA/CMS/MONTE NEGRO-RO

Monte Negro, 10 de abril de 2018.
O pleno do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições regimentais e com base em suas competências legais estabelecidas através das leis de número 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e resolução nº453/2012/CNS, Lei Municipal 032 de 03 de fevereiro de 1994.
CONSIDERANDO: a necessidade do Município de Monte Negro, e em cumprimento a Lei 8.080/90, em seu ART. 13º que trata sobre a articulação das políticas de programa, a cargo das comissões permanentes e Inter setorial, foram instaladas a seguinte comissão que abrangerá, em especial, as seguintes atividades:
Comissão de análise e acompanhamento do processo de concurso público para o quadro de profissionais da Saúde e outras áreas, no ano de 2018.
CONSIDERANDO: discussão e debates ocorridos durante reunião ordinária do dia 13 de março de 2018, assim como a aprovação dos membros a fazerem parte desta comissão.
RESOLVE:
ART.1º- Nomear as seguintes instituições para compor a comissão permanente de Análise e acompanhamento do processo de concurso público na área da saúde, no ano de 2018, composta pelos seguintes Conselheiros:
Edimara da Silva - seguimento governamental;
Maria Dajuda Moreira – seguimento dos trabalhadores em saúde;
Deibson Amorim – seguimento dos usuários e,
José Barroso – seguimento dos usuários.
ART.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

VILSOM ANTÔNIO GONÇALVES LEAL
Conselheiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/MN-RO.
Triênio 2017/2019

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:0275F7DF

GABINETE DO PREFEITO
DIRETORIA PORTARIA Nº
002/2018/DIRETORIA/CMS/MONTE NEGRO-RO

Monte Negro, 23 de abril de 2018.
O pleno do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições regimentais e com base em suas competências legais estabelecidas através das leis de número 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e resolução nº453/2012/CNS, Lei Municipal 032 de 03 de fevereiro de 1994.
CONSIDERANDO: a necessidade do Município de Monte Negro, e em cumprimento a Lei 8.080/90, em seu ART. 13º que trata sobre a articulação das políticas de programa, a cargo das comissões

permanentes e Inter setorial, foram instaladas a seguinte comissão que abrangerá, em especial, as seguintes atividades:
Comissão de fiscalização e averiguação de denuncia recebida pelo Ministério Público de Rondônia através do oficio Nº0220/2018 - 1ºPJA/2ª Titularidade, no dia 11 de abril de 2018.

CONSIDERANDO: discussão e debates ocorridos durante reunião extraordinária do dia 18 de abril de 2018, assim como a aprovação dos membros a fazerem parte desta comissão.
RESOLVE:
ART.1º Nomear as seguintes instituições para compor a comissão permanente de fiscalização e averiguação de denuncia recebida pelo Ministério Público, no ano de 2018, composta pelos seguintes Conselheiros:
Luana Priscila C. S. Vital - seguimento da Gestão;
Sonia Leite – seguimento dos trabalhadores;
Deibson Amorim – seguimento dos usuários e,
José Barroso – seguimento dos usuários.

ART.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

VILSOM ANTÔNIO GONÇALVES LEAL
Conselheiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/MN-RO.
Triênio 2017/2019

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:A320E20D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2018/CMS/MN-RO

Monte Negro, 23 de abril de 2018.

Dispõe sobre a votação e aprovação do 1º, 2º e 3º relatório quadrimestral do ano de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 032/94 de 03 de fevereiro de 1994, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:
A reunião Ordinária realizada no dia 13 de março do ano de 2018, o qual foi apresentado os relatórios do 1º, 2º e 3º quadrimestre do ano de 2017.
A reunião extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2018, no centro cultural Assis Chateaubriand, as 17:18min, para deliberação e votação dos referidos.

RESOLVE:
Art.1º-Ser favorável à aprovação do 1º, 2º e 3º relatório quadrimestral do ano de 2017.
Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS/MONTE NEGRO-RO

VILSOM ANTÔNIO GONÇALVES LEAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro – RO.
Triênio 2017/2019

Homologo a Resolução nº 001/2018/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM / /

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:63A83D9B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CMS/MN-RO

Monte Negro, 23 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a votação e aprovação da Lei orçamentária anual (LOA) de 2018.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 032/94 de 03 de fevereiro de 1994, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A reunião ordinária realizada no dia 13 de março do ano de 2018, no centro cultural Assis Chateaubriand, aonde foi apresentada a Lei Orçamentária Anual (LOA), para o ano de 2018.
A reunião extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2018, no centro cultural Assis Chateaubriand, as 17:18min, para deliberação e votação dos referidos.

RESOLVE:
Art.1º - Ser favorável à aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual/2018.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS/MONTE NEGRO-RO

VILSOM ANTÔNIO GONÇALVES LEAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro – RO.
Triênio 2017/2019

Homologo a Resolução nº 005/2018/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM / /

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:BF5F2DB9

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/2018/CMS/MN-RO

Monte Negro, 23 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a votação e aprovação do plano plurianual de saúde (PPA) ao período de 2018/20121.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 032/94 de 03 de fevereiro de 1994, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:
A apresentação do Plano Plurianual 2018/2021, na reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, no centro cultural Assis Chateaubriand, situado na rua Francisco Prestes S/N, centro.
A reunião extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2018, no centro cultural Assis Chateaubriand, as 17:18min, para deliberação e votação dos referidos.

RESOLVE:

Art.1º- Ser favorável à aprovação do Plano Plurianual da saúde referente ao período de 2018/20121.
Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS/MONTE NEGRO-RO

VILSOM ANTÔNIO GONÇALVES LEAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro – RO.
Triênio 2017/2019

Homologo a Resolução nº 006/2018/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM / /

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:CBAF1D48

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/2018/CMS/MN-RO

Monte Negro, 23 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a votação e aprovação do plano anual de saúde (PAS) ano 2016/2017.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 032/94 de 03 de fevereiro de 1994, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:
A apresentação do Plano Anual de Saúde (PAS), na data de 13 de março de 2018, ficando para análise e deliberação dos conselheiros municipal de saúde.
A reunião extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2018, no centro cultural Assis Chateaubriand, as 17:18min, para deliberação e votação dos referidos.

RESOLVE:
Art.1º- Ser favorável à aprovação do PAS – Plano Anual de Saúde/2018.
Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS/MONTE NEGRO-RO

VILSOM ANTÔNIO GONÇALVES LEAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro – RO.
Triênio 2017/2019

Homologo a Resolução nº 007/2018/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM / /

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:DD7F9F79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 008/CMNM/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 008/CMNM/2018

A Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em atendimento ao solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, informa que está contratando empresa para a **Aquisição de Bandeiras (oficial do Brasil, do Estado de Rondônia e do Município de Nova Mamoré)** e convoca a todos os interessados a apresentarem sua proposta, que deverá ser entregue até o dia **30/04/2018**, na sala do Legislativo, em horário de expediente **(das 8:00 às 14:00h)**, no prédio da Câmara Municipal de Nova Mamoré, localizado à Av. Desidério Domingos Lopes, número 3040, bairro João Francisco Clímaco, neste município, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços, gratuitamente, ao qual também estará disponível no site:
http://transparencia.camaradenovamamore.ro.gov.br/.
Outras informações pelo fone (0XX69) 3544-2623.

Nova Mamoré-RO, 23 de abril de 2018.

MARTA DEARO FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:8F684F61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/PMNM/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488/SEMUSA/2018
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 4.721-GP/2018 de 04 de janeiro de 2018, e em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO"**, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por Item, o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 09h00min do dia 24/04/2018 até às 09h00min. do dia 04/05/2018**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 04/05/2018 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br;**
Valor estimado do certame R$ 145.920,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).
OBJETO: Contratação de Serviços Médicos, tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo disponível no site
www.novamamore.ro.gov.br e
www.licitanet.com.br.

Nova Mamoré - RO, 24 de abril de 2018.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 4.721-GP/2018

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:75CE3D1D

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª RE-CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO SUPLENTE CMDCA

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

1ª RE-CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

A Prefeitura do Municipio de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, RE-CONVOCA a candidata Suplente abaixo elencada, conforme Resultado da Eleição para Conselheiro Tutelar realizado no dia 04 de Outubro de 2015, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, afim de tomar posse munida de todos os documentos abaixo relacionados.

Classificação	Quantidade de votos	Nome
7º	97	VANEIDE DA COSTA AGUIAR

Documentos para contratação: ORIGINAL E 01 FOTOCOPIAS:
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos.
Cédula de identidade
C.P.F /MF
Titulo de eleitor.
Comprovante de freqüência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da ultima eleição.
Cartão do PIS/PASEP (caso não possua, preencherá formulário no setor de recursos Humanos) .
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação.(não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia.(ORIGINAL)SEFIN
Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia.(ORIGINAL)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia).
Comprovante de residência;
01(UMA) fotos 3x4 recente;
Certidão Negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
Certidão Negativa da Justiça Federal de RO, dos ultimos 5 (cinco) anos .
Certidão negativa da receita Federal
Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público.Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual;horário de trabalho e Regime Jurídico;

Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civeis, penais ou Processos Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
Comprovante de conta corrente de pessoa física na caixa economica;
C.N.H.- Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas do anexo I; (se for o caso)
Declaração de dependentes para fíns de Imposto de Renda (formulario ne setor de recursos humanos)
Declaração de bem e rendas(SIGAP- pegar cadastro no setor de recursos Humanos)
Certidão de Debito Municipal (Prefeitura de Nova Mamoré-Fiscalização ou no site oficial)
EXAMES MEDICOS: HEMOGRAMA,EAS,EPF, GLICEMIA,HBSAG,TGP E TGO,ABO,RH,LIPIDOGRAMA,ACIDO ÚRICO,URÉIA,CREATININA,TOXOPLASMOSE IGG E IGM,MACHADO GUERREIRO(CHAGAS), ANTI-HCV,VDRL,HIV I e II, GLICOSE, COLESTEROL,RAIO-X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico(exceto grávidas) e HEPATITE, RAIO-X total da coluna vertebral com Laudo Radiologico, Eletrocardiograma(para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por médico credenciado pelo município, e este emitirá o Atestado Médico de Capacidade Mental e Fisico-OCUPACIONAL).

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:5AE91F76

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ PORTARIA Nº 031-IPRENOM/2018

Portaria nº 031-IPRENOM/2018

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença a Servidora OSMARINA MARIA DOS SANTOS.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 782-GP/2010 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de **60 (sessenta) dias** à servidora **OSMARINA MARIA DOS SANTOS,** portadora da RG nº 333.059 SSP/RO, CPF nº 349.135.052-20, matrícula nº **122** efetiva na função de **Professor I Nível I 20 horas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração (base previdenciária), a partir de **22 de Abril de 2.018** e término em **20 de Junho de 2018**, conforme Laudo de Avaliação Médica nº 019/2018, constante no Processo Administrativo de nº 036-IPRENOM/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de Abril de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Nova Mamoré, em 23 de Abril de 2018.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Diretora Executiva do IPRENOM
Decreto nº 2.801-GP/2013

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:2CA41697

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ PORTARIA Nº 032-IPRENOM/2018

Portaria nº 032-IPRENOM/2018

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor TALLIS MEIRELES FRAZÃO. "

.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 782-GP/2010 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de **150 (cento e cinquenta) dias** ao servidor **TALLIS MEIRELES FRAZÃO,** portador do RG nº 263.713 SSP/RO, CPF nº 647.827.272-91, matrícula nº **3016** efetivo na função de **Enfermeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração (base previdenciária), a partir de **23 de abril de 2018** e término em **19 de setembro de 2018**, conforme Laudo de Avaliação Médica nº 018/2018, contido no Processo Administrativo de nº 038-IPRENOM/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Nova Mamoré, em 23 de abril de 2018.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Diretora Executiva do IPRENOM
Decreto nº 2.801-GP/2013

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:1632181B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADESOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**SAIDA:** 23/04/2018	**Nº. DE DIARIAS**	02 (duas) 100%
	CHEGADA: 25/04/2018	**V. UNIT.**	R$ 292,98
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	**V. TOTAL**	**R$ 585,96**
DIARIA COM PERNOITE		**SEM PERNOITE**	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Laodiceia Gonçalves dos Santos**
CARGO/FUNÇÃO: **Enfermeira** LOTAÇÃO: **UBS**
CPF: **348.390.702-53** RG: 090.142.209 **SSP/RJ**
ENDEREÇO: **Rua Belo Horizonte, S/Nº** BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO**. TELEFONE:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA**:**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A referida servidora irá descolar-se deste município nos dias 23 a 25 de Abril de 2018, onde irá participar da I Oficina do SISPACTO 2018, Conforme segue Ofício e inscrição em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 585,96 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente a constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Laodiceia Gonçalves dos Santos
RG nº 090.142.209 - Enfermeira

Nova União - RO Autorizado em: 23/04/2018

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária. Mun. de Saúde

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:F719A015

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 23/04/2018	**Nº de Diárias**	03 (Três) 100%
	Chegada: 26/04/2018	V. Unitário	292,98
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**V. Total R$**	**878,94**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Edison Batista Ferreira** Cargo/Função: **Motorista.** CPF: **727.278.292-72** Endereço: **Rua Belo Horizonte,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **Semsau** RG: **734.107** SSP/RO Bairro: **Centro** Telefone: **69 8136-7500**
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **541035-5**	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde com o cargo de motorista, e estando devidamente de plantão deslocou-se deste município de Nova União – RO, nos dias 23 a 26 de Abril do ano corrente com destino até a cidade de Porto Velho – RO", aonde irá conduzir as Servidoras Renata Martins de Mendonça – Secretária Municipal de Saúde e Laodiceia Gonçalves dos Santos – Enfermeira da UBS.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de **R$ 878,94 (Oitocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos)** referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 23/04/2018.

Edison Batista Ferreira
RG: 734.107 SSP/RO

Nova União/RO
Autorizado em: 23/04/2018.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:C5477144

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADESOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 23/04/2018	**Nº de Diária**	05 (cinco) 100%	
	Chegada: 28/04/2018	**V. Unitário**	R$ 100 %	R$ 319,62
Cidade/UF:	Porto Velho-RO	**V. TOTAL**	**R$**	**R$ 1.598,10**
Diária com Pernoite:		**Sem Pernoite:**		x
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Renata Martins de Mendonça**
CARGO/FUNÇÃO: **Secretária Municipal de Saúde** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF:**710.103.942-15** RG:**742.462 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Rua Belo Horizonte** BAIRRO: **Centro**
CIDADE/ESTADO: **Nova União-Ro**. TELEFONE: **8119-3519**
BANCO: **BRASIL** AGÊNCIA: **4001-0** CONTA: **15.731-7**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União com destino a cidade de Porto Velho/RO, para Participar das seguintes reuniões, conforme segue em anexo Ofícios e fichas de inscrições. (Cópia em anexo).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.598,10 (Um mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 23/04/2018.

Renata Martins de Mendonça
Secretária Municipal de Saúde
RG: 742.462 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 23/04/2018.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. Nº 005 de 03.01.2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:90A8AFBA

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24.04.2018	Nº DIARIAS	01 (uma)
	CHEGADA: 25.04.2018	V. UNT.	R$ 426,16
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 426,16
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Adinael de Azevedo CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 756.733.207-87 RG: 858618 SSP/RO
ENDEREÇO: Linha 44, Km 4 BAIRRO:
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 13.738-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho junto ao Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa, DER e Arom para tratar assuntos desta municipalidade

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 426,16 (quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 23.04.2018
Adinael de Azevedo
RG Nº 868618 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 23.04.2018

ELISANGELA MARCHIOLI
Chefe de Gabinete
Interina

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:B6FE0AB1

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: **GABINETE DO PREFEITO**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 24.04.18	Nº DIARIAS	01 (uma)
	CHEGADA: 25.04.18	V. UNT.	R$ 292,98
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO	V.TOTAL	R$ 292,98
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira **CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **LOTAÇÃO**: SEMECET
CPF: 351.301.302-78 RG: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO: PA Palmares, GB 06 Lote 05 **BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO **TELEFONE:** -98121-0484
BANCO: BRASIL **AGÊNCIA:** 4001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho para conduzir o prefeito Adinael de Azevedo junto ao Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa, DER e Arom.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 292,98 (Duzentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 23.04.2018.
Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 23.04.2018

ELISANGELA MARCHIOLI
Chefe de Gabinete
Interina

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:CF1C3785

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU					
Período De Afastamento	**Saída:** 24.04.18	**Chegada:** 24.04.18	**Nº De Diárias**	01 (Uma) 50%	
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO		**V. Unit**	R$	146,49
			V. Total	R$	146,49
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**	X	
Meio De Locomoção: Terrestre.					

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Devair Luiz Filho**
Cargo/Função: **Motorista.** Lotação: **SEMAS**
CPF: **419.120.392-49** RG: **431.214** SSP/RO
Endereço: **Rua José Bonifacio, 2195** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União – RO** Telefone: **69 98108-1135**
Banco: **Brasil** Agência: **4001-0** Conta: **12.333-1**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com cargo de motorista irá deslocar-se deste município de Nova União – RO a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, com destino a cidade de Porto Velho/RO, onde irá realizar o transporte de pacientes.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 146,49 (Cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 23.04.2018.

_____
Devair Luiz Filho
RG: 431.214 SSP/RO

Nova União/RO, Autorizo: 23/04/2018.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 003 de 03.01.2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:CD2E7296

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS					
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 25.04.2018	CHEGADA: 25.04.2018	Nº DE DIARIAS	01(uma) de 30%	
			V. UNITARIO	R$	87,89
CIDADE/UF:	Ji Paraná		V. TOTAL	R$	87,89
DIARIA COM PERNOITE			SEM PERNOITE x		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Via Terrestre					

Dados do favorecido
Nome: DEVAIR LUIZ FILHO
Cargo: Motorista. **Lotação**: SEMAS
CPF: 419.120.392-49 **RG:** 431.214 SSP/RO
Endereço: José Bonifácio nº 2195 **Bairro**:Centro **Cidade**/ Nova União ESTADO: RO. **Telefone**: 81081135
Banco: Bradesco **Agência:** 0734**Conta:** 0541856-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O mesmo estará se deslocando até Ji Paraná no dia 25.04.2018, onde o mesmo estará levando veiculo Etios placa OHV 7404 para fazer terceira revisão na rede autorizada.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 23.04.2018
Devair Luiz Filho
RG.: 431.214 SSP/RO

Nova União-RO, Autorizado em: 23.04.2018.

RENAN LEITE PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:4B6D61BA

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 579, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Republicado

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO Do pagamento percebido, peloS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, a título de gratificação, vencimento ou subsidio a ocupante, ou quem foi ocupante de cargo em comissão ou função gratificada E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União, Estado de Rondônia, no uso das atribuições do cargo e na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, sanciona e publica a seguinte,
LEI
Art. 1º. Ao servidor efetivo municipal que ocupar ou exercer função gratificada por mais de 08 anos consecutivos ou 12 anos intercalados será assegurado o pagamento da gratificação, vencimento ou subsídio percebido para garantir e irredutibilidade de vencimentos.
Parágrafo Primeiro. Caso o servidor beneficiário desta lei, venha a exercer novo cargo em comissão ou função gratificada, poderá optar pelo percebimento do pagamento do valor maior da gratificação, vencimento ou subsídio; ou seja, poderá manter aquele decorrente desta lei ou optar pelo novo pagamento.
Parágrafo Segundo. Os vencimentos pagos na forma do ***caput*** integrará, para todos os efeitos, a base de contribuição previdenciária.
Art. 2.º - A concessão da incorporação prevista nessa lei, se dará nas seguintes condições:
I - **A incorporação poderá ser requerida tão logo o servidor complete o período de carência a que se refere o inciso anterior;**
II- Fica vedada a título de contagem de tempo de serviço para aquisição e incorporação desta lei o período exercido pelo servidor do Poder Executivo prestados no âmbito federal, estadual e municipal diverso, desde que não seja por cessão;
III - O servidor cedido a outro ente federativo ou instituição pública de qualquer esfera, fará jus a incorporação da gratificação paga pelo cessionário observando o tempo estabelecido no inciso I deste artigo.
IV - A incorporação deverá ser pleiteada pelo servidor efetivo que fizer jus a incorporação, desde que preenchidos os requisitos mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente protocolado no setor de origem acompanhado de documentos probatórios idôneos e certidão do Departamento de Recursos Humanos atestando o preenchimento dos requisitos desta lei, prescrevendo o direito de requerimento em 03 anos a contar, para os servidores que já preencheram os requisitos mais que não estão na função, da publicação desta lei e, para os que estão no exercício da função, a contar da data do efetivo preenchimento dos requisitos para sua concessão.
V - A gratificação incorporada, para todos os efeitos, será no percentual atual que o servidor no cargo ou função estiver fazendo jus.

Art. 3.º .Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova União, 19 de abril de 2018

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Republicado

MENSAGEM nº 579/2018 Nova União, 19 de abril de 2018.
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
A aprovação da referida Lei é de extrema necessidade, pois visa corrigir injustiças na metodologia de remuneração no serviço público.
É sabido de Vossas Excelências que muitos de nossos servidores efetivos exercem há anos cargos chefia e assessoramento sem que, com a perca de tal nomeação, tenha a incorporação dos valores até então auferidos ao seu vencimento, culminando por gerar graves danos ao servidor e consequentemente ao serviço público dada a ineficiência administrativa que pode daí decorrer.
Não bastasse isso, atualmente todos os recolhimentos previdenciários são efetuados sobre tais recebimentos em que os mesmos sejam computados para fins de aposentadoria, o que representará um grave problema aos servidores num futuro bem próximo, sendo necessária a correção desta situação.
Por fim, importa ressaltar que referida lei não gerará qualquer ônus ao município uma vez que tão somente regularizara a situação legal de recebimento já praticados por esse ente, não representando gastos além dos já previstos e/ou mensurados pela atual gestão.
Nestas condições e consciente do espírito público que permeia essa Casa Legislativa submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores o anexo projeto rogando o apoio de todos.
Atenciosamente,

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:14F15EB6

P M N U - RO
PORTARIA Nº 99, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Nomeia Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pelos seguintes membros:
a) Davi Calandrelli – Presidente
b) Vanderley Moitinho de Souza – Secretário
c) Daiane Pereira da Silva – Membro
d) Orlando Maier – Membro
e) Leandro Gama de Oliveira –Membro
Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação – CPL, funcionará também como Comissão de credenciamento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:FE9D44E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a DINPENSA DE LICITAÇÃO no valor de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) em favor da empresa: DEBORA DOS SANTOS SOARES. Referente ao Processo Administrativo nº 070/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SERRALHERIA E

METALURGICA para atender as necessidades da secretaria municipal em conformidade com Artigo 24, parágrafo II da Lei Federal nº 8.666/93.

Novo Horizonte do Oeste, 23/04/2018.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:1FABF40B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 018/2018

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 018/2018
E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N° 064/SEMOSP/2018

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 007/GP/2018 de 22 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2018, do PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N°064/SEMOSP/2018 -, que tem por objeto a **EVENTUAIS e FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (OLEO LUBRIFICANTE E OUTROS) PARA ATENDER AO SEMOSP, SEMED E SEMAGRI,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: ELVIS DIAS DE SOUZA - ME , inscrito no CNPJ: 13.436.844/0001-21**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 13.318,00 (TREZE MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 23 de Abril de 2018.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 007/GP/2018
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:8DC5AA28

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 019/2018

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 019/2018
E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N° 064/SEMOSP/2018

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 007/GP/2018 de 22 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2018, do PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N°064/SEMOSP/2018 -, que tem por objeto a **EVENTUAIS e FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (OLEO LUBRIFICANTE E OUTROS) PARA ATENDER AO SEMOSP, SEMED E SEMAGRI,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: IGARATA COMERCIO PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA , inscrito no CNPJ: 09.117.354/0001-95**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 12.584,93 (DOZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 23 de Abril de 2018.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 007/GP/2018
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:1DD18292

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 020/2018

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 020/2018
E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N° 064/SEMOSP/2018

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 007/GP/2018 de 22 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2018, do PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" N°064/SEMOSP/2018 -, que tem por objeto a **EVENTUAIS e FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (OLEO LUBRIFICANTE E OUTROS) PARA ATENDER AO SEMOSP, SEMED E SEMAGRI,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: RFJ COMERCIAL LTDA , inscrito no CNPJ: 30.035.691/0001-20**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 23 de Abril de 2018.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 007/GP/2018
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:2FCC3980

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO** localizada **AV. CASTELO BRANCO, Nº 1046, BAIRRO PIONEIROS, INSCRITA NO** CNPJ: nº **04.092.680/0001-71**, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM em 17/04/2018, a **LICENÇA PRÉVIA**, para a atividade de **IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL DE PIMENTA BUENO.**

PREFEIRURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Proprietário

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:08BB681B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°030/COMPRAS/2018

A Diretora Substituta da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Juliana Soares Lopes**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Artigo 1º - Designar pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de, 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão Eletrônico 030/2018 - Sistema Registro de Preço,** referente ao Processo Administrativo **956/2018.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Nair Maria Vieira, Sidney Ferreira Pinto e Antônio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno, em 23 de Abril de 2018.

JULIANA S LOPES
Diretora Substituta da Central de Compras

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D21FF2BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 038/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº038/2018

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Empresa Vencedora):
PROCESSO N°409/2018
MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO - ME
CNPJ: 05762601000155
TOTAL: R$:1.350,00

TOTAL GERAL R$:1.350,00.

Pimenteiras do Oeste, 23 de abril de 2018.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:106F449D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE ENTREGA DE ENVELOPES DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018

Ata de Entrega de Envelopes da Tomada de Preços Nº. 003/2018
PROCESSO Nº. 135/2018

Aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta por Osmar Guarnieri Junior, Presidente, Simone Aparecida Cruz, Membro e Geane Silva Lima, Membro, Aberta a sessão, o presidente Substituto da CPL informa que não compareceu os responsáveis pelas empresas na abertura dos envelopes de propostas, GILVANO DA SILVA DE BAIRROS EIRELI – ME, com valor R$ 51.481,89 e a PASCUTI REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, com valor R$ 59.606,85, proposta com menor preço foi a empresa GILVANO DA SILVA DE BAIRROS EIRELI – ME, e assim fica sendo ganhadora da licitação tomada de preço 003 do processo 135 de 2018. Como não estiveram presentes os representantes das empresas a segura se o prazo de cinco dias úteis para recurso.

Em mais nada a constar ou declarar, o Presidente da CPL encerrou a sessão às nove horas e cinqüenta minutos. Esta Ata será assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão:

OSMAR GUARNIERI JUNIOR
Presidente

SIMONE APARECIDA CRUZ
Membro

GEANE SILVA LIMA
Membro

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:591BA771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DE RATIFICAÇÃO 037/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº037/2018

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Empresa Vencedora):

PROCESSO N°378/2018
***Onde Lê-se*:**
TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA –
CNPJ: 05.880.596/0001-85
Valor: 747,99

TOTAL GERAL R$: R$: 747,99
***Lê-se*:**
VEMAQ VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA –
CNPJ: 15.895.055/0002-65
Valor: 2.192,44

Pimenteiras do Oeste, 23 de abril de 2018.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:E36549BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 859/GP/2018

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, a incluir na Lei nº 841/2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, a incluir na Lei 842/2017, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, e a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R$ 25.118,19 (vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e dezenove centavos)**, para as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO			
02.00		Poder Executivo	
02.03.00		Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26.782.0023		Convênios p/ Obras e Serviços	
26.782.0023.1021		Recuperação de 18 Km de Estradas Vicinais	
256	**3.3.90.30.00.00.00**	**Material de Consumo**	**25.118,19**
Total Geral			**25.118,19**

Artigo 2° Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2017, a fonte de recursos ***02.14.37 – Transferências de Convênio Estado - Outros (não relacionados á educação/saúde)***, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, item I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 23 de Abril de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:30B40B52

CHEFIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 860/GP/2018

"ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 841/2017 (LDO EXERCÍCIO DE 2018), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 842/2017 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 841/2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 842/2017, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***Recursos Vinculados*** no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.04.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
13.392.0024	Convênios p/ Educação	
13.392.0024.1022	I Semana Cultural	
3.3.90.39.00.00.00	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**25.000,00**
Total da suplementação		**25.000,00**

Artigo 4° Para cobertura da referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de RECURSOS VINCULADOS, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, conforme Termo de Convênio n° 055/PGE/2018.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 23 de Abril de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:BA635EA2

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1554/GP/2018

"Cria a Comissão para recebimento de Material Didático, Material Permanente, Equipamentos e Serviços Diversos da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art.1° - Fica constituída a comissão para recebimento de Material Didático, Material Permanente, Equipamentos e Serviços Diversos da Prefeitura Municipal, para cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, I, "b" da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

Parágrafo Único - A Comissão contará com três integrantes, sendo servidores estáveis da Administração Municipal, especialmente designados para tal fim, segue abaixo:

MÁRCIA CRISTINA LEOPOLDINO COUTINHO;
MARIA HIRTYS MIRANDA LOPES;
FÁTIMA PEREIRA PEIXOTO;

Art. 2º - Caberá à Comissão de Recebimento, receber materiais de consumo, semoventes ou bens permanentes e serviços adquiridos, bem como adjudicação, doação e outros.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Recebimento:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho e Nota Fiscal. Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei 8.666/93, atestando que o referido bem foi entregue dentro do prazo e em perfeito estado de uso;
II - rejeitar o bem móvel ou semovente sempre que o referido estiver fora das especificações do instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra inicialmente apresentada na fase de licitação; e

III - expedir Termo de Recebimento, Aceitação ou Notificação, neste último caso se o bem for rejeitado.

§ 1º - Os bens móveis ou semoventes patrimoniais adquiridos serão recebidos e aceitos por esta Comissão em local previamente designado.

§ 2º - Estando o bem de acordo com as especificações quantitativas e qualitativas descritos nos documentos mencionados no artigo 3º, inciso I. far-se-á o recebimento definitivo, certificando a Nota Fiscal no verso, pelos 03 (três) membros da Comissão.
§ 3º - Após o recebimento definitivo do bem permanente, a Comissão encaminhará o Processo ao órgão de origem, onde serão procedidos o seu registro e a sua localização e, posterior liquidação da despesa, sendo o bem incorporado ao acervo patrimonial do Município de Primavera de Rondônia - RO.

Art. 4° - Este Decreto produz seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia-RO, 19 de Abril de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:A9702D14

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1555/GP/2018.

Altera os membros da Equipe de Apoio e Pregoeiro, do Município de Primavera de Rondônia – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

DECRETA:

Art. 1°- Ficam estabelecidos os nomes dos membros que compõe a Equipe de Apoio e Pregoeiro, sendo os seguintes representantes:

§ Único - Além do acompanhamento de participação integral nos procedimentos legais nos Processos Administrativos do Poder Executivo. Fica delegada a Competência da Comissão nomeada por este Decreto em expedir, acompanhar, assinar, participar integralmente nos procedimentos nos processos administrativos, se invocado necessários do Poder Legislativo mediante ato celebrado entre os poderes.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI – Pregoeira
RENATA ARAÚJO GONCHOROWISKI – Membro
ENILSON ABREU DE MATOS – Membro

Art. 2°- Este Decreto produz seus efeitos a partir do dia de sua publicação, revogando as disposições em contrario, especialmente o Decreto 1531/GP/2017.

Primavera de Rondônia-RO, em 23 de Abril de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:1F149064

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

PROCESSO N° 450/SEMSAU/2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Projeto de Atividade: 2089 – Manutenção gestão de resíduos hospitalares
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 78- Limpeza e Conservação
Ficha: 238
Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde – RSS.

Contratada: Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO.
CNPJ Nº: 02.049.227/0001-57
Valor total: R$ 5.280,00 (Cinco Mil duzentos e oitenta reais)
Fundamentação: Art. 24 Inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 23 de Abril de 2018.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Presidente da CPLP

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Secretária da CPLP

ENILSON ABREU DE MATOS
Membro da CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:2A6134F5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2018

PROCESSO N° 474/SEMAF/2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Modalidade: Inexigibilidade.
Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção das atividades – SEMAF
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 27

Objeto: Contratação da empresa autorizada e especializada em manutenção dos filtros da HOKEN
Contratada: Heloisa Mendes Rocha
CNPJ Nº: 28.499.956/0001-07.
Valor total: R$ **320,00 (Trezentos e Vinte reais)**.
Fundamentação: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 23 de Abril de 2018.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Presidente da CPLP

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Secretária da CPLP

ENILSON ABREU DE MATOS
Membro da CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:30BF9CCC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PREVIA

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 63.761.977/0001- 41

LICENÇA PREVIA

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, localizada na Rua Ermelindo Milani, 1040 setor 01. Inscrita no CNPJ n°63.761.977/0001-41, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a **LICENÇA PREVIA** referente à execução de obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA no município de RIO CRESPO/RO.
EXTENSÃO PAVIMENTAÇÃO: 5.000,00m, área quadrada 36.926,93m²
EXTENSÃO DRENAGEM: 156,00m

Rio Crespo/RO, 23 de abril de 2018.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:AC2E87A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.138/2018

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **LARRUBIA DAVIANE HUPPERS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 000803812 SSP/RO e do CPF nº 780.689.322-91, de exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CIDADANIA– SEMGOV- INTERINA**, com fulcro no artigo 09, item I, da Lei Complementar nº 237/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 17 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Nayara de Melo Freitas
Código Identificador:5F28C5D2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126/2018

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **884/2018**, fls 07.

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER "**Licença-Prêmio por assiduidade**"** o (a) Servidor (a) Municipal **DALVA MARIA MARCIANO FRANCA,** Matrícula – **4067,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 3127699 SSP/RO e do CPF nº 772.799.647-53, lotado (a) na Secretaria Municipal Saúde – SEMUSA (C.S.NOVA ESTRELA).

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **02/04/2001** a **01/04/2006,** convertida em usufruto no período de **01/07/2018** a **28/09/2018.**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data,

Rolim de Moura, 13 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Bruna Nayara de Melo Freitas
Código Identificador:49D5274B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/2018

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **02100/2010**, fls 10.

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER "**Licença-Prêmio por assiduidade**"** o (a) Servidor (a) Municipal **JOAO FELIX DA COSTA NETO,** Matrícula – **4884,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 639206 SSP/RO e do CPF nº 583.434.312-00, lotado (a) na Secretaria Municipal Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **24/07/2003** a **23/07/2008,** convertida em usufruto no período de **02/05/2018** a **30/07/2018.**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data,

Rolim de Moura, 13 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Bruna Nayara de Melo Freitas
Código Identificador:862023D9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125/2018

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor municipal".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **2169/2018**, com fundamento nos artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004, e pelos Decretos 1600/2010 e 1603/2010.

R E S O L V E:
Art. 1º **Conceder "**Licença-Prêmio por assiduidade em pecúnia**"** o (a) Servidor (a) Municipal **JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS** (Encanador), Matrícula – **6296,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 331866 SSP/RO e do CPF nº 316.932.292-34, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Semosp.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **01/07/2008** a **30/06/2013,** a ser pago em folha de pagamento no mês de abril de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 13 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Nayara de Melo Freitas
Código Identificador:4CB2D6BC

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2018

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor municipal".

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **0031/2018**, com fundamento nos artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004, e pelos Decretos 1600/2010 e 1603/2010.

R E S O L V E:
Art. 1º **Conceder "**Licença-Prêmio por assiduidade em pecúnia**"** o (a) Servidor (a) Municipal **ELISETE MOREIRA DE BARROS** (Técnico em Enfermagem), Matrícula – **6410,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 502681 SSP/RO e do CPF nº 479.311.162-91, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal Amélio João da Silva).

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **10/08/2009** a **09/08/2014,** a ser pago em folha de pagamento no mês de abril de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 13 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Nayara de Melo Freitas
Código Identificador:C74747EA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123/2018

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor municipal".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **5970/2016**, fls 08.
R E S O L V E:
Art. 1º **CONCEDER "**Licença-Prêmio por assiduidade**"** o (a) Servidor (a) Municipal **WESLLEN DA SILVA LISBOA,** Matrícula – **6652,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1051252 SSP/RO e do CPF nº 002.736.182-96, lotado (a) na Secretaria Municipal Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **17/10/2011** a **16/10/2016,** convertida em usufruto no período de **02/05/2018** a **30/07/2018.**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data,

Rolim de Moura, 13 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Bruna Nayara de Melo Freitas
Código Identificador:CD517955

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO MAIO AMARELO

AVISO DE DISPENSA
AVISO ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal, "torna público", que se encontra disponível no Departamento de Compras e Licitação "**Cotação de Preços",** que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO MAIO AMARELO – SEMMADU.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 2356/2018
DOS RECURSOS: Projeto de Atividade Nº 2.119 e 2.120
Elemento de Despesas 33.90.30

A data para a entrega das propostas será no dia **26.04.2017 às 09:00** horas, no endereço mencionado abaixo.

Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das: 07:30 às 13:30 horas, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, à Av. João Pessoa nº. 4478, centro ou pelo telefone 3442 -3100, ramal 208.

Atenciosamente,

Rolim de Moura – RO, 23 de Abril de 2018.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 72/2018

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:989418CF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AVISO DE DISPENSA
AVISO ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018

(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal, "torna público", que se encontra disponível no Departamento de Compras e Licitação "**Cotação de Preços",** que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 782/2018
DOS RECURSOS: Projeto de Atividade Nº 2.103
Elemento de Despesas 33.90.30

A data para a entrega das propostas será no dia **26.04.2017 às 10:00** horas, no endereço mencionado abaixo.
Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das: 07:30 às 13:30 horas, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, à Av. João Pessoa nº. 4478, centro ou pelo telefone 3442 -3100, ramal 208.

Atenciosamente,

Rolim de Moura – RO, 23 de Abril de 2018.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 72/2018

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:2A7C7F4F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.411/2018

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$200.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados na importância de **R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0004.1204 – Aquisição de Equipamentos para o Centro de Reabilitação – Prop. 07851.282000/1170-01
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$200.000,00
Sub-total:.....R$200.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 07851.282000/1170-01
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE
VALOR: R$200.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D2FDF23D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.412/2018

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$164.237,55".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos conveniados na importância de **R$164.237,55 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0004.1178 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – CAPS – SIAFI 07851282000/1160-09
44.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$1,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....164.236,55
Sub-Total:.....R$164.237,55

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PROPOSTA Nº 07851.282000/1160-09
VALOR: 164.237,55

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8A55C2E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.413/2018

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$239.680,37".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos conveniados na importância de **R$239.680,37 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0004.1150 – Aquisição de Material de Material Permanente – Hospital Municipal – SIAFI 07851282000/1140 - 04
44.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$1,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$239.679,37
Sub-Total:.....R$239.680,37

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PROPOSTA Nº 07851.282000/1140-04
VALOR: R$239.680,37

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:A697C834

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.414/2018

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$302.764,20".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos conveniados na importância de **R$302.764,20 (TREZENTOS E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0002.1132 – Aquisição de Material Permanente – Policlínica – SIAFI 07851282000/1150-14
44.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$1,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$302.763,20
Sub-Total:.....R$302.764,20

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PROPOSTA Nº 07851.282000/1150-14
VALOR: R$302.764,20

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:4E39AFE2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.415/2018

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$32.181,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$32.181,00 (TRINTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.009.04.122.0036.1192 – Aquisição de Ônibus – Conv. 081/DPCN/2016
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$32.181,00
Sub-Total:.....R$32.181,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, destinados à contra partida do convênio, conforme reduções a seguir:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.009.04.122.0036.2106 – Manutenção da Secretaria - SEMGOV
33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$2.181,00
Sub-Total:.....R$2.181,00

02.009.04.122.0036.2199 – Contrapartida de Convênios
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$30.000,00
Sub-Total:.....R$30.000,00
TOTAL:.....R$32.181,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D3046B92

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.416/2018

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$50.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$14.670,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados na importância de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.04.122.0031.1198 – Aquisição de Veículo tipo Pick-up – Conv. 243/PGE - 2017
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$50.000,00
Sub-total:.....R$50.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI
VALOR: R$50.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$14.670,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.04.122.0031.1198 – Aquisição de Veículo tipo Pick-up – Conv. 243/PGE - 2017
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$14.670,00
Sub-total:.....R$14.670,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.606.0012.2167 – Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$14.670,00
Sub-total:.....R$14.670,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:6DEA44DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.410/2018

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$20.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0004.1091 – Ampliação do Centro especializado em fisioterapia – Conv. 07851.2820001/13-010 - SUS
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$20.000,00
Sub-total:.....R$20.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, destinados à contra partida do convênio, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0004.2140 – Manutenção e melhoramento Hospitalar, Policlínica, Clinica da Mulher e Laboratório Municipal – 15%
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$20.000,00
Sub-Total:.....R$20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5EB56FF0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 17/2018

TERMO ADITIVO N° 17/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2017 do Processo nº 6022/17 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. João Pessoa nº 4478, Centro, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **CONTRUTORA VALTRAN LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.577.306/0001-54, com sede e foro na Av. Norte e Sul, 6166, Planalto, Rolim de Moura - RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e acordados, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Aditivar o contrato nº 062/2017, referente ao processo N° 6022/2017, para suprimir o valor, adequando-o a tabela aprovada pelo Ministério da Defesa – Programa Calha Norte, fls. 852/864.

2. DO VALOR: O valor do contrato nº 062/2017 passa a ser de R$ **1.035,462, 30** (um milhão e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), suprimindo o percentual de 0,301042%, equivalente à R$ 3.126,59 (três mil cento e vinte seis reais e cinquenta e nove centavos), do contrato inicial, conforme tabela aprovada pelo Ministério da Defesa – Programa Calha Norte, fls. 852/864.

3. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 062/2017**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

7. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 13 de abril de 2018.

Contratante:
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

CONTRUTORA VALTRAN LTDA
Contratada

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:B52E628F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 18/2018

TERMO ADITIVO N° 18/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2017 do Processo nº 6022/17 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. João Pessoa nº 4478, Centro, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **CONTRUTORA VALTRAN LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.577.306/0001-54, com sede e foro na Av. Norte e Sul, 6166, Planalto, Rolim de Moura - RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e acordados, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Aditar o valor contratual do contrato nº 062/2017 do Processo nº 6022/17.

2. DO VALOR: O valor do contrato nº 062/2017 é de R$ 1.035,462, 30 (um milhão e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), aditando o percentual de 5,02% equivalente à R$ 51.996,42 (cinquenta e um mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), do contrato inicial, conforme nota técnica e planilhas do Núcleo de Engenharia e Projetos - NEP. Portanto o presente contrato passa a ser de R$ **1.087.458,72** (um milhão e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 02.005 – SEMOSP, projeto atividade 2.096 elemento de despesa 3.3.90.39.

4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 062/2017, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rolim de Moura/RO, 20 de abril de 2018.

Contratante:
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

CONTRUTORA VALTRAN LTDA
Contratada

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:18CE8697

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2018

CONTRATO Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1339/2018;
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **M. DA SILVA COPIADORA – ME.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOTOCÓPIAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Rolim de Moura – RO, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 07 (sete) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o prazo de execução será continuada conforme necessidade da Secretaria mediante emissão de requisições.
VALOR: O valor do presente contrato será de 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho N° 826/2018; unidade orçamentária 02.004 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC); programa de trabalho 12.122.0008.2.011; elemento despesa 3.3.9.0.39.00.00, no valor de R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), com data de 16/04/2018;

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:34FD93C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2018 CONTRATO Nº 008/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1339/2018; DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA. CONTRATADA: M. DA SILVA COPIADORA – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOTO

EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2018

CONTRATO Nº 010/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1418/2018;
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **JACÓ RETIFICA DE MOTORES LTDA – ME.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RETIFICA COM REPOSIÇÕES DE PEÇAS PARA AR AUTOMOTIVO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rolim de Moura – RO, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 30 (trinta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o prazo de execução será de 15 (quinze) dias.
VALOR: O valor do presente contrato será de 7.941,00 (sete mil novecentos e quarenta e um reais).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho N° 457/2018; unidade orçamentária 05.011 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA); programa de trabalho 10.301.0002.2.133; elemento despesa 3.3.9.0.30.00.00, no valor de R$ 2.832,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais), com data de 13/04/2018;
Nota de Empenho N° 458/2018; unidade orçamentária 05.011 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA); programa de

trabalho 10.301.0002.2.133; elemento despesa 3.3.9.0.39.00.00, no valor de R$ 5.109,00 (cinco mil cento e nove reais), com data de 13/04/2018;

Rolim de Moura/RO, 19 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:9D399C0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 027/2018

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 027/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 027/2018
PROCESSO Nº 0184/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
REGISTRO DE PREÇO N° 08/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
CONTRATADA: **P A TESTONI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COMBUSTIVEL LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Rolim de Moura/RO, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência da será de **12 (doze) meses**, sendo até **13/04/2019**, conforme **Ata de Registro de Preço nº 008/2018**.

Rolim de Moura/RO, 18 de abril de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:086D03A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2018

RETIFICAÇÃO

Este documento tem por objetivo **RETIFICAR** o Aviso de Licitação, publicado no site da Prefeitura (www.santaluzia.ro.gov.br), ARON, Mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, e o Preambulo do Edital.

Edital nº 21/2018 – Pregão Eletrônico nº 19/2018 – Processo nº 300/2018
Onde se lê:
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 07/05/2018

Leia-se:
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 15/05/2018

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:54868A8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 15 2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico 15/2018

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 15/2018 sendo o objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de ar condicionado Split visando atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitações, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, advindo do Processo 262/2018, em favor da **OLMI INFORMATICA LTDA EPP - 00.789.321/0001-17, no valor de R$ 30.728,00 (trinta mil setecentos e vinte e oito reais).** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 23 de Abril de 2018.

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:5647B568

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

O Processo Licitatório, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso XVII, da lei 8.666/93, tendo seu número sequencial o Processo nº 296/2018, visando à aquisição de peças e serviços para revisão de garantia (10.000km) do veículo Fiat MOBI LIKE – Ano 2017 – Placa NEE 9074, locado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Não havendo nenhum fato que impedisse o prosseguimento do processo Adjudicamos a empresa COMERCIAL PSV LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.489.352/0002-04.
Assim adjudicamos a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO no valor de R$ 390,25 (trezentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).
Assim damos prosseguimento ao feito.

Santa Luzia D Oeste - RO, 23 de abril de 2018.

NILSON GREGÓRIO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 053/GP/2017

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:3438A987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Convocação nº 007/2018

Ao senhor Jurandir de Oliveira Araújo

A Comissão de Tomadores de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 10 do Gabinete do Prefeito, de 25 de janeiro de 2018, a fim de instruir o processo nº 081-1/2018, convocamos vossa Senhoria, a comparecer no dia **25/04/2018 às 8:00 horas**, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, sito a Rua Ozias Soares de Oliveira, a fim de prestar informações pertinentes a instrução do processo administrativo acima citado.

Santa Luzia D'Oeste – RO, em 18 de Abril de 2018.

ALEX SANDRA CÂNDIDA DE PAULA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:036FC2F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 003/GP/2018.

PORTARIA – CM/003/GP/2018 DE 31/03/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - Exonerar o Senhor FERNANDO LIMA DA SILVA, portador do CPF. n. 799.674.932-91 e da CI. RG. N. 1.160.392 SESDEC/RO, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste – RO, 31 de Março de 2018.

CÍCERO SAMPAIO LEITE
Presidente
CMSF.
2017/2018.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:C220642B

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA - 004/GP/2018

PORTARIA – CM/004/GP/2018 DE 31/03/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - Por a disposição dos munícipes O Balanço contendo a Prestação de Contas Consolidada, do Município de São Felipe D'Oeste-RO, referente exercício de 2017, para apreciação, exame e questionamento concernente a legitimidade nos termos da lei.

Art. 2° - Fica determinado em conformidade com a lei o prazo de 60 (sessenta dias) a prestação de contas a disposição conforme artigo 31 § 3 da Constituição Federal e conforme artigo anterior.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste – RO, 31 de Março de 2018.

CÍCERO SAMPAIO LEITE
Presidente
CMSF.
2017/2018.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:C14970EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 701/2018 DE, 23 DE ABRIL DE 2018

Lei Municipal n.º 701/2018 de, 23 de **abril** de 2018.

"DISPÕE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL VINCULADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 085/17/PJ/DER-RO – COMO CONTRAPARTIDA À CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DA UBS ATALIBAL VICTOR DE SÃO FELIPE D'OESTE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
Considerando o teor do § 2º do Inciso XI do Artigo 167 da Constituição Federal que diz que são vedados os créditos especiais e extraordinários com aprovação anterior aos últimos quatro meses de exercício:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial Vinculado ao termo de Convênio nº 085/17/PJ/DER-RO, no Orçamento do Município de São Felipe D´Oeste, no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), como contrapartida à Construção da área de Embarque e Desembarque da UBS Victor Atalibal, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO ARRECADAÇÃO E FAZENDA
03.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ADM. ARRECAD. E FAZENDA
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 7.500,00

TOTAL R$ 7.500,00
Art. 2º - Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, serão as receitas dos seguintes recursos por superávit financeiro:
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:E171A880

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 702/2018 DE, 23 DE ABRIL DE 2018.

Lei Municipal n.º 702/2018 de, 23 de **abril** de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por recurso vinculado no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) Oriundos do Ministério da Saúde para aquisição de 01 veículo e materiais permanentes destinados à saúde e dá outras providências".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
Considerando o teor do § 2º do Inciso XI do Artigo 167 da Constituição Federal que diz que são vedados os créditos especiais e extraordinários com aprovação anterior aos últimos quatro meses de exercício:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Vinculado, no orçamento do município de São Felipe d'Oeste no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Proposta em anexo nº 11295.659000/1170-01, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
05.001.10.301.0013.2.033 Manutenção do PAB Fixo
44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente **R$ 150.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTACOES R$ 150.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, serão as receitas dos seguintes recursos por superávit financeiro:
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:8EDFEA48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº. 64/2018 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº. 64/2018 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

"Exonera o Secret Mun de Obras, Serviços Pub e Estradas, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas-SEMOSPE, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o Sr. **ANDERSON RODRIGUES TELLES,** brasileiro, portador do RG n°. 1009839 SESDEC/RO, CPF/MF n° 885.161.302-82, do cargo de Secret Mun de Obras, Serviços Pub e Estradas, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas-SEMOSPE, do Município de São Felipe D´Oeste/RO.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, 23/04/2018.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:D4B2E86F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OPERAÇÕES DE SISTEMA DE CARTÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - GABINETE

1 – DAS PARTES

Pelo presente contrato que fazem entre si e de comum acordo de um lado O MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 84.745.389/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Marcicrênio da Silva Ferreira, daqui em diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.870.713/0001-20, com sede na Rua Oriente Tenuta, Bairro Consil na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pela Sra. Eleide Maria Correia, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.873.121-00 e portadora do RG nº 0607.983-0 SSP-MT, daqui em diante denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº 119/2018 do Gabinete do Prefeito.

2 – DO OBJETO

Fornecimento dos seguintes serviços:

9599	**Sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das secretarias solicitantes, o valor da despesa durante 12 (doze) meses aproximado com abastecimento de combustível (gasolina, óleo diesel comum e S10) da frota de veículos e maquinários da administração, estimado em R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) de acordo com os gastos realizados nos últimos 12 meses para as secretarias municipais de Administração, Educação, Saúde, Obras, Agricultura, Assistência Social e Gabinete do Prefeito ou que estejam à disposição das mesmas.**

Parágrafo Único: A existência de preços registrados não obriga o município de São Felipe d'Oeste/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 – DOS SERVIÇOS – Do Prazo e das Condições de Entrega

3.1 – Sempre que julgar necessário, o município de São Felipe d'Oeste, solicitará durante a vigência do respectivo contrato, o fornecimento dos objetos registrados na quantidade que for preciso, mediante a entrega da nota de empenho.

3.2 – A nota de empenho será enviada via e-mail/whatsapp ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de até 01 (um) dia.

3.3 – O prazo para confirmação do recebimento do e-mail/whatsapp da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Fornecedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pleo município de São Felipe d'Oeste.
3.4 – A não confirmação do recebimento da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

3.5 – O prazo para a entrega dos serviços será de acordo com o Termo de Referência do município de Alto Alegre dos Parecis, contados após o recebimento da Nota de Empenho por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste.

3.6 – O local para entrega dos serviços será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda – Órgão gerenciador e secretarias participantes, o qual atestará o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação da Ata de Registro de Preços 021/2017 do município de Alto Alegre dos Parecis conforme termo de adesão anexo ao presente processo administrativo.

3.7 – O Fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços ofertados e entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.8 – Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurado no orçamento individualizado de cada secretaria/gabinete e será empenhada em conformidade com a demanda e disponibilização

orçamentária, podendo no decorrer da vigência contratual ocorrerem aditivos através de convênios e outras fontes de recursos.

3.9 – O Fornecedor deverá implantar o sistema de cartões da sua rede junto aos postos existentes neste município de São Felipe d'Oeste em até 10 (dez) dias após a assinatura contratual.

3.10 – O Fornecedor receberá pela prestação de serviços o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre os valores empenhados e liquidados.

4 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Administração Arrecadação e Fazenda/Órgão Gerenciador e secretarias participantes.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 – Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

4.4 – No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/ Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

4.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.6 – Como condição para o pagamento, o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 – Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura devendo sua assinatura ser efetuada durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 021/2017 do município de Alto Alegre dos Parecis, haja vista que o município de São Felipe d'Oeste efetuou à adesão à supracitada ARP em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93 na espécie de *"carona"*, podendo ser renovado por igual período conforme interesse da administração pública, mediante termo aditivo, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e o Art. 12 § 2º do Decreto nº 7.892/2013.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro: Unidade: 03.001.04.122.0009.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica constante do orçamento vigente.

7 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

7.1 - Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couberem, as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações bem como as condições entabuladas na Ata de Registro de Preços nº 021/2017 do município de Alto Alegre dos Parecis, haja vista que o município de São Felipe d'Oeste efetuou à adesão à supracitada ARP em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93 na espécie de *"carona"*.

8 – FISCALIZACAO, ACOMPANHAMENTODAAQUISIÇÃO:

8.1 Será responsável pela fiscalização da execução dos Contratos Administrativos o Sr. Edson Thomazin, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.

9 – DA VINCULAÇÃO

9.1 – Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2017 e Ata de Registro de Preços nº 021/2017 do município de Alto Alegre dos Parecis, e proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

10 – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Caberá à Contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

11 - DISPOSIÇOES FINAIS

a) Os contratados deveram cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, em especial na Lei 8.666/1993 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.
b) Fica o presente Contrato sendo parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2017 do município de Alto Alegre dos Parecis, haja vista que o município de São Felipe d'Oeste efetuou à adesão à supracitada ARP em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93 na espécie de *"carona"*.

12– DO FORO

12.1 – As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução do presente contrato administrativo nº 019/2018 vinculado à Ata de Registro de Preços nº 021/2017 do município de Alto Alegre dos Parecis, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

12.2 – E, por estarem justos e contratados, datam e lavram o presente contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

São Felipe d'Oeste, RO, 13 de março de 2018.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste

Saga Com Serv. Tecnologia E Inform. LTDA
CNPJ: 05.870.713/0001-20
ELEIDE MARIA CORREA
Repres. Legal

TESTEMUNHA:_____
CPF:_____

TESTEMUNHA:_____
CPF:_____

CPF:----------
Processo n.º 120/2018.
Contrato n.º 011/2018.

Processo nº 119/2018
Contrato nº 019/2018

ORDEM DE SERVIÇOS

O **Sr. MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições

legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.870.713/0001-20, com sede na Rua Oriente Tenuta, Bairro Consil na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso **a efetuar a realização dos serviços como operadora de sistema de cartões para abastecimento da frota de veículos, maquinários e equipamentos autorizados**, conforme definidos no contrato e acostado aos autos, com a finalidade de atender as necessidades de todas as secretarias e gabinete, do Contrato n° 019/2018, e fica a disposição no processo n. 119/2018, empenho ____/2018 do GABINETE.

São Felipe d'Oeste, RO, 13 de março de 2018.

Autorizo:

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 119/2018.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2018.
Contratado: **SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**
Fornecimento dos seguintes materiais de internet e processamento de dados:
***2.1.* – serviços como operadora de sistema de cartões para abastecimento**

Fornecimento dos seguintes serviços:

9599	**Sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das secretarias solicitantes, o valor da despesa durante 12 (doze) meses aproximado com abastecimento de combustível (gasolina, óleo diesel comum e S10) da frota de veículos e maquinários da administração, estimado em R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) de acordo com os gastos realizados nos últimos 12 meses para as secretarias municipais de Administração, Educação, Saúde, Obras, Agricultura, Assistência Social e Gabinete do Prefeito ou que estejam à disposição das mesmas.**

Valor: o valor global de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)
Dotação Orçamentária: Nota de Empenho n.º _____/2018,
Unidade: 03.001.04.122.0009.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Felipe d'Oeste, RO, 13 de março de 2018.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:5363CC8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OPERAÇÕES DE SISTEMA DE CARTÕES PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - GABINETE

1 – DAS PARTES

Pelo presente contrato que fazem entre si e de comum acordo de um lado O MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 84.745.389/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Marcicrênio da Silva Ferreira, daqui em diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Almiro Moraes, nº 116, Centro na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Dário da Costa Barbosa Júnior, brasileiro, portador do RG nº 750.371 – SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.941.001-34, daqui em diante denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº 120/2018 do Gabinete do Prefeito.

2 – DO OBJETO

Fornecimento dos seguintes serviços:

9598	**Contratação de empresa operadora de sistema de cartões para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral, serviços de consertos e aferição em bombas injetoras) bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contatada para atender a frota de veículos do município de São Felipe d'Oeste, ou serviço deste, conforme especificações constantes nos empenhos futuros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste**

3 – DOS SERVIÇOS – Serviços de Manutenção e Conservação a serem executados

3.1 – Manutenção e conservação dos veículos/equipamentos da Contratante prestando reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas através da rede credenciada de oficinas, incluindo-se:
*** Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;**
*** Reparação elétrica;**
*** Funilaria e Pintura em Geral;**
*** Vidraçaria;**
*** Borracharia;**
*** Serviços de Guincho/Reboque;**
*** Carroçaria;**
*** Tapeçaria;**
*** Bomba injetora, regulagem, reparos e troca de peças;**
*** Hidráulica em geral, troca de óleos e filtros;**
*** Lavagem e Lubrificação;**
*** Regulagens eletrônicas com fornecimento de peças;**
*** Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos ou por orientação da Contratante**
*** Tacógrafos, aferição, mão de obra e troca de peças.**

4 – DAS CONDIÇÕES
a) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação que venha a receber da Contratante, necessariamente com serviços de leva e traz, através de guincho;
b) Deverá informar ao Contratante via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;
c) O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante;
d) Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da Contratante;
e) A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos/equipamentos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;
f) Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, que deverá ser disponibilizado à Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste, por via eletrônica (Internet) e encaminhado por meio de fax/whatsapp/e-mail detalhando os seguintes dados:
***valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da Tabela de Preços e serviços no mercado local;**

5 – DO VALOR, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO e PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R$ 1.183.276,00 (hum milhão cento e oitenta e três mil duzentos e setenta e seis reais), cuja taxa administrativa é de 0,5% (meio por cento) do valor mensal consumido, a serem pagos conforme fornecimento dos serviços conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	VALOR DE PEÇAS	VALOR DE SERVIÇOS
Gabinete	R$ 10.000,00	R$ 7.440,00
Educação	R$ 199.000,00	R$ 89.742,00
Ação Social	R$ 10.000,00	R$ 4.166,00
Obras	R$ 400.000,00	R$ 160.000,00
Agricultura	R$ 65.000,00	R$ 67.843',00
Saúde	R$ 119.053,00	R$ 51.032,00
TOTAL	**R$ 803.053,00**	**R$ 380.223,00**

5.2 – A Contratada emitirá quinzenalmente após prévio empenho a Nota Fiscal dos serviços executados bem como das peças utilizadas nos serviços do período, pela rede de oficinas mecânicas credenciadas, eventuais serviços de guincho, bem como o percentual de serviços.

5.3 – O pagamento será de até 15 (quinze) dias, após emissão das Notas Fiscais. A contratada emitirá quinzenalmente a nota fiscal dos serviços executados bem como das peças utilizadas nos serviços no período, pela rede de oficinas mecânicas credenciadas, eventuais serviços de guincho, bem como o percentual de administração.

5.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

6 – DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 – As faturas ou parcelas com atraso de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

7 - DAS OBRIGAÇÕESDACONTRATADA:

a) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
b) Entregar os serviços contratados a prefeitura livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso.
c) ser responsável pelos danos causados diretamente pela execução do contrato a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato oriundo deste projeto.
d) comunicar a administração municipal via Secretaria solicitante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
e) assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, fiscais e outros resultantes da adjudicação do objeto deste projeto;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.
g) A Contratada compromete-se a instalar os equipamentos necessários constantes dos objetos mencionados neste termo de referência e a fornecer os serviços de conexão à internet**,** em até **10 (dez)** dias corridos a partir da licitação;
i) A **Contratada**, se compromete a integrar o maior número possível de fornecedores em nossa região e, em especial na sede do município de São Felipe d'Oeste

8 – DASOBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste contrato;
c) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do Contrato através do gabinete do Secretário da respectiva pasta;
d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o Contrato dentro das normas estabelecidas;
e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do contrato e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto,devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências,determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
f)Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura devendo sua assinatura ser efetuada durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 006/2017 do município de Alto Alegre dos Parecis, haja vista que o município de São Felipe d'Oeste efetuou à adesão à supracitada ARP em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93 na espécie de *"carona"*, podendo ser renovado por igual período conforme interesse da administração pública, mediante termo aditivo, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e o Art. 12 § 2º do Decreto nº 7.892/2013.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro: Unidade: 03.001.04.122.0009.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica constante do orçamento vigente.

11 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couberem, as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações bem como as condições entabuladas na Ata de Registro de Preços nº 006/2017 do município de Alto Alegre dos Parecis, haja vista que o município de São Felipe d'Oeste efetuou à adesão à supracitada ARP em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93 na espécie de *"carona"*.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa da firma contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/2002 e, subsidiariamente, o disposto nos arts. 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 - Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas no Contrato, e aqui não tratadas, o CONTRATADO estará sujeito a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.

12.3 - Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, o CONTRATADO/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

12.4 - Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 – FISCALIZACAO, ACOMPANHAMENTODAAQUISIÇÃO:

13.1 Será responsável pela fiscalização da execução dos Contratos Administrativos o Sr. Edson Thomazin, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.

14 – DA VINCULAÇÃO
14.1 – Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2017 e Ata de Registro de Preços nº 006/2017 do município de Alto Alegre dos Parecis, e proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15 – DA PUBLICAÇÃO
15.1 – Caberá à Contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

16 - DISPOSIÇOES FINAIS
a) Os contratados deveram cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, em especial na Lei 8.666/1993 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.
b) Fica o presente Contrato sendo parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2017 do município de Alto Alegre dos Parecis, haja vista que o município de São Felipe d'Oeste efetuou à adesão à supracitada ARP em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93 na espécie de *"carona"*.
17 – DO FORO:
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.
São Felipe D'Oeste - RO, 27 de fevereiro de 2018.

Município de São Felipe D'oeste
MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Contratante

Brasilcard Administradora de Cartões
DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Contratado

TESTEMUNHA:----------
CPF:----------

TESTEMUNHA:----------
CPF:----------

Processo n.º 120/2018.
Contrato n.º 011/2018.

Processo nº 120/2018
Contrato nº 011/2018

ORDEM DE SERVIÇOS

O **Sr. MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Almiro Moraes, nº 116, Centro na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás **a efetuar a realização dos serviços como operadora de sistema de cartões para manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos**, conforme definidos no contrato e acostado aos autos, com a finalidade de atender as necessidades de todas as secretarias e gabinete, do Contrato n° 011/2018, e fica a disposição no processo n. 120/2018, empenho ____/2018 do GABINETE.

São Felipe d'Oeste, RO, 27 de fevereiro de 2018.

AUTORIZO:

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Recebi em:____/____/_____
_____
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 120/2018.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2017.
Contratado: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES**
Fornecimento dos seguintes materiais de internet e processamento de dados:
***2.1.* – serviços como operadora de sistema de cartões para manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos**

9598	**Contratação de empresa operadora de sistema de cartões para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral, serviços de consertos e aferição em bombas injetoras) bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contatada para atender a frota de veículos do município de São Felipe d'Oeste, ou serviço deste, conforme especificações constantes nos empenhos futuros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste.**

Valor: o valor global de R$ 1.183.276,00 (Hum milhão cento e oitenta e três mil e duzentos e setenta e seis reais) Dotação Orçamentária: Nota de Empenho n.º_____/2018,
Unidade: 03.001.04.122.0009.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Felipe d'Oeste, RO, 27 de fevereiro de 2018.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:32128C11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1452/2018 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

DECRETO Nº 1452/2018 de 23 de abril de 2018.

"DISPÕE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL VINCULADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 085/17/PJ/DER-RO – COMO CONTRAPARTIDA À CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DA UBS ATALIBAL VICTOR DE SÃO FELIPE D'OESTE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente bem como a **Lei Municipal nº 701/2018 publicada em 23/04/2018**.

D E C R E T A

Considerando o teor do § 2º do Inciso XI do Artigo 167 da Constituição Federal que diz que são vedados os créditos especiais e extraordinários com aprovação anterior aos últimos quatro meses de exercício:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial Vinculado ao termo de Convênio nº 085/17/PJ/DER-RO, no

Orçamento do Município de São Felipe D´Oeste, no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), como contrapartida à Construção da área de Embarque e Desembarque da UBS Victor Atalibal, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO ARRECADAÇÃO E FAZENDA
03.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ADM. ARRECAD. E FAZENDA
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 7.500,00

TOTAL R$ 7.500,00
Art. 2º - Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, serão as receitas dos seguintes recursos por superávit financeiro:
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos Vinte e Três Dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D'oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:8CA40DC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1453/2018 DE 23 DE ABRIL DE 2018

DECRETO Nº 1453/2018 de 23 de abril de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por recurso vinculado no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) Oriundos do Ministério da Saúde para aquisição de 01 veículo e materiais permanentes destinados à saúde e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente bem como a **Lei Municipal nº 702/2018 publicada em 23/04/2018**.

D E C R E T A

Considerando o teor do § 2º do Inciso XI do Artigo 167 da Constituição Federal que diz que são vedados os créditos especiais e extraordinários com aprovação anterior aos últimos quatro meses de exercício:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Vinculado, no orçamento do município de São Felipe d'Oeste no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Proposta em anexo nº 11295.659000/1170-01, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
05.001.10.301.0013.2.033 Manutenção do PAB Fixo
44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente **R$ 150.000,00**

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES R$ 150.000,00
Art. 2º - Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, serão as receitas dos seguintes recursos por superávit financeiro:
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos Vinte e Três Dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D'oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:BA74B2D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	650/2018
b) Licitação Nrº :	59/2018
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data da Homologação:	20/04/2018
e) Objeto Homologado:	DESPESAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE TERRENOS E VIAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS URBANOS E RURAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, ASFALTAMENTO E SERVIÇOS DE JAZIDAS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONTROLMIX SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.576.698/0001-01
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 33.483,60

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 20 de abril de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:5EE12586

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 050 – IPMSMG /2018

"Dispõe sobre a concessão de Prorrogação do benefício de Auxilio Doença em favor de: VERA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER Prorrogação do benefício de Auxilio Doença no prazo de (CENTO OITENTA DIAS) inicio 15 de abril 2018 A 15/010/2018 conforme consta na pericia médica sob o CID F 31.6 + M 51 + M 51.1 + M 15.4 + G 55.5, a servidora VERA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA efetiva na/função de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 041/ IPMSMG/ 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, Em 20 de abril de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:CDECAF22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2018.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2018.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018, CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA FERNANDA NASCIMENTO N. CANDIDO REIS DE ALMEIDA-ME.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.580.224/0001-00, com sede à Av. Capitão Silvio, S/N, entre a Rua Olavo Bilac e XV de Novembro, na qualidade de DISTRATADA, representado pelo seu Presidente, Sr.º **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador / presidente, portador da Carteira de Identidade nº 10.725.618-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 761.808.867-34, residente e domiciliado na Avenida Capitão Silvio nº 134, Bairro Cristo Rei, Município de Seringueiras/RO, e do outro lado a empresa, **FERNANDA NASCIMENTO N. CANDIDO REIS DE ALMEIDA-ME**, Pessoa Jurídica de direito Privado, com sede a Avenida Capitão Silvio– São Miguel do Guaporé/RO, inscrita no CNPJ. Nº. 12.514.729/0001-65, na qualidade de **DISTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.ª Responsável: DR ª Fernanda N. N. Candido Reis de Almeida; brasileira, casada, advogada, inscrita na OABRO sob o nº 4738, portador do CPF sob o nº 214.122.448-97, e RG nº 30.037.179-2 SSP/SP, residente e domiciliada à Avenida Capitão Silvio , nº 1171, centro no Município de São Miguel do Guaporé/RO, Estado de Rondônia, têm em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 8ª (oitava) do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2017/, firmado em 26 de Junho de 2017, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2018, firmado em 26 de junho de 2017, e seus aditivos, que teve como origem a modalidade de Licitação Convite nº 001/2017/CPL constante do Processo Administrativo de Licitação nº 058/2018/ e que tem como objeto a Prestação dos serviços de Assessoria e Jurídica, a serem prestados, exclusivamente, aos órgãos centralizados do Poder Legislativo Municipal de Seringueiras/RO, compreendendo as seguintes atividades:
Emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento dos procedimentos sobre a legalidade dos processos administrativos; licitações e contratos; questões de recursos humanos; acompanhamento e justificativas perante o Tribunal de Contas; relacionamento com os órgãos de fiscalização, ou seja, todos os Aspectos Jurídicos que se traduzam em diretrizes de política orientadas para gerar soluções próprias, cuja tomada de decisão exigirá análises e decisões jurídicas em todos os setores do poder legislativo, conforme projeto básico ANEXO – I do Processo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O Presente Termo de Rescisão se deve por motivos de foro Intimo por parte da CONTRATADA, estando em conformidade com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, bem como os seus aditivos, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de São Miguel do Guaporé/RO, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camara Municipal de Seringueiras/RO, 20 de Abril de 2018.

DR ª FERNANDA N. N. CANDIDO REIS DE ALMEIDA;
Fernanda Nascimento N. Candido Reis de Almeida-ME.
Distratante.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA.
Presidente Câmara Municipal
Biênio 2017/2018.
Seringueiras/RO.
Distratada.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:49296A5D

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA;

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA;

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 004/2017.
REFERENTE À Licitação Modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2017.
Tipo: Menor Preço Global.
Processo Licitatório nº 058/2017/CPL.
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONVOCADA: Leonardo Falcão Ribeiro Advogado OAB/RO 5408 leonardo@advocacialfr.adv.br
Escritório Leonardo Falcão Ribeiro /Rua Dom Pedro II, 637, Sala 512 / Centro Empresarial Porto Velho/RO, Caiari - Porto Velho/RO Telefone: (69)3223-9087 / (69)99293-8385.
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: LEONARDO FALCÃO RIBEIRO ,
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Instrumento Convocatório da Carta Convite nº 001/2017, no Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos, e informações contidas no Processo Administrativo nº 058/2017.
Prezado Senhor,

Comunicamos que o processo licitatório supra fora devidamente prorrogado por meio de Ato de "JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL" do Presidente da Camara Municipal de Seringueiras/RO, onde a 1ª (primeira) vencedora contratada rescindiu o contrato, restando como a 2ª (segunda) vencedora a proposta apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios e vale ressaltar que existe a necessidade à concordância nos valores propostos pela 1ª vencedora, sem reajuste de valores, devido às condições orçamentárias desta Casa de Leis.
Portanto, fica convocado V. S., para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, firmar o respectivo Instrumento Contratual e iniciar o fornecimento do objeto ora contratado.

Seringueiras/RO, aos 20 dias do mês de Abril de 2018.

Camara Municipal de Seringueiras/RO
CNPJ: 84.580.224/0001-00.
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente.
Contratante

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:C44646D4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 038/IPMS/2018.
Seringueiras – RO, 23 de Abril de 2018.

"A Senhora Andreia Tetzner Leonardi, Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a lei Municipal 741/2011 Art. 84 parágrafos 2º".

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR Sr (a). **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG; n. 911045 - SSP/RO e Inscrito no cadastro de pessoa Física CPF. 876.331.082-15, que ocupava o cargo comissionado de **Diretor de Benefício do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Seringueiras – IPMS,** nomeado conforme Portaria nº. 006/IPMS/2017.

Art. 2º - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

ANDREIA TETZNER LEONARDI.
Diretora Executiva do IPMS.
Port n.°193/PMS/GAB/2017.
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Código Identificador:BE763B21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 68/2018

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2018
Decreto nº 68/2018 de 20/04/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1161/2018 de 13/04/2018.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
162 - 3.3.90.93.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
18 - 3.1.90.92.00.00	10000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.839,55
Total Suplementação:			**19.839,55**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.090.		RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	
12 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
30 - 9.9.99.99.00.00	10000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.839,55
Total Redução:			**19.839,55**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SERINGUEIRAS, em 20/04/2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:DFF7F508

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº.077/GAB/PMS/2018

Portaria nº. 077/GAB/PMS/2018
Seringueiras RO, 20 de abril de 2018.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR a servidora **CLAUDIANE DEMARCHI MATIELO,** Mat. 457, portadora do CPF 815.509.950-49 e Cédula de Identidade RG 1060328547 SSP/RS, do cargo que ocupa como **Coordenadora da Atenção Básica e Epidemiologia,** nomeada conforme **Portaria nº. 173/GAB/PMS/2017.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:849AC958

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2018.

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº183/PMS/GAB/2017, **TORNA PUBLICO** que o processo Administrativo nº. **394/2018**teve a **Inexigibilidade de Licitação** em favor da empresa**: ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA - ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.189.496/0001-00** de acordo com o Art. 25 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor estimado no total de **R$ 35.000,00** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO, SELAGEM E ENSAIO E GRAU DE ENSAIO DE CRONOTACÓGRAFOS, PARA ÔNIBUS DA FROTA PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA QUE REALIZAM TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇOS ESTIMATIVO PARA O DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2018..**

Seringueiras, 23 de abril de 2018.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. Nº183/PMS/GAB/2017

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:4183BEA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO P. E. 21.2018

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 21/CPL/2018, Processo Nrº 1238/2018, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E FERTILIZANTE, NOVO COM 04 PNEUS NOVOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 20.963.380/0001-77,** no valor total de **R$ 20.330,00.**

Seringueiras, 23 de abril de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:FF3A5E11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/GAB/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

"CONCEDE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM ABONO PECUNIÁRIO".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Complementar 002/2010.
D E C R E T A:

Art. 1°. Fica concedida a servidora abaixo relacionada conversão de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário, referente ao período de 2008 a 2013.

Matrícula	Nome do Servidor (a)	Data de Admissão
93	**Angela Paula da Rocha**	**15/04/2003**

Art. 2°. A conversão será realizada de uma única vez, em conformidade com o Decreto N° 41, de 28 de Fevereiro de 2011.
Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 23 de Abril de 2018.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:FD7A320D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/CPL/2018 EDITAL Nº. 026/CPL/2018

Processo Administrativo nº GI **– 254/2018**
A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº**002/GAB/2018 de 04 de janeiro de 2018,** torna público, nos termos da Lei 10.520/02 e da Lei de 8.666/93, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **023/CPL/2018** realizada no dia **23/04/2018 às 10h00min,** horário de Brasília - DF. Objeto: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO FÚNEBRE DO MUNICIPIO DE TEIXEIROPOLIS – RO.** Foi declarada **DESERTA**, tendo em vista que não houve nenhuma empresa cadastrada no presente pregão. Maiores informações encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, **23 de abril de 2018.**

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:3721875B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 33/CPL/2018 EDITAL Nº. 36/CPL/2018

Processo Administrativo nº GI **– 254/2018**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **02/GAB/2018 de 04 de janeiro de 2018**, torna público que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgada **Menor Preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho– SEMAST. Objeto: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO FÚNEBRE DO MUNICIPIO DE TEIXEIROPOLIS – RO.** Estimado no valor de **R$ 5.232,50(cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).** Processo Administrativo **nº GI-254/2018 – Data para Recebimento de proposta 24/04/2018 a partir das 08:00 h**, Até o dia **08/05/2018**, até as **08:00h**. Data para

abertura de propostas dia **08/05/2018** as **08:05h** e inicio da sessão pública: dia **08/05/2018**, com início às **10:00 h**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 24 **de abril de 2018.**

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:41D453F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018 PROCESSO Nº 339/2018 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MPE

O Municípiode Theobroma – RO, através de sua Pregoeira, nomeado pelo portaria nº 11/GP/PMT/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal nº: 1604/2006, Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSERTOS E TROCAS DE PNEUS DA FROTAS DE VEÍCULOSPERTENCENTES Á SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMOSP, SEMTAS, SEMECE SEMUSA,SEMAGRI,GABINETE DO PREFEITO, SEMAF E SEMMA) DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 66.149,21 (SESSENTA E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE UM CENTAVOS).** conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, conforme Processo Administrativo sob o nº. 339/2018. Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: **a partir das 09:30horas do dia 08 de maio de 2018.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 de Fevereiro nº 1431, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, encaminhamentos de pedidos da cópia de Edital através do endereço eletrônico
cpl@theobroma.ro.gov.br
e edital disponível no site
http://www.theobroma.ro.gov.br/
na aba licitações, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144.

THEOBROMA/RO, 23 de abril de 2018

HATANI ELIZA BIACHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:36F39BCF

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 34/GP/PMT/2018.
PROCESSO 257/PMT/SEMECE/2018.
PARTES:
01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA.
02) G CAR LANTERNAGEM E PINTURA.

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de lanternagem dos veículos (ônibus) escolares., conforme descrição constante no presente Termo de Referencia e seus respectivos ANEXOS.. Para atender a necessidade da Secretária Municipal de Educação, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS. Pertencentes a Secretaria Municipal de educação, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 257/SEMECE/2018,. Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.

PRAZO:12 (doze) .meses.
Valor: 3.350,00 (três mil trezentos e cinqüenta e cinco reais).
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/GP/SEMECE/2018

Theobroma – RO, 23 de Abril de 2018.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:D229A362

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO 34/GP/PMT/2018.
PROCESSO 122/PMT/SEMOSP/2018.
PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
02) DNEY SILVEIRA - ME.
O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de ENTREGA DE REFEIÇÃO PRONTA MARMITEX. Para atender a necessidade da Secretária Municipal de Administração de Obras Pública, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS. Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo **122/SEMOSP/2018**, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.
PRAZO:12 (meses) .
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de OBRAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/GP/SEMOSP/2018
VALOR R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)

Theobroma – RO, 23 de Abril de 2018.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:F78FA039

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 013/2018

PREGÃO ELETRONICO: 013/2018

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº: 302/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE HORA/MAQUINA, PARA ALUGAR MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
No dia 10 de abril de 2018, foi realizado o Pregão Eletrônico 013/2018, com a intenção de **REGISTRAR DE PREÇOS – PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE HORA/MAQUINA, PARA ALUGAR**

MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, porem para o item 01 que tinha como objetivo contratar horas de Moto niveladora, a empresa **W.M. CONST. SERV. E INSTALAÇÕES EIRELI EPP** teve a melhor oferta, no entanto, a mesma foi desclassificado do Pregão Eletrônico 013/2018, por descumprir exigências do edital, no que se refere ao ano do equipamento apresentado, passando assim o item por ela vencedora para a melhor proposta seguinte, nesse caso a empresa **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, no dia 20 de abril de 2018 a empresa comunicou que não conseguiria atender ao solicitado no edital, no que diz respeito ao ano dos equipamentos, alegou que houve uma falta de atenção e os equipamentos ofertados para o item 01, sendo assim não atenderia, no mesmo dia a mesma foi desclassificada, passando assim o referido item para a empresa subseqüente nesse caso a empresa **MK CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELE – EPP**, houve que no dia 20 de abril de 2018, tentamos por diversas vezes contato com a empresa, através do celular (69) 99260-4462 cadastrado no Licitanet "conforme relatório anexo", sem sucesso, no dia 23 de abril de 2018, retomamos as tentativas para contato com a empresa já mencionada através do telefone acima citado e ainda do telefone cadastrado no CNPJ (69) 99240-9279, assim como o outro esse também não obtivemos sucessos.
Diante do exposto será encaminhado via email lealconstrutora2015@hotmail.com e mkeireli@hotmail.com "do cadastro do Licitanet" e ainda publicado no diário oficial dos município "AROM" a presente notificação **E SERA ASSEGURADO PRAZO DE 3 (TRES) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL**.

Urupá - RO, 24 de abril de 2018

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro
Presidente da CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:040F41DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 12/2018*** *referente ao Processo nº* 353/2018 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE UM VEICULO DE TRAÇÃO MECANICA. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*
Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ/CPF: 04.996.600/0001-02

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo 0 Km, Ano 2017/2017, motor com no mínimo 1,4, 08 válvulas, cor branca, capacidade de 05 passageiros, 05 portas, total flex, direção hidráulica, travas elétricas, protetor de carte, 05 marchas a frente e uma a ré, vidros elétricos, nas portas dianteiras, ar condicionado, freios ABS com EDB, cinto de segurança laterais com três pontas, tapetes em borracha, aro 14 com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, garantia de 12 meses sem limites de quilometragem, emplacado em nome da Prefeitura de Urupá e plotagem do Município.	TOYOTA ETIOS X MT1.5 FLEX SEDAM	1	R$50.724,56	R$ 50.724,56
Valor Total Adjudicado - R$ 50.724,56					

Urupa,23 de abril de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro
CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:3E075C2D

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 083/2018

DECRETO N. 083/2018 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação dos servidores aprovados em Concurso Público para o cargo de provimento efetivo e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Considerando a contemplação em concurso público os requisitos essenciais para sua investidura, ressaltando a vigência do referido, e a imprescindibilidade dos serviços.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo qualificados nos cargos de provimento efetivo com carga horária de 40 horas semanais e 20 horas semanais, para desempenharem a função pública inerente a sua contemplação.
FAGNER LUCAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, inscrito na cédula de identidade n. **079** SESDC/RO e inscrito no CPF sob n. ***955.042***, no cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, 40 horas semanais;
THIAGO DINIZ GUERRA, inscrito na cédula de identidade n. MG. **170** SSP/MG e inscrito no CPF sob n. ***280.936***, no cargo de Médico Ortopedista, 20 horas semanais;
LORENZA DOS SANTOS VAZ DE MELO GUERRA, inscrita na cédula de identidade n. MG. **698** SSP/MG e inscrita no CPF sob n. ***913.676***, no cargo de Médico Pediatra, 20 horas semanais;
TEREZINHA DE LOURDES JULIANI SIMÃO, inscrita na cédula de identidade n. **248** SSP/SP e inscrita no CPF sob n. ***742.612***, no cargo de Professor Pedagogo, 40 horas semanais;
GEANE DE SOUZA LIMA, inscrita na cédula de identidade n. **951* SESDC/RO e inscrita no CPF sob n. ***637.502***, no cargo de Professor Pedagogo, 40 horas semanais;
PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores supra qualificados deverão desempenhar suas atividades nas funções e carga horária de acordo com a especificação acima, conforme sua contemplação no concurso público 001/2015, edital de convocação 013/2018, realizado pelo Município de Urupá.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:C9467F96

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 097/2018

Decreto nº 97/2018 de 19/04/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2017 de 20/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 82.000,00 (eighty-two thousand and xx / 100), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic.Administ. Planejamento
02.002.04.122.0002.2.004. Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
22 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
26 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic. Obras Serv.Publicos
02.007.15.452.0009.2.031. Manutenção e Conservação das Vias Urbanas
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
90 - 3.3.90.39.00.00 10000 50.000,00
02.008.00.000.0000.0.000. Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura
02.008.20.606.0010.2.082. Aquisição de Implementos Agrícolas Conv. 216/PGE/2017
132 - 4.4.90.52.00.00 21437 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00
Total Suplementação: 82.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic.Administ. Planejamento
02.002.04.122.0002.2.011. Regularização Fundiária Urbana.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
36 - 3.3.90.39.00.00 10000 10.000,00
02.002.04.122.0002.2.026. Vale Feira a Servidores Públicos
37 - 3.1.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 15.000,00
02.002.99.999.0002.9.999. Reserva de Contigências
39 - 9.9.99.99.00.00 10000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 7.000,00
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic. Obras Serv.Publicos
02.007.15.452.0009.2.031. Manutenção e Conservação das Vias Urbanas
88 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
Total Redução: 82.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 19/04/2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:0CA69B05

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 098/2018

Decreto nº 98/2018 de 19/04/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2017 de 20/12/2017.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 7.000,00 (seven thousand and xx / 100), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
02.006.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic. de Assistencia Social
02.006.08.244.0008.2.066. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.
46 - 3.3.90.14.00.00 11557 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
48 - 3.3.90.33.00.00 11557 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.000,00
Total Suplementação: 7.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
02.006.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic. de Assistencia Social
02.006.08.244.0008.2.066. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.
47 - 3.3.90.30.00.00 11557 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00
Total Redução: 7.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupá , Estado de Rondônia, em 19/04/2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:BE0E5902

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 099/2018

DECRETO N. 099/2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

"Concede Licença Prêmio, com remuneração integral, a servidora efetiva Srª EDNA SALETE DE ASSIS GERONIMO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o requerimento apresentado pelo servidor abaixo qualificado, no dia 10 de abril de 2018, devidamente deliberado pelo titular da Pasta e autorizado pelo chefe deste Poder Executivo em 19 de abril de 2018.
Considerando o permissivo disposto no Art. 134 da Lei Municipal n. 692/2015, que permite conceder ao funcionário efetivo 03 (três) meses de licença-prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, sem prejuízo da remuneração integral que esteja recebendo na data da concessão da licença.
Considerando ainda o disposto no Art. 135 da mesma legislação a licença-prêmio a ser usufruída poderá a critério da Administração ser gozada em um só período ou em até 6 (seis) períodos de 15 (quinze) dias cada, por ano, até o limite de 90 (noventa) dias.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a 2ª **(segunda) Licença Prêmio,** pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, a servidora efetiva **Srª EDNA SALETE DE ASSIS GERONIMO,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **05** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***542.452***, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior será pelo período de **1º de maio de 2018 até 29 de julho de 2018,** inerente ao período aquisitivo de 31 de julho de 2012 a 30 de julho de 2017.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º

deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de maio de 2018**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:BD74E2DC

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 048/2018

PORTARIA N. 048/2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. ARLEI MARQUES e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. ARLEI MARQUES,** portador do RG n. **45** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***600.602***, Diretor da Secretaria Municipal de Fazenda. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.003.04.123.0002.2.012** no valor total de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) a ser distribuído no elemento abaixo relacionado e através da Funcional Programática: **02.02.003.04.123.0002.2.012** no valor total de **R$ 1.510,00** (mil quinhentos e dez reais) a ser distribuído no elemento abaixo relacionado.

PROGRAMAÇÃO: 02.02.003.04.123.0002.2.012 – Prefeitura Municipal de Urupá – SEMFAZ – Administração – Administração Financeira – Programa de apoio Administrativo – PAA – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda.
Elemento:
33.90.30.96: Material de Consumo - pagto. Antecipado.....**R$ 2.400,00**

PROGRAMAÇÃO: 02.02.003.04.123.0002.2.012 – Prefeitura Municipal de Urupá – SEMFAZ – Administração – Administração Financeira – Programa de apoio Administrativo – PAA – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda.
Elemento:
33.90.39.96: Outros Serviços Pessoa Jurídica - pagto. Antecipado.....**R$ 1.510,00**

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:81220939

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2° REALINHAMENTO DE PREÇOS – SRP 060/2017 - GASOLINA COMUM - URUPÁ

O Gerente de Registro de Preço, na data de 17 de Abril de 2018, procurou a empresa ***P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA***, com o objetivo de solicitar "reajuste de preço da Gasolina Comum.

DA PESQUISA EM URUPÁ
O Gerente de Registro de Preço realizou pesquisa ***"IN LOCO"*** em três empresas do ramo no Município de Urupá, onde foram verificados os seguintes preços na bomba:

Empresa: **AUTO POSTO MARIA**
CNPJ: 05.234.253/0001-43. Av. Cabo Barbosa, 1381 - Sumaúma, Urupá - RO. CEP: 76.929-000

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Urupá)	4,64

Empresa: **PS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO DOM BOSCO)**
CNPJ: 02.680.417/0001-78. Endereço: Avenida Moacir de Paula Vieira nº 3486, Centro Urupá – RO
CEP: 76.929-000. Fone: (69) 3413-2651

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Urupá)	4,64

Empresa: **J B S COMBUSTIVEIS (POSTO URUPA).**
CNPJ: 22.329.191/0001-72. Endereço: Avenida: C-01, Centro, Urupá – RO
CEP: 76.929-000.

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Urupá)	4,65

Diante dos preços levantados como referência para o Município de Urupá, foi obtido um preço médio de mercado, a saber:

Descrição	Média de Preço do litro
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Urupá)	4,64

O Gerente de Registro de Preço buscou noticias na internet sobre o aumento do combustível e encontrou a seguinte noticia, https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/preco-do-litro-do-etanol-sobe-464-no-mes-de-marco-em-porto-velho.ghtml e http://www.newsrondonia.com.br/noticias/aumento+ confaz+estipula+ novos+valores+de+ combustiveis+ e+ gas+para+rondonia/69285.

DO PEDIDO
No entanto, o reequilíbrio deverá ocorrer a partir da solicitação de uma das partes contratuais. É importante ressaltar que, conforme ensina Marçal Justen Filho Melo (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000 p. 556/557): "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas". Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:
Ausência de elevação dos encargos do particular;
Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos.
Diante do exposto, os pedidos das empresas **P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** é procedente e merecedora de deferimento.
DOS VALORES PARA ABASTECIMENTO EM URUPÁ

O valor registrado em Ata do Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 060/2017 para abastecimento na cidade de Urupá, foram de:

P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.....R$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) para o litro da Gasolina Comum.
A partir do equilíbrio econômico financeiro, e com a manutenção do equilíbrio econômico financeiro calculado na porcentagem passou a ser de:
P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.....R$ R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para o litro da Gasolina Comum.
DA DECISÃO PARA URUPÁ

Por todo o exposto o pedido da empresa **P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, foi deferido com novo preço para o litro da Gasolina Comum (abastecimento Urupá), será de **R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)**, a partir do dia **17 de Abril de 2018**.

Urupá, 23 de Abril de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente Geral de Registro de Preço
Decreto N° 008/2017

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:E532AC6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2° REALINHAMENTO DE PREÇOS – SRP 060/2017 – DIESEL S-10 – ARIQUEMES

Foi pelo Gerente de Registro de Preço, na data de 13 de Abril de 2018, documentos formais da empresa ***SÃO VICENTE COMBUSTIVEIS LTDA***, cujo teor tratava da solicitação de "reajuste no preço do óleo diesel S10".

DA PESQUISA EM ARIQUEMES

O Gerente de Registro de Preço realizou pesquisa no site oficial da Petrobras http://www.anp.gov.br/preco/ no Município de Ariquemes onde foi verificado as seguintes medias:

Descrição	Média de Preço
Óleo diesel S 10 (abastecimento na cidade de Ariquemes)	3,74

A Gerente da Ata buscou notícias na internet sobre o aumento do combustível e encontrou a seguinte noticia:
http://www.newsrondonia.com.br/noticias/aumento+confaz+estipula+novos+ valores+de+ combustiveis+e+gas+ para + rondonia/69285 e;
https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/preco-do-litro-do-etanol-sobe-464-no-mes-de-marco-em-porto-velho.ghtml

DO PEDIDO
No entanto, o reequilíbrio deverá ocorrer a partir da solicitação de uma das partes contratuais. É importante ressaltar que, conforme ensina Marçal Justen Filho Melo (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000 p. 556/557): "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas". Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:
Ausência de elevação dos encargos do particular;
Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos.
Diante do exposto, os pedidos das empresas ***SÃO VICENTE COMBUSTIVEIS LTDA*** é procedente e merecedora de deferimento.

DOS VALORES PARA ABASTECIMENTO EM ARIQUEMES
Os valores registrados em Ata do Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 060/2017 para abastecimento na cidade de Ariquemes, foram de:

DIESEL S-10.....R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) o litro.
A partir do equilíbrio econômico financeiro, e com a manutenção do equilíbrio econômico financeiro calculado na porcentagem do aumento passou a ser de:
DIESEL S-10.....R$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos) o litro.

DA DECISÃO PARA ARIQUEMES

Por todo o exposto o pedido da empresa ***SÃO VICENTE COMBUSTIVEIS LTDA***, foi deferido com novo preço para o litro da gasolina comum será registrado com o valor de **R$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos)** o litro de Óleo Diesel S 10, a partir do dia 20 de Abril de 2018.

Urupá, 23 de Abril de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço
Decreto Nº: 009/2017.

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:C9B936B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO TP Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através da PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que após a publicações do aviso do edital nº tp 002/2018 no jornal de circulação no dia 21 e 22/04/2018 retifico os termos abaixo:

RETIFICO O SEGUINTE:

ONDE SE LÊ:

1

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Comissão Permanente e Licitação, instituída pela Portaria nº 1851/GP/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA de preços Da Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global...

CONTRATRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EFETUAR A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI-RO, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NAS ESTRADAS VICINAIS, NOS TRECHOS ESTABELECIDOS NO ITEM 6 DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO DER/RO. ATRAVES DO CONVENIO Nº 128/17/PJ/DER-RO CELEBRADO COMO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI/RO.

LEIA-SE:

1

AVISO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Comissão Permanente e Licitação, instituída pela Portaria nº 1851/GP/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global...

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EFETUAR A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI-RO, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NAS ESTRADAS VICINAIS, NOS TRECHOS ESTABELECIDOS NO ITEM 6 DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO DER/RO. ATRAVES DO CONVENIO Nº 128/17/PJ/DER-RO CELEBRADO COMO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI/RO.

Vale do Anari – RO, 2018 Abril de 2018.

FABIANA DORIGO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:9BBDA9D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto N.º 4.948 de 08 de maio de 2.017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do Pregão Presencial supra mencionado.

PROCESSO Nº: 1-184/SEMOSP/2018

MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETIVO: aquisição de Pão Francês 50g, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da administração, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras deste Município de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

Empresa(s) Vencedora(s):
ABEL KIIL WITT, CNPJ: 01.505.682/0001-57, venceu o único item no Valor Total: R$ 4.746,72 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos);

PARECER JURÍDICO: Loana Carla dos Santos Marques;
PARECER CONTROLE: Flavio Duarte Vargas.

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, nº 2601, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005, ou pelo e-mail: cpl.net@outlook.com;

Vale do Paraíso/RO; 23 de Abril de 2.018

KARQUE ALEXANDRE TURETTA
Pregoeiro
Dec. nº .4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:9E87B035

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 5409 DE 20 DE ABRIL DE 2018

Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 01/2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

DECRETA:

Art. 1° Fica convocado para tomar posse os candidatos indicados abaixo, conforme quadro de nome, cargo, classificação e lotação:

A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista os resultados divulgados no 2º Processo Seletivo Simplificado disposto no Edital nº01 de 01 de Fevereiro de 2018, do Município de Vale do Paraíso - RO, convoca os candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, compareçam a Divisão de Recursos Humanos – DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min horas, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se escreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

NOME	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
CARLITO CALIXTO VICENTE DO CARMO	*MOTORISTA*	*VALE DO PARAISO*	*2° LUGAR*
WELINTON ANTÔNIO DA SILVA	*MOTORISTA*	*VALE DO PARAISO*	*3°LUGAR*

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE:

Comprovante de Idade mínima de 18 anos na data da posse;
Ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da Constituição Federal/88 art.12 e 37);
01 (uma) Xerox Carteira de Identidade;
01 (uma) Xerox Cadastro de Pessoa Física-CPF;
Título de Eleitor + comprovante que votou na ultima eleição;
Comprovante de Residência;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Uma (1) foto 3x4 recente;
Cartão de Inscrição no PIS-PASEP;
Certificado de Reservista ou Certificado de dispensa de Incorporação (sexo masculino);
Certificado de Nascimento ou Certidão Casamento;
Fotocopia nítida (e original) dos documentos comprobatórios do nível de escolaridade, através de histórico escolar, diploma ou certificado de Conclusão do Ensino Médio, Diploma de Graduação, conforme exigência do cargo ao qual concorre,sendo o Ensino Superior devidamente registrado pelo MEC;
Carteira Nacional de Habilitação, conforme a exigência do edital, de acordo com o cargo de motorista para o qual concorreu;
Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, acompanhados de carteira de vacinação e comprovante de freqüência à escola, devidamente atualizada;
Atestado de Aptidão física e mental, emitida por junta médica oficial;
Declarações de bens com respectivos valores;
Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horária integral estabelecida;
Certidão Negativa de **Ação Civil junto a justiça Estadual**
Certidão Negativa de **Ação Criminal** Estadual (fórum) e Certidão Federal (Polícia Federal)
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
CND-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA.
OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR TODOS AUTENTICADOS E CARTÓRIO.

Art. 2° A candidata devera comparecer na Unidade de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, munida dos documentos citados acima, para o ato de posse, no prazo de 30 dias.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins previstos em lei que dispõe sobre acumulação de cargos e empregos públicos.

I – PODER
Nome:
Cargo/Emprego:
Lotação:
Acumula outro Cargo/Emprego ou possui algum vinculo no Serviço Público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico? SIM ( ) NÃO ( )

II – ÓRGÃO DE ACUMULAÇÃO
Órgão:
Cargo/Emprego:
Regime Jurídico:
Jornada de Trabalho:
Com ônus? SIM ( ) NÃO ( )

Local: Data.

_____
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Aos ----- dias do mês de ----- de 2018, tendo em vista a contratação para exercer o cargo de ------, -- hs.

Declaro bens e direitos de Posse:

DESCRIÇÃO
AQUISIÇÃO
VALOR

OU

Nada a Declarar

Fico ciente de que será observado o sigilo quanto ao teor desta Declaração o qual somente será levado a Conhecimento Público após devidamente autorizado e nos casos legalmente previstos em Lei.
Local , Data.

Atenciosamente,

_____

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D7D4845E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 008./CPL/2.018
PROCESSO Nº.: 1-378/SEMOSP/2018
FORNECEDOR: ARMCO STACO S. A. CNPJ: 72.343.882/0001-07
VALOR: R$ 210.910,00(Duzentos e dez mil novecentos e dez reais).
OBJETO: Aquisição de **161,00m de Tubos Metálicos MP 100, CIRCULAR EXPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIAMETRO DE 2,00 METROS MOD. 20 C através do CONVENIO N° 101/17/PJ/DER-RO** junto a empresa **ARMCO STACO S. A. CNPJ: 72.343.882/0001-07** a qual detém de exclusividade conforme **atestado de Produtor e Fornecedor Exclusivo n 27/2017** em anexo, juntamente com o orçamento solicitado conforme **Proposta n° 60624/2 – RRJ**.
Com fulcro no Art. 25, Inc. I da Lei Federal 8.666/93 fica o presente feito do Processo Administrativo nº **1-378/SEMOSP/2018, INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, em decorrência da impossibilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capaz de atender às necessidades da Administração Pública, tornando-se impossível promover a competição, e conforme parecer anexo ao processo, uma vez cumprido as formalidades da legislação em vigor.

Vale do Paraíso – RO,20 de abril de 2.018.

Publique-se.

ANTONIO TEIXEIRA DE SENA
Sec. Mun. De Obras Ser. Pub.
Portaria n°5101

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:82988182

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 39

TERMO ADITIVO Nº 39/2018– CONTRATO Nº 12/2018.

CELEBRAÇÃO: 20/04/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
MP – TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 12/2018 por mais 90 (noventa) dias, compreendendo aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias letivos conforme Calendário Escolar 2018, e acrescer valor.

CLAUSULA – SEGUNDA – O valor global deste termo aditivo e de R$ 137.760,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA - TERÇEIRA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: SEMECE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74; Programação: 12.361.1006.2017.0000; nos termos das notas de empenho números 722 e 723/2018; Processo Administrativo n° 1-174/2018.

INTERVENIENTE: SEMECE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-174/2018.

Vale do Paraíso – RO, 23 de Abril de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F36BAEFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 183-2018

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 113 da lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação no Processo Seletivo Simplificado n°. 01/2018, homologado em **01 de Fevereiro de 2018,** Edital n°. 01/2018, publicado no diário Oficial da AROM nº 01/2018 no dia 01/02/2018. Resultado Final publicado no Diário Oficial da AROM n°. 01/2018 de 27/02/2018.

RESOLVE NOMEAR, nos Termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, Sr **CARLITO CALIXTO VICENTE DE CARMO,** admitido em **23/04/2018**, para exercer, o cargo de **MOTORISTA** criado pela Lei Municipal nº 809 de 05 de Abril de 2012, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com **lotação na**

Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo e carga horária de 40 horas semanais.

Prefeitura Municipal, 23 de Abril de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:B226F7FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 33-2018

TERMO ADITIVO Nº 33/2018– CONTRATO Nº 62/2014.

CELEBRAÇÃO: 17/04/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
GERALDO JOÃO TURETA.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 62/2014, por mais 12 (doze) meses.

CLAUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.
CLÁUSULA - TERÇEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

INTERVENIENTE: SEMECE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-358/2014.

Vale do Paraíso – RO, 23 de Abril de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E80E7BB7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5405 DE 18 DE ABRIL DE 2018

Reduzir a carga horária da servidora FERNANDA TEIXEIRA CELANTE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas, e

Considerando o disposto no Processo nº 1-302/2018

R E S O L V E:

Art. 1º Reduzir a carga horária de 25 para 20 horas semanais da servidora Fernanda Teixeira Celante, inscrita no CPF n° 938.052.172-34, portadora do RG nº 000913885, SESDEC/RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Março de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:1B30E6E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2017 CONTRATO Nº 032/PMB/2017

Processo nº 1 – 771/SEMAGRI/2017

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado a empresa **R & S COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ Nº 04.687.124/0001-48, situada na Avenida Ayrton Senna, 828, Setor 02, neste município, representada por RINALDO JOSÉ DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 370.347 SSP/RO, CPF nº 369.517.302-53, Avenida Airton Senna, 1284, Setor 02, Buritis/RO, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº006/PMB/2018**, referente à Pregão Eletrônico nº 059/2017, Contrato nº 032/PMB/2017, Processo Administrativo nº 1-771/2017-SEMAGRI, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste do valor do Contrato nº 032/PMB/2017, Pregão Eletrônico nº 59/2017 e processo nº 771/2017-SEMAGRI.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de valor do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da contratação passa a ser:

DO OBJETO

Item	Descriminação	Unid.	Marca	Preço Licitado	Valor Unit. do Reajuste	Preço Unit. Reajustado
1	Óleo Diesel S-10	Litro	Petrobrás	R$ 3,34	R$ 0,26	R$ 3,70

Buritis/RO, 20 de abril de 2018.

Município de Buritis/RO R & S Comércio de Combústivel e Derivados de Petróleo LTDA
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Responsável Legal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:7C15C6B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2018
Processo número: 148/2018
Licitação: Pregão Eletrônico nº003/2018
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de água mineral visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.
Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios n.º 4031 centro, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr**. SILVENIO ANTONIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.159.587-8-SSP/PR e CPF sob nº 488.109.329-00, residente e domiciliado em Cabixi/RO, de outro lado **CANOFF & VIEIRA LTDA - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.199.072/0001-75, com sede a AV. Guarani, nº 3821, Centro, Municipio de Cabixi – RO, CEP 76.994-000, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) JOÃO CARLOS CANOFF, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 596633 SSP - MS e CPF sob nº 543.958.281-91 residente e domiciliado na cidade de CABIXI, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** nº 003/2018, para Registro de Preços, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Cabixi encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal n.º 049/2014.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente é a contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de água mineral visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Cabixi a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **CANOFF & VIEIRA LTDA - EPP**
C.N.P.J.: 18.199.072/0001-75 TEL/FAX:
ENDEREÇO: AV. Guarani, nº 3821, Centro, Municipio de Cabixi – RO.
NOME DO REPRESENTANTE: JOÃO CARLOS CANOFF

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	FARDO	30	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM PET DE 500ML, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PH PRÓXIMO DA NEUTRALIDADE, DISPOSTAS EM FARDOS DE 3X4 GARRAFAS TOTALIZANDO 12 POR FARDO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	LIND'AGUA	R$ 10,50	R$ 315,00
02	FARDO	10	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, EMBALAGEM PET DE 500ML, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PH PRÓXIMO DA NEUTRALIDADE, DISPOSTAS EM FARDOS DE 3X4 GARRAFAS TOTALIZANDO 12 POR FARDO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	LIND'AGUA	R$ 11,00	R$ 110,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal Especial, nos termos do Decreto Municipal n.º 49/2014 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Cabixi, consolidadas no Decreto Municipal n.º 49/2014.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal Especial.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, Anexo VI do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante Gabinete do Prefeito,

3. Os fardos de água serão entregues no município de Cabixi nas seguintes unidades:
Prefeitura Municipal de Cabixi, localizada na Av. Tamoios, nº 4031 Centro – setor de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2018.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2018.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Cabixi, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 49/2014

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2018, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo n.º 148/2018.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico n.º 003/2018, pelo Gabinete do Prefeito.

Contratante: MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios n.º 4031 centro, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr**. SILVENIO ANTONIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.159.587-8-SSP/PR e CPF sob nº 488.109.329-00, residente e domiciliado em Cabixi/RO;

Contratada: ELIAS GUIMARAES DA SILVA & CIA LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.529.812/0001-72, com sede a **CANOFF & VIEIRA LTDA - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.199.072/0001-75, com sede a AV. Guarani, nº 3821, Centro, Municipio de Cabixi – RO, CEP 76.994-000, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) JOÃO CARLOS CANOFF, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 596633 SSP - MS e CPF sob nº 543.958.281-91 residente e domiciliado na cidade de CABIXI.

Cabixi – RO, 23 de abril de 2018.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Gerente do Sistema de Registro de Preços

JOÃO CARLOS CANOFF
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:946602D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2018
Processo número: 148/2018
Licitação: Pregão Eletrônico nº007/2018
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo (carga de gás liquefeito de petróleo) visando atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cabixi-RO, através de solicitações das Secretarias Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMEC; Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Gabinete do Prefeito, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados nos Termos de Referência.
Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios n.º 4031 centro, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr**. SILVENIO ANTONIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.159.587-8-SSP/PR e CPF sob nº 488.109.329-00, residente e domiciliado em Cabixi/RO, de outro lado ELIAS GUIMARAES DA SILVA & CIA LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.529.812/0001-72, com sede a Av. Tapajós, nº 4079, centro na cidade de Cabixi – RO daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Elias Guimaraes da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 528.395 SSP - RO e CPF sob nº 572.938.132-87 residente e domiciliado na cidade de CABIXI, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** nº 007/2018, para Registro de Preços, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Cabixi encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal n.º 049/2014.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.
CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente é a contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Consumo (carga de gás liquefeito de petróleo) para atender a demanda da Prefeitura do Município de Cabixi, através de solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, De Esporte e Turismo – SEMEC; Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; e Gabinete do Prefeito, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Cabixi a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: ELIAS GUMARAES DA SILVA & CIA LTDA - EPP
C.N.P.J.: 07.529.812/0001-72
ENDEREÇO: Av. Tapajós, nº 4079, centro na cidade de Cabixi – RO
NOME DO REPRESENTANTE: ELIAS GUIMARAES DA SILVA

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	UNID	123	CARGA DE GÁS – GLP (COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO/GÁS DE COZINHA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJAS COM 13 KG, RETORNÁVEL; APLICAÇÃO: FOGÕES DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS)	FOGÁS	R$ 77,99	R$ 9.592,77
02	UNID	45	CARGA DE GÁS – GLP (COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO/GÁS DE COZINHA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJAS COM 45 KG, RETORNÁVEL; APLICAÇÃO: FOGÕES DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS).	FOGÁS	R$ 340,00	R$ 15.300,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal Especial, nos termos do Decreto Municipal n.º 49/2014 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Cabixi, consolidadas no Decreto Municipal n.º 49/2014.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal Especial.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, Anexo VI do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2018.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, De Esporte e Turismo – SEMEC; Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; e Gabinete do Prefeito,
3. As cargas de gás liquefeito de petróleo serão entregues no município de Cabixi nas seguintes unidades:

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabixi, localizada na Av. Tamoios, nº 4031 Centro – setor de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado

SEMEC

A entrega deverá ser feita nos seguintes endereços: Escola Municipal de Ensino Infantil Cebolinha, situada na Avenida Tapajós, nº 4800 e Secretaria Municipal de Educação, Rua Bororós, 3174, centro.

SEMAS

Após a solicitação a empresa vencedora tem o prazo de 30 (trinta) minutos para efetuar a entrega do produto, no órgão destinado na requisição.

SEMUSA

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Carajás nº3338-centro

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2018.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2018.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Cabixi, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 49/2014

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Gabinete do Prefeito.
CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2018, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo n.º 148/2018.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico n.º 007/2018, pelo Gabinete do Prefeito.
Contratante: MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios n.º 4031 centro, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr**. SILVENIO ANTONIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.159.587-8-SSP/PR e CPF sob nº 488.109.329-00, residente e domiciliado em Cabixi/RO;
Contratada: ELIAS GUIMARAES DA SILVA & CIA LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.529.812/0001-72, com sede a com sede a Av. Tapajós, nº 4079, centro na cidade de Cabixi – RO daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Elias Guimaraes da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 528.395 SSP - RO e CPF sob nº 572.938.132-87 residente e domiciliado na cidade de CABIXI.

Cabixi – RO, 23 de abril de 2018.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Gerente do Sistema de Registro de Preços

ELIAS GUIMARAES DA SILVA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:DA9C79CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N. 217/NFP/FMS/18.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 018/NFP/FMS/18, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
DADOS DA VIAGEM

Destino	**Data de início**	**Data de Retorno**
NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE	11/04/2018	13/04/2018
Finalidade:		
DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE - RO, A FIM DE REALIZAR AÇÃO PREVISTA EM PROJETO PLANO DE AÇÃO CEREST DENOMINADA AÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, AÇÃO ESSA REALIZADA COM OS POLICIAIS MILITARES DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, QUE TEM POR OBJETIVO DIAGNOSTICAR A PERCEPÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL E FÍSICA DOS PROFISSIONAIS MILITARES PARA ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO P/ ATENDER ESSA NECESSIDADE. IDENTIFICAR POSSÍVEIS SINTOMAS DE TRANSTORNOS E DE COMPORTAMENTO ENTRE OS PROFISSIONAIS. CONHECER O NÍVEL DE INFORMAÇÃO DOS ENTRE OS PROFISSIONAIS REFTE A SUA SAÚDE E CUIDADOS PESSOAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO E SOCIAL. NO DIA SERÁ REALIZADA PALESTRAS E A APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO COM OS POLICIAIS DA CIDADE CITADA. REALIZAR VISITAS EM HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ARTICULAR AS NOTIFICAÇÕES DE UNIDADES SENTINELAS.		

VALOR R$ 60,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86, SOLIC. DE DESPESA 1129, PROC.205/2018 .
JUSTIFICATIVA: MEMO 101/CEREST/2018.
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 11/04/18 ATÉ 11/04/18
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX NDR-0966
JUSTIFICATIVA: MEMO 103/CEREST/2018.
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 13/04/18 ATÉ 13/04/18
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. FORD KA OHS-6425

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
02	30,00	60,00	0,00	60,00

LEIA-SE:
DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de início	Data de Retorno
NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE	11/04/2018	11/04/2018
Finalidade:		
DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE - RO, A FIM DE REALIZAR AÇÃO PREVISTA EM PROJETO PLANO DE AÇÃO CEREST DENOMINADA AÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, AÇÃO ESSA REALIZADA COM OS POLICIAIS MILITARES DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, QUE TEM POR OBJETIVO DIAGNOSTICAR A PERCEPÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL E FÍSICA DOS PROFISSIONAIS MILITARES PARA ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO P/ ATENDER ESSA NECESSIDADE. IDENTIFICAR POSSÍVEIS SINTOMAS DE TRANSTORNOS E DE COMPORTAMENTO ENTRE OS PROFISSIONAIS. CONHECER O NÍVEL DE INFORMAÇÃO DOS ENTRE OS PROFISSIONAIS REFTE A SUA SAÚDE E CUIDADOS PESSOAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO E SOCIAL. NO DIA SERÁ REALIZADA PALESTRAS E A APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO COM OS POLICIAIS DA CIDADE CITADA. REALIZAR VISITAS EM HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ARTICULAR AS NOTIFICAÇÕES DE UNIDADES SENTINELAS.		
VALOR R$ 30,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86, SOLIC. DE DESPESA 1129, PROC.205/2018 .		
JUSTIFICATIVA: MEMO 101/CEREST/2018.		
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 11/04/18 ATÉ 11/04/18		
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX NDR-0966		

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01	30,00	30,00	0,00	30,00

Cacoal – RO, 20 de abril de 2018.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:0672820C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018
PROCESSO N.º 132/SEMSAU/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/SRP/2018

Aos 06 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/SRP/2018** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO COMPUTADOR PORTÁTIL DE MÃO-TABLET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 005/2018**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP**
C.N.P.J.: 01.429.437/0001-08 - TEL: (42)- 3622-9796
ENDEREÇO: RUA CORONEL SALDANHA - Nº 1470, CENTRO, GUARAPUAVA-PR.
CEP: 85.010-130
NOME DO REPRESENTANTE: **PAULO EMANUEL DE ANDRADE**.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	Microcomputador portátil, sem teclado, com tela touchscreen, Tipo Tablet PC, tela com no mínimo 10" polegadas. Resolução mínima de 1024x600. Interação por toque com tela capacitiva, multitoque, armazenamento interno mínimo de 16 GB ou superior, memória RAM com no mínimo 2 GB. O equipamento deverá possuir os sensores: acelerômetro, microfone, auto-falante; processador 1.0 Ghz com no mínimo 4 núcleos de processamento. Conexão para adaptador de energia, micro USB, conexão para cartão micro-SD, saída para fone de ouvido, câmera frontal VGA, câmera traseira de 2 megapixel ou superior. Bateria mínimo de 2800 mA/h. rede sem fio 802.11 b/g/n, bluetooth versão mínima de 2.1, adaptador CA para carga da bateria 5V – bivolt automático, sistema operacional android 4.4 ou superior. Idioma em Português Brasil. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor.	**SAMSUNG GALAX TAB A 16 GB, TELA DE 10.1 POLEGADAS, WIFI T580, BRANCO BIVOLT**	**UN**	**30**	**R$ 1.578,00**	**SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço, Avenida Condor, nº 2588, Centro, Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, CEP: 76.864-000, de segunda à sexta-feira das 7:30 às 13:30 hs.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº005/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 132/2018**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 005/2018**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Sisterpel Suprimentos Para Informatica LTDA-EPP.
C.N.P.J.: 01.429.437/0001-08
Representante:
PAULO EMANUEL DE ANDRADE

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:9B146C53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
PROJETO BÁSICO

DO OBJETO
Contratação de empresa prestadora de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos, de nível médio e de nível superior, do quadro de pessoal da Autarquia Municipal – IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho D'Oeste, das vagas disponíveis, consoante às condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Licitação.

DA JUSTIFICATIVA
O IMPREV tem a necessidade de contratação de profissionais efetivos, além de ser esta uma cobrança dos órgãos de fiscalização a exemplo do TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº27/2016, o qual foi firmado entre o Ministério Público do Estado de Rondônia e o IMPREV.

Além disso, as atividades de planejamento e realização do certame para a escolha da empresa que executará o Concurso não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Instituto, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de instituição/empresa especializada na realização de Concursos Públicos.

DAS ESPECIFICAÇÕES
O Concurso Público é composto por planejamento, formulação e execução de todas as atividades necessárias destinadas ao preenchimento de vagas da Autarquia Municipal Previdenciária, bem como fornecimento de relatórios e suporte jurídico a eventuais demandas judiciais.

Das especificações dos cargos a serem providos
O concurso público destina-se ao provimento das vagas para ocupação imediata dos cargos efetivos disponíveis nos termos da Lei Municipal 1.533/2016 e suas posteriores alterações, conforme explicitado na tabela a seguir:

Cargo	Nº de Vagas	Pré-requisitos	Rem. R$	Jornada semanal
Assistente Jurídico	01	Bacharel em Direito com registro no respectivo conselho da categoria.	4.000,00	20 horas
Assistente Social	01	Curso superior em Serviço Social e registro no Conselho da categoria.	3.500,00	30 horas
Contador	01	Bacharel em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho da categoria.	4.000,00	40 horas
Controlador	01	Curso superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia e registro no Conselho da Categoria.	4.000,00	40 horas
Gerente Financeiro	01	Nível Superior Completo	3.500,00	40 horas
Gerente de Benefícios	01	Nível Superior Completo	3.500,00	40 horas
Zelador	01	Nível Médio Completo	1.200,00	40 horas

3.2. Reserva de Vagas para Portadores de Necessidades Especiais
Considerando o limitado número de vagas a serem preenchidas ao qual não será possível aplicar o percentual estabelecido em lei, não serão oferecidas vagas reservadas à portadores de necessidades especiais, conforme Constituição Federal do Brasil, artigo 37, VIII e Decreto Lei nº3298/99.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
Caberá à empresa contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado no Termo de Referência e Edital de Licitação, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem.

Dos editais e da divulgação

A instituição contratada para realização do concurso público deverá elaborar e submeter à aprovação prévia da Comissão de Concurso do IMPREV os editais e os comunicados relacionados a seguir:
Abertura das inscrições, com edital e demais documentos pertinentes à essa fase;
Convocação para as provas;
Resultados finais das provas;;
Divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
Resultado final em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

A divulgação do Concurso Público é de responsabilidade da Empresa Contratada que deverá divulgar amplamente em Sites Específicos para Concursos, da Prefeitura, do IMPREV e da ARON e Jornal de Grande Circulação no Estado, de acordo coma formatação, dimensões e programação definida pela Comissão de Concurso do IMPREV;

O IMPREV poderá solicitar, a qualquer tempo, ampliação e melhor direcionamento da divulgação visando atingir o público alvo;

A Instituição contratada deverá ainda:

Publicar o extrato do edital a que se refere a alínea "a" do item 4.1.1., em jornal de grande circulação nacional e regional, com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos, data de início das inscrições.

Publicar em sua página, na internet, e também no site do IMPREV, todos os editais e comunicados referidos no item4.1.1.

Republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos no item 4.1.1 em caso de incorreção que comprometa o entendimento/diretrizes essenciais para a realização do concurso, nos mesmos locais em que fora publicado anteriormente.

Das inscrições

O período para que os interessados possam realizar suas inscrições neste concurso público deverá estar disponível pelo prazo mínimo 30(trinta) dias, e será feito exclusivamente por intermédio da internet, na página da instituição contratada, a qual deverá permanecer disponível 24 horas por dia ininterruptamente.

Deverá ser disponibilizado, via web, sistema com senha que permita a Contratante acompanhar diariamente o quantitativo de inscrições realizadas por cargos, em tempo real;

Deverá ser realizada pela Contratada:
Disponibilização "login" e senha para os candidatos poderem efetuar consultas e/ou alterações de seus dados cadastrais (até o último dia de inscrições), bem como possibilitar aos candidatos acessarem: gabaritos, resultados e vista de recursos, no sítio da Organizadora;
Elaboração de layout e arte final do requerimento de inscrição (campos, tamanho e tipo de dados);
Disponibilização de requerimentos de inscrição e declarações a serem preenchidos pelos candidatos;
Recebimento dos requerimentos de inscrição dos candidatos efetuados através da Internet, verificando seu correto preenchimento, bem como os documentos exigidos.
Disponibilização de equipe habilitada, número de telefone e e-mail oficial para prestar informações sobre o certame, em dias úteis, no horário comercial;

Emissão de relatório informando ao Fiscal do Contrato, todas as ocorrências desta fase do serviço contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

O valor da taxa de inscrição será:

CARGO	VALOR
Nível Médio	R$50,00
Nível Superior	R$100,00

O valor da taxa de inscrição deverá ser depositado pelo candidato, em conta específica do IMPREV, mediante recolhimento por meio da Guia de Recolhimento.

O pagamento da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sendo que erro no recolhimento não gerará obrigações ao IMPREV.

Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de2008.

A análise dos pedidos de isenção é de responsabilidade da contratada, que encaminhará à Comissão de Concurso do IMPREV relatório detalhado no prazo de 05(cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições.

A instituição contratada deverá explicitar, no edital de abertura das inscrições para o concurso público, que o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do concurso público por conveniência da Administração Pública ou anulação nos termos descritos no subitem 5.11 deste Termo de Referência.

As inscrições observarão as disposições, conforme a seguir:

No ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campo próprio, a opção pelo cargo, identificado por código ao qual concorrerá;

Os candidatos que necessitarem de atendimento especial para realização das provas, deverão especificar o atendimento necessário em campo próprio da inscrição, sendo que esta solicitação será analisada e respondida aos candidatos que comprovarem a solicitação, conforme orientação a ser definida em Edital;

Declaração de que a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura de inscrições;

Declaração de que os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade;

Da produção de materiais necessários à inscrição

A Empresa contratada deverá colocar à disposição na sua página da internet, com opção para impressão: o edital de abertura de inscrições, instruções para o recolhimento da taxa de inscrição por meio de guia própria com a opção de preenchimento *on-line* e recibo de inscrição.

Do cadastramento dos candidatos

A Empresa contratada deverá:

Elaborar listas de candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identificação (com foto), cargo, horário e local onde farão as provas.

As listas constantes do subitem anterior, elaboradas em meio magnético, deverão ser remetidas à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público em até 5 (cinco) dias corridos do encerramento das inscrições.

Do atendimento aos candidatos

A Empresa contratada deverá:
Colocar à disposição na página na Internet, em *link* próprio, consulta à data e local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato.

Das provas e Títulos.
As provas serão realizadas na data estabelecida no cronograma de atividades, conforme previsto no Termo de Referência e Edital.

Conforme Lei Municipal nº1.533/16, o ingresso de servidores se dará por meio de aprovação em concurso público de provas e títulos;

A Empresa contratada deverá elaborar e especificar os conteúdos das provas de conhecimentos gerais e específicos, devendo levar em consideração o detalhamento a ser apresentado pelo Instituto, conforme dispõe este Termo de Referência e o Edital de Concurso.

As provas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

Os membros das bancas a que se refere o item 4.8.1 devem elaborar as questões, de forma isolada, de modo que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

As questões elaboradas deverão compor um banco que permita o embaralhamento aleatório das questões, por sistema de processamento computadorizado, de modo a permitir, no mínimo, 4 (quatro) tipos de gabaritos diversificados para cada cargo.

As folhas de respostas das questões das provas deverão ser personalizadas e identificadas por meio de mecanismo de segurança, a ser estabelecido pela instituição contratada.

As folhas de respostas das provas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitora ótica e sistema de processamento dedados.

O preenchimento e a assinatura do candidato na folha de respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta indelével.

O caderno de questões e as folhas de respostas das provas deverão ser produzidos em impressoras de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto fonte (Arial) de tamanho, no mínimo, 12 (doze)pontos.

O caderno de questões deverá conter espaço próprio para rascunho.

Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

Os cadernos de questões, bem como os gabaritos, deverão ser montados, impressos, conferidos, embalados, lacrados e produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público, devendo a impressão ser realizada no parque gráfico da empresa;

A contratada deverá garantir sigilo absoluto do conteúdo das provas, devendo produzir este material em parque gráfico que garanta segurança, com acesso restrito as pessoas que laboram no local, o que poderá ser verificado pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público.

Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no *site* da instituição contratada, conforme data a ser estabelecida no cronograma de atividades.

As provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos terão caráter habilitatório e classificatório e serão avaliadas, cada uma, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Considerar-se-á classificado o candidato que, cumulativamente:

Tenha acertado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das questões da prova de conhecimentos gerais;
Tenha acertado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das questões da prova de conhecimentos específicos.

Os candidatos não habilitados à classificação nas provas serão excluídos do concurso.

A nota final de aprovação no concurso corresponderá à média ponderada das notas obtidas em cada prova, e deverá ser igual ou superior a seis pontos na escala de zero a dez, atribuindo-se:

Peso 1 (um) à nota da prova de conhecimentos gerais;
Peso 2 (dois) à nota da prova de conhecimentos específicos.

Os candidatos que não obtiverem média final igual ou superior a 6 (seis) serão considerados reprovados e eliminados do concurso público.

A Prova de Títulos, de caráter CLASSIFICATÓRIO, para todos os cargos de nível superior constará da Avaliação de Títulos com a participação de todos os candidatos aprovados na prova objetiva, e terá pontuação máxima 20 (vinte) pontos, observado o seguinte.

TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
TITULAÇÃO	Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Doutorado, na área ou na formação específica relacionada ao cargo público a que concorre ou pretendido (um único título).	5,0	5,0
	1.2.Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Mestrado, na área ou na formação específica relacionada ao cargo público (um único título).	4,0	4,0
	1.3.Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em nível de Especialização, com carga horária acima de 540 h, na área ou na formação específica relacionada ao cargo público (dois títulos).	3,0	6,0
	1.4.Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em nível de Especialização, com carga horária entre 360 e 540 h, na área ou na formação específica relacionada ao cargo público (dois títulos)	2,5	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA DA TITULAÇÃO			20,00

Todos os candidatos aos cargos de nível superior poderão entregar cópias autenticadas em cartório dos documentos a serem considerados para a Prova de Títulos, conforme quadro acima, no mesmo dia, hora e local de realização da Prova Objetiva.

Os títulos deverão ser descritos no formulário da Prova de Títulos que após o preenchimento, o candidato deverá imprimir o formulário e juntar aos documentos que deverão ser entregues no dia das provas objetivas em espaço definido dentro do local de prova. Esta entrega deverá ocorrer após o termino de sua prova, devendo entregar antes de sair do local de prova, ao fiscal de sala.

Para ter acesso ao formulário de títulos, o candidato deve acessar o sítio da Empresa contratada e clicar no Formulário para a Prova de Títulos.

Depois de realizado o preenchimento do formulário, observado o período estipulado, o candidato deverá obrigatoriamente IMPRIMIR e ASSINAR o formulário, que indicará o número de folhas de títulos que serão apresentados, juntar cada cópia autenticada (em cartório) comprobatória, devendo "AUTUA-LOS", ou seja, NUMERAR e ASSINAR todas as suas folhas, e entregá-los no dia da realização das provas objetivas.

Os documentos não autenticados que forem entregues para a etapa de Avaliação de Títulos não serão considerados deixando de ser atribuída pontuação aos mesmos.

Somente serão aceitos os títulos que forem entregues no dia da realização das provas, não sendo admitida a entrega posterior ao dia e horário da prova, sob qualquer que seja os motivos apresentados.

Não serão considerados os documentos para análise de títulos apresentados, por qualquer forma, sem o preenchimento do formulário, fora do local, dia e horário acima determinado.

Os fiscais irão contar todas as folhas entregues, inclusive as folhas do formulário de títulos que deve estar preenchido e assinado, sendo anotada na Lista de Entrega de Títulos a quantidade para que o candidato assine confirmando a entrega. Não haverá conferência de títulos no momento da entrega.

O Envelope com os títulos deverá estar com a Capa de Identificação (a Capa de Identificação deverá obrigatoriamente estar colada pelo lado de fora do envelope) contendo os dados do candidato, sendo lacrado após a verificação por parte dos fiscais nos locais de prova. Esta capa será impressa junto com o formulário de títulos.

Só serão considerados, para efeitos de pontuação, os certificados e/ou declarações de atividades realizadas após o período de graduação, conforme descrito no quadro acima. Todos os documentos comprobatórios devem ter sido emitidos por instituições oficiais, públicas ou privadas, em papel timbrado, devidamente assinados e carimbados pelo responsável da instituição, informando CNPJ.

O candidato que não informar os títulos preenchendo o formulário disponível no sítio dentro do período, ou não entregá-los, ou ainda entregar em desacordo com o previsto neste edital, NÃO pontuará nesta etapa.

Não serão aceitos documentos entregues posteriormente, presencialmente, por correspondência ou por e-mail, sob quaisquer justificativas. Após a entrega dos títulos na data da realização da Prova Objetiva, não será permitida a complementação da documentação.

A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados da etapa de Avaliação de Títulos é exclusiva do candidato, sendo que a veracidade, a autenticidade e a legibilidade dos dados e comprovantes apresentados durante o concurso público são de inteira responsabilidade do candidato, sendo motivo de verificação e confrontação durante todas as etapas do concurso público;

Não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos no dia, horário determinado e local.

Fica reservado à Empresa Contratada e a Comissão de Concurso Público do IMPREV, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

Os títulos enviados para análise pelo candidato e considerados, pela banca examinadora, ilegíveis, questionáveis e/ou rasurados, ou fora do padrão definido neste edital, não serão aceitos para análise;

8.2.17. A Prova de Títulos será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação Stricto Sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração (este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese) de conclusão do curso.

Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação Lato Sensu, será aceito o certificado de conclusão do curso, nos moldes do Artigo 7º da Resolução CNE/CES no01/07, de 08 de junho de 2007.

Caso o certificado não contenha as informações definidas pela resolução citada no subitem anterior, será aceita uma declaração da instituição (a declaração deverá ser emitida em papel timbrado e com o carimbo de CNPJ da instituição responsável pelo curso) informando que o curso atende as exigências da referida resolução, anexando a esta, obrigatoriamente, o histórico escolar que permita identificar a quantidade total de horas do curso, as disciplinas cursadas e a indicação da aprovação ou não no curso, contendo inclusive o resultado do trabalho final ou monografia.

Não será considerado como curso de pós-graduação Lato Sensu o curso de pós-graduação Stricto Sensu em nível de mestrado ou doutorado cujas disciplinas estejam concluídas e o candidato ainda não tenha realizado a dissertação ou tese, ou obtido o resultado do julgamento das mesmas.

Todos os documentos deverão ser oriundos de instituições reconhecidas pelo MEC ou devem ser registrados pelo MEC, conforme o caso.

Somente serão aceitos certificados/declarações das instituições referidas nos subitens anteriores nas quais seja possível efetuar a identificação das mesmas e constem todos os dados necessários à sua perfeita comprovação.

O mesmo diploma ou certificado/declaração será considerado uma única vez, cada título será considerado uma única vez (para todos os tipos de categoria de títulos descritos no edital).
Ocorrendo empate na média final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate informados à contratada por ocasião da aprovação do edital do concurso.

Dos locais de aplicação das provas e Horário

Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

Os locais indicados para a aplicação das provas devem, antes de ser confirmado junto aos candidatos, ser submetidos ao IMPREV, com endereço completo de cada local, para avaliação e emissão de parecer quanto ao aspecto de localização e fácil acesso, sendo facultado ao IMPREV recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

Os locais indicados deverão ser preferencialmente, escolas públicas da área urbana do município de Machadinho D'Oeste.

Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

Em cada local de prova deverá haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

O Horário a ser considerado será o horário local (Rondônia).

Do pessoal

As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especialistas, de notório saber e ilibada reputação.

O IMPREV deverá acatar o critério tradicional da isenção e confidencialidade de constituição das bancas, para garantir a segurança e o sigilo da seleção de seus membros.

Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em todo o concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o terceiro grau, no certame e que não possui qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

A instituição contratada deverá selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

O IMPREV se reserva o direito de exigir a comprovação dos treinamentos referidos ou acompanhar a sua realização, se for ocaso.

A instituição deverá colocar à disposição equipe para aplicação das provas, composta de 2 (dois) por sala; 2 (dois) fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, munidos de detector de metal, para cada grupo de até 300 (trezentos) candidatos; 1 (um) servente para cada local de prova; pelo menos 2 (dois) seguranças por local de prova; 1 (um) representante da instituição por local de prova para coordenar a aplicação das provas do concurso público.

Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística durante todo o concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários.

Dos recursos

A Empresa contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), durante a validade do concurso público.

A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da instituição contratada, na internet, como preenchimento e envio *on-line* para a instituição, mediante recibo, obedecido o prazo, conforme cronograma.

Será admitido recurso quanto:

Às questões das provas e gabaritos preliminares; e,
Ao resultado da perícia médica das pessoas com deficiência.

As demais orientações serão definidas em conjunto como IMPREV e constarão no respectivo edital.

Dos resultados

A Empresa contratada deverá encaminhar diretamente ao IMPREV as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, no prazo previsto no cronograma conforme no Termo de Referência, Edital de Licitação e conforme discriminado a seguir:
Habilitados, em ordem alfabética, por campus e por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
Habilitados, em ordem de classificação, por campus e por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
Lista de pontuação e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;

A contratada deverá colocar à disposição, em sua página na internet, todos os resultados dos candidatos, com busca por nome e/ou CPF.

Dos mecanismos de segurança

4.11.1 A contratada deverá atender todas as exigências de segurança e sigilo contidas no presente Termo de Referência, em face das especificidades do objeto da contratação.

A instituição contratada deverá apresentar, em data a ser fixada no cronograma a que se refere o item 8 deste Termo de Referência, projeto de segurança do local de impressão do material do concurso público, incluindo nisso o parque gráfico, de total responsabilidade da instituição contratada, indicando estas condições de segurança para produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material do concurso público.

É de responsabilidade da Empresa contratada a adoção de critérios rigorosos de segurança para o *software*/programa de diagramação das provas de forma que possa ser impresso com qualidade elegibilidade.

Por se tratar de processo de impressão sigilosa, a instituição contratada deverá transferir para o parque gráfico, o material do concurso público em meios magnéticos/ópticos com arquivos criptografados, em alta definição, com marcas de corte (sangria), contendo a arte final necessária para a produção gráfica de cada um dos materiais a serem impressos.

Após a produção e aprovação das provas impressas, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos.

O acesso a todas as áreas utilizadas no processo de impressão do material do concurso público deverá ser 100% monitorada por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta.

Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração seqüencial. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro sob responsabilidade da empresa contratada, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação das provas.

Os envelopes de que trata o item anterior deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, etc.

O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo os envelopes serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos/ testemunhas, voluntários.

A contratada deverá garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação das provas.

A contratada deverá fornecer saco plástico não transparente (tipo porta-objetos) onde serão guardados os pertences pessoais dos candidatos, inclusive aparelho celular (desligado e desmontado) e outros aparelhos eletrônicos, que será identificado, lacrado e colocado embaixo da carteira onde o candidato irá sentar-se.

Além do estipulado neste Termo de Referência, a instituição deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

A Comissão de Concurso do IMPREV poderá realizar diligência, na fase de aceitação da proposta, para verificar a capacidade técnico-operacional da empresa, especialmente quanto aos especificado neste Termo de Referência.

4.12. Do Deslocamento, Transporte, Postagem, Taxa Bancária, Encargos, Impostos e Outros

A instituição contratada para realizar o concurso público arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

- Requisitos Gerais

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, deverá a instituição:

Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 5 (cinco) dias corridos após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial.

A contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da reunião inicial:
Cronograma, a ser submetido à apreciação da Comissão de Concurso do IMPREV, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação Comissão de Concurso do IMPREV, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente:

À elaboração de editais e divulgação;
Às inscrições de candidatos, inclusive daqueles que requisitarem atendimento especial;
Ao cadastramento dos candidatos;
À seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
Aos critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;
À confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;
À reprodução do material;
À logística para a aplicação das provas;
Os locais das provas, com base no que descrito no Termo de Referência;
À aplicação das provas;
Aos métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas;
Ao treinamento dos profissionais;
À avaliação das provas;
À divulgação dos resultados das provas;
Ao encaminhamento de recursos;
À apreciação dos recursos; e
Aos serviços de informação e apoio aos candidatos.

Apresentar a Comissão de Concurso do IMPREV, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.

Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

Solicitar a prévia e expressa aprovação do Diretor do IMPREV e da Comissão de Concurso do IMPREV quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas.

Assegurar todas as condições para que o Diretor do IMPREV e Comissão de Concurso do IMPREV fiscalize a execução do contrato.

Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A empresa interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens dos 3 (três) relacionados abaixo, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações:

- I – Análise das Condições Técnicas:

Equipe Técnica própria da instituição;
Documentação fiscal – Estatuto ou Contrato Social, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, Regularidade Municipal, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Certidão Negativa Civil e Criminal, Declaração de idoneidade entre outros documentos;
Portfólio de clientes;
Infraestrutura da instituição;
Segurança interna do ambiente de preparação das provas;
Parque gráfico;
Assessoria Jurídica permanente;
Planejamento de todas as etapas do objeto contratado;
Plano de Divulgação;
Metodologia para elaboração das provas;
Metodologia de avaliação dos títulos e experiência;
Qualificação da Banca Examinadora;
Segurança no transporte das provas;
Infraestrutura disponibilizada no dia da prova: equipes, materiais, suporte e outros;
Atendimento aos Recursos;
Atendimento Especial;
Relatórios e informações;

II – Análise dos Atestados:

Os interessados em lançar propostas deverão anexar 01 (um) atestado de capacidade técnica, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, o qual deverá levar em consideração a expectativa do quantitativo de inscritos deste certame;
Será aceito atestado referente a concursos de órgãos dos níveis federais, estaduais e municipais;

- III – Análise da Proposta Financeira:

A instituição deverá apresentar Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

Valor por número estimado de candidatos;
Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;
Prazo de validade da proposta comercial, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

Das condições legais de habilitação previstas na Lei de Licitações

6.5.1 Além das análises dos critérios estabelecidos nos itens 6.2, 6.3 e 6.4, serão verificadas as condições legais da empresa previstas nas Leis nº. 8.666/93 e nº10. 520/2002, as quais serão apuradas e detalhadas em Edital de Licitação a ser elaborado pela CPL e equipe de Pregoeiros do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DO IMPREV

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração dos concursos, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao concurso;

Articular-se com a empresa Contratada quanto às datas relativas às atividades do concurso e fazer cumprir o respectivo cronograma;

Solicitar informações à Contratada via ofício e e-mail, endereçado ao Diretor-Geral da Instituição ou responsável, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do Contratante;

Publicar e homologar o resultado final dos concursos;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela Comissão de Concurso do IMPREV e pelo Diretor Geral do IMPREV, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8 DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Edital de licitação e de sua proposta;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no IMPREV, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Relatar à Comissão de Concurso do IMPREV toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante o IMPREV e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;

Prestar assessoria técnica e jurídica o IMPREV quanto ao objeto deste Contrato;
Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, e às lactantes;

Cumprir as demais obrigações técnicas, como:

Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;
Cumprir o cronograma estabelecido e em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à Contratante;
Submeter minuta de edital para a aprovação da contratante;
Divulgar o concurso público utilizando todos os meios de comunicação usuais em concordância com a comissão do IMPREV e caso haja qualquer alteração do site na Internet referente ao certame, comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas;
Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;
Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;
Providenciar pessoal para segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação do certame e banca examinadora, bem como todo pessoal necessário para demais atividades de apoio;
Manter o Contratante, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
Apresentar Declaração a comissão do Contrato, em até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada Civil e Criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva, também, aos seus responsáveis;
Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;
Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;
Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
Apresentar os relatórios, em meio físico e digital, solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratados;
Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do IMPREV e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso público;
Custodiar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos após homologação do Concurso, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para a IMPREV, para que fique sob a sua responsabilidade; e
Cumprir todas as cláusulas estabelecidas pela Contratante.
Prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após sua assinatura, conforme disposto no art.56daLeinº8.666, de1993;

Subsidiar as respostas aos recursos administrativos e ações judiciais porventura propostas em desfavor da Contratante, conforme solicitações da Contratada, na forma do item 4.10 do presente Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO
Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será verificada a estimativa de custos por intermédio de pesquisa de mercado conduzida pela Comissão de Concurso.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do IMPREV, assim definidos:
Ficha: 14
Categoria Econômica: 33.90.3948 – Seleção e Treinamento.

DA FORMALIZAÇÃO EVIGÊNCIA

Será formalizado contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Caso hajam diligências, pedidos de esclarecimentos, de comprovação de documentos e revisão de pontuação posterior ao prazo contratual, a contratada fica obrigada a disponibilizá-los por prazo indeterminado

DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será através dos procedimentos administrativos e praxe do IMPREV, atendidas as exigências da Lei.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil da data em que for devidamente atestada pelo Diretor Executivo e Comissão de Concurso do IMPREV, a fatura/nota fiscal terá a discriminação dos serviços executados, preenchida de acordo com IN 003/2005 da SRP/INSS e suas alterações, acompanhadas do relatório das atividades realizadas observadas a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, conforme o cronograma abaixo:
a. 40% (quarenta por cento) após homologação das inscrições;
b. 20% (vinte por cento) após a realização de todas as provas;
c.40% (quarenta por cento) após a publicação do resultado final e homologação do concurso.

DAS PENALIDADES

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referencia, no Edital e no Contrato.

A Contratada, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento), calculado sobre o valor do contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
b) em caso de reincidência na infração de que trata a letra "a", por 3 (três) vezes, aplicação prevista no item 13.2.3., sem prejuízo a outras cominações;

Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com entidades da Administração Pública Municipal e sua Autarquia, aplicada de acordo com as faltas cometidas, conforme a seguinte gradação:
a) gravíssima: 5 (cinco) anos, além de ser declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, compreendendo os casos de crime na execução do contrato e a inexecução total;
b) grave: 4 (quatro) anos, compreendendo os casos de retardamento injustificado da execução do objeto com prejuízo à administração;
c)3 (três) anos, quando o retardamento injustificado não causar prejuízo à administração;

Ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá:
a) rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
b) descredenciar junto ao SICAF e/ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;

As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONCURSO

14.1 . As condições apresentadas na proposta estarão sujeitas à confirmação pela Comissão de Concurso do IMPREV por meio de visitas, diligências e consultas às entidades competentes e clientes apresentados, caso necessário;

Todos os documentos exigidos neste Termo de Referência terão seus aspectos técnicos analisados pelo setor competente da contratante.

O concurso destina-se ao provimento das vagas disponíveis ou cargos criados após homologação do concurso público, dentro do prazo de validade previsto no edital de abertura de inscrições;

O candidato aprovado no concurso público poderá desistir definitiva ou temporariamente.

A desistência temporária deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado à autoridade competente do IMPREV, até o último dia útil anterior à data da posse, obedecendo aos prazos do cronograma.

No caso de desistência temporária, o candidato renunciará à sua classificação e será posicionado em último lugar na lista dos aprovados, obedecendo aos prazos do cronograma.

A desistência definitiva se dará quando o candidato convocado não comparecer no prazo estipulado para convocação ou mediante apresentação de comunicado oficial ao IMPREV.

DO CRONOGRAMA

O cronograma de realização do concurso público será elaborado entre a Comissão de Concurso do IMPREV e a contratada, após a celebração do contrato, obedecido o previsto nos itens anteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato será exercida por representante do IMPREV na pessoa de seu Diretor Executivo e pela Comissão de Concurso do IMPREV que serão os Fiscais do Contrato, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

A Fiscalização deverá:

Acompanhar a execução dos serviços até homologação do Concurso;
Atestar as Notas Fiscais e receber os demais documentos por ventura apresentados pela Contratada.

Machadinho D'Oeste/RO, aos 13 de ABRIL de 2018.

_____
COMISSÃO DE CONCURSO IMPREV

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme disciplina a Lei nº8.666/93.

_____
Diretor Executivo do IMPREV

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme disciplina a Lei nº8.666/93.

_____
Presidente da Comissão de Concurso do IMPREV

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:8E42A706

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 19/CPL/2018 1ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 19/CPL/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/SEMCEL/2018
1ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 019/CPL/2018, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: RS 42.251,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais).

Fornecedor: R S DA SILVA RITMOS DO CORPO - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 21.729.737/0001-10, estabelecida na Rua Espirito Santos nº5377, Bairro Centro da cidade de Ministro Andreazza/RO, neste ato representado pelo Ricardo Souza da Silva, portador da Carteira de Identidade sob o n. 000975065 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.: 934.846.822-72, com o valor total: R$ 42.251,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Material	Unid	Qtde	Marca	Vl.unit.	Total
01	**CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO** – Serviços de Arbitragem equipe completa para modalidade futebol de campo- (Inclusas todas as despeças como: transporte, alimentação e outras tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 (um) arbitro 02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) apontador	Partida	40	Serviço	320,00	12.800,00
02	**CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE SOCIETY MASCULINO E FEMININO** – Serviços de Arbitragem equipe completa para modalidade futebol de Society- (Inclusas todas as despeças como: transporte, alimentação e outras tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural), horários que poderão ocorrer os jogos **diurno e noturno**. Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 (um) árbitro 01 (um) árbitros assistentes e 01 (um) apontador	Partida	100	Serviço	193,00	19.300,00
03	**CAMPEONATOS DE FUTSAL MASCULINO**– Serviços de Arbitragem de Futsal equipe completa,(Inclusas todas as despeças: transporte, alimentação e outras). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 (um) arbitro principal, 01 (um) arbitro assistente, 01 (um) apontador e 01 (um) cronometrista.	Partida	25	Serviço	195,00	4.875,00
04	**CAMPEONATOS DE FUTSAL (CATEGORIAMIRIM/ MIRIM/INFANTIL E JUVENIL FEMININO)**. SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPLETA - (Incluídas todas as despesas como: transporte, alimentação e outras). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01(um) árbitro, 01(um) árbitro assistente, 01(um) apontador e 01 cronometrista. Sendo que não poderá repetir a mesma dupla de árbitros em jogos seguidos.(os jogos em sua primeira fase terão tempo reduzido).	Partida	30	Serviço	143,00	4.290,00
05	**TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY - PACOTE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY EQUIPE COMPLETA-** (Inclusas todas as despesas:	Partida	02	Serviço	493,00	986,00

	transporte, alimentação e outras). Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01(um) árbitro principal, 01(um) árbitros assistentes e 01(um) apontador. **Sendo que não poderá repetir o 1º arbitro em jogos seguidos.**					

Ministro Andreazza/RO. 19 de abril de 2018.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.077/PMMA/2018

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:22946D12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE REAJUSTE DA ATA Nº 19/2017

REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017
PROCESSO Nº 1058/SEMARF/2017
VALIDA ATÉ: 23 de Outubro de 2018

Considerando o pedido de reajuste de valores firmados na ata de registro de preços n° 19/2017.
Considerando o aumento do preço do litro dos combustíveis;
RESOLVE,
Reajustar, a partir desta data, o valor unitário, conforme segue:

Item	Descrição	QTD/L	Unidade	Valor Unitário Registrado	Valor após 1º reajuste	Valor após 2º reajuste
01	Gasolina Comum	31.200	Litros	R$ 4,13	R$ 4,24	R$ 4,45
02	Oleo Diesel S 10	32.800	Litros	R$ 3,53	R$ 3,57	R$ 3,71
03	Oleo Diesel Comum	22.000	Litros	R$ 3,43	R$ 3,46	R$ 3,61

Presidente Médici/RO, 23 de Abril de 2018

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

SANDRO SILVA SECORUN
Secretario de Administração

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:1663C752

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 06/2018

EXTRATO DAS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 06/2018

EDITAL; 012/2018
Processo número: 62/2018
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2018
Registro de Preço 06/2018
Objeto: SERVIÇOS COM ARBITRAGEM

FORNECEDOR: E.DE FREITAS - ME
C.N.P.J.: 27.521.468/0001- 88 TEL/FAX: 69 3442 5212
ENDEREÇO: LINHA 184 KM 2,5 LADO SUL ZONA RURAL
ROLIM DE MOURA RO CEP 76940-000
EMAIL PARA CONTATO: nev.net.br@outlook.com
NOME DO REPRESENTANTE: EGMAR DE FREITAS

Item	Especificação do Objeto	UNID.	Quant	V. Unit.	V. Total	Marca
01	Contratação de Empresa, Associação ou Entidade Especializada em prestação de serviços de arbitragem na modalidade de Futsal que contem dois árbitros por partida.	Serv.	48	195,99	9.407,52	SERV

FORNECEDOR: RONDOFLEX EIRELI ME
C.N.P.J.: 19.406.885/0001-51 TEL/FAX: 69 3435 2239
ENDEREÇO: HONORATO BENEDITO DA SILVA CENTRO

NOVO HORIZONTE RO CEP 76956-000
NOME DO REPRESENTANTE: CLEVER DUTRA
VALOR ADJUDICADO ; 44.732,00

Item	Especificação do Objeto	UNID.	Quant	V. Unit.	V. Total	Marca
02	Contratação de Empresa, Associação ou Entidade Especializada em prestação de serviços de arbitragem na modalidade Futebol Society, que contem 02 árbitros por partida.	Serv.	68	199,00	13.532,00	SERV
03	Contratação de Empresa, Associação ou Entidade Especializada em prestação de serviços na modalidade de Futebol de Campo que contem 01 árbitro principal e 02 árbitros assistentes por partida.	Serv.	80	390,00	31.200,00	SERV

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral de Registro de Preços
Port; 152/BG/2017

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:A0C5CFB3

